Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 23 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0720

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
FAM - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	26,94	114,24	ORÇAMENTÁRIA	0,00	8.583,80
RECEITAS CORRENTES	26,94	114,24	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	26,94	114,24	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	498,50	17.003,42	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		8.335,70	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08 Assistência Social		8.583,80
			09 Previdência Social		
DEVEDORES DIVERSOS	466,45	5.415,03	10 Saúde		
9108 TRANSF RECEBIDA 2% FDO FMIS - FAM	466,45	5.415,03	11 Trabalho		
			12 Educação		
CONSIGNACOES	32,05	252,69	13 Cultura		
9105 I.S.S. - ANTIDROGAS	32,05	252,69	14 Direitos da Cidadania		
TRANSFERENCIAS	0,00	3.000,00	15 Urbanismo		
7002 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBA		3.000,00	16 Habitação		
			17 Saneamento		
Total ->	525,44	17.117,66	18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
=> SALDO ANTERIOR	3.252,90	980,49	22 Indústria		
BANCOS, CONTA VINCULADA	3.252,90	980,49	23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
Total SALDO ANTERIOR	3.252,90	980,49	26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
TOTAL DA RECEITA	3.778,34	18.098,15	99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	833,09	6.569,10
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	801,04	6.316,41
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			CONSIGNACOES	32,05	252,69
			9105 I.S.S. - ANTIDROGAS	32,05	252,69
			Total ->	833,09	15.152,90
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.945,25	2.945,25
			BANCOS, CONTA VINCULADA	2.945,25	2.945,25
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.945,25	2.945,25
			TOTAL DA DESPESA	3.778,34	18.098,15

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:47324825

CONTAS PÚBLICAS
FMAS - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	63.118,60	560.667,69	ORÇAMENTÁRIA	122.411,62	1.092.003,38
RECEITAS CORRENTES	63.118,60	560.667,69	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.052,19	8.983,18	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	62.066,41	551.516,42	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		168,09	05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	119.281,36	936.115,97	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	69.729,91	665.735,19	08 Assistência Social	122.125,30	957.779,23
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-555,00	-10.799,64	09 Previdência Social		
			10 Saúde		
CONSIGNACOES	9.298,97	60.533,15	11 Trabalho		
9051 I.S.S. - FMAS	380,32	1.536,62	12 Educação		
9052 I.R.R.F. - FMAS	642,98	3.573,97	13 Cultura		
9053 I.N.S.S. - FMAS	3.230,72	22.496,31	14 Direitos da Cidadania	286,32	134.224,15
9054 CASSEMS - FMAS	359,69	3.462,22	15 Urbanismo		
9073 EMPREST. BRADESCO - FMAS	590,75	6.581,00	16 Habitação		
9055 Emprest. Bco do Brasil - FMAS	550,83	10.035,12	17 Saneamento		
9056 Porto Seguro - FMAS	84,03	699,35	18 Gestão Ambiental		
9057 Emprest. C.E.F - FMAS	1.115,48	5.851,31	20 Agricultura		
9072 SINCARD CARTÕES - FMAS	617,15	4.199,79	22 Indústria		
9066 Salario-Familia(INSS)- FMAS		326,44	23 Comércio e Serviços		
9067 Salario-Familia(PREVIBAI)- FMAS		44,00	25 Energia		
9069 Auxilio Doença (PREVIBAI) - FMAS	1.727,02	1.727,02	26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
CREDORES DIVERSOS	1.631,21	12.899,12			
			28 Encargos Especiais		
9060 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS		488,95	99 Reserva de Contingência		
9062 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	1.605,45	12.024,22			
9063 SIMTED - FMAS	25,76	77,28	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	62.969,23	485.996,38
9233 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FMAS		308,67	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	50.822,58	387.347,51
TRANSFERENCIAS	39.176,27	207.748,15	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		-101,39
7001 REPASSE CONCEDIDO DA PMAP/ FMAS - FDO FMAS	39.176,27	207.748,15	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	22.374,50
			8005 RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL		85,50
Total ->	182.399,96	1.496.783,66	8006 RP NÃO PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL		22.289,00
=> SALDO ANTERIOR	91.831,32	170.066,53	CONSIGNACOES	10.515,44	63.476,64
			9051 I.S.S. - FMAS	380,32	1.536,62
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	528,60	2.039,68	9052 I.R.R.F. - FMAS	642,98	3.573,97
BANCOS, CONTA VINCULADA	30.608,30	126.780,55	9053 I.N.S.S. - FMAS	3.230,72	22.496,31
BANCOS, CONTA VINCULADA	60.694,42	41.246,30	9054 CASSEMS - FMAS	359,69	3.462,22
			9073 EMPREST. BRADESCO - FMAS	590,75	6.581,00
Total SALDO ANTERIOR	91.831,32	170.066,53	9055 Emprest. Bco do Brasil - FMAS	550,83	10.035,12
			9056 Porto Seguro - FMAS	84,03	699,35
TOTAL DA RECEITA	274.231,28	1.666.850,19	9057 Emprest. C.E.F - FMAS	1.115,48	5.851,31
			9072 SINCARD CARTÕES - FMAS	617,15	4.199,79
			9066 Salario-Familia(INSS)- FMAS	66,00	392,44
			9067 Salario-Familia(PREVIBAI)-		44,00

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

			FMAS		
			9069 Auxilio Doença (PREVIBAI) - FMAS	2.877,49	4.604,51
			CREDORES DIVERSOS	1.631,21	12.899,12
			9060 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS		488,95
			9062 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	1.605,45	12.024,22
			9063 SIMTED - FMAS	25,76	77,28
			9233 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FMAS		308,67
			Total ->	185.380,85	1.577.999,76
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	88.850,43	88.850,43
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.395,91	2.395,91
			BANCOS, CONTA VINCULADA	21.902,02	21.902,02
			BANCOS, CONTA VINCULADA	64.552,50	64.552,50
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	88.850,43	88.850,43
			TOTAL DA DESPESA	274.231,28	1.666.850,19

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:8E9D65A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 17/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026874/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite n.º 004/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA C&C CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: nº 10.530.990/0001-23
Objeto: Encerramento do contrato nº 17/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
17.512.0013.1005.0000 – Const. Ampliação Infra-Estrutura de Saneamento Básico.
Amambai - MS, Em 20 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:4BA9616C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº47/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026879/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA J. E. SCRAMIN – EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA
CNPJ: nº 11.152.901/0001-15
Objeto: Encerramento do contrato nº 047/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamento para Esportes e Diversões.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Amambai - MS, Em 20 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C6F9743A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 072/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027393/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - ME.
CNPJ: nº 01.147.439/0001-77
Objeto: Encerramento do contrato nº 072/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veiculos.
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
12.365.0017.2071.0000 – Manutenção da Educação infantil – 40%.
Amambai - MS, Em 08 de julho de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A83321F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 073/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027393/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA ESTRELA PEÇAS DIESEL LTDA.
CNPJ: nº 13.365.404/0001-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 073/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Basica – FUNDEB.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veiculos.
12.365.0017.2071.0000 – Manutenção da Educação Infantil – 40%.
Amambai - MS, Em 08 de julho de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:38C9125E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 074/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027393/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ: nº 01.968.338/0001-02
Objeto: Encerramento do contrato nº 074/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Basica – FUNDEB.
12.365.0017.2071.0000 – Manutenção da Educação Infantil – 40%.
Amambai - MS, Em 08 de julho de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A78EA323

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 076/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026873/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite n.º 006/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA EI SOLUÇÕES INTELIGENTES ENGENHARIA & INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: nº 11.626.937/0001-93
Objeto: Encerramento do contrato nº 76/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
26.782.0012.2037.000 – Manutenção e Encargos Deptp Transporte, Estradas e Rodagem Amambai - MS, Em 26 de setembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A4639173

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 079/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029930/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA Delza do Amaral Vargas
CPF 091.828.961-00
Objeto: Encerramento do contrato nº 079/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.20.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
13.392.0026.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
Amambai - MS, Em 12 de maio de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F7217615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 081/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018868/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: RONCONE & RONCONE LTDA
CNPJ: nº 08.644.960/0001-04.
Objeto: Encerramento do contrato nº 081/2011
VALOR; R$ 22.300,00(Vinte e dois mil e trezentos reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0011.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas
Amambai - MS, Em 12 de Março de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C77F1DF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 081/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028081/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: COLOMBI – MOVEIS E INFORMATICA LTDA
CNPJ: nº 14.010.571/0001-11
Objeto: Encerramento do contrato nº 081/2012
VALOR; R$ 14.806,00(Catorze mil oitocentos e seis reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.08.00 – Secretaria Mun. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Rend.
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
11.334.0031.1034.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
Amambai - MS, Em 19 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5CD4335E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 082/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028081/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: MAKPONTO MAQUINAS DE COSTURA LTDA – ME
CNPJ: nº 04.442.583/0001-61
Objeto: Encerramento do contrato nº 082/2012
VALOR; R$ 0,00(zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.08.00 – Secretaria Mun. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Rend.
4.4.90.52.38 – Máquinas, Ferramentas e Utensilios de Oficina.
11.334.0031.1034.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Amambai - MS, Em 19 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1ED65A03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 083/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028081/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME
CNPJ: nº 08.287.175/0001-33

Objeto: Encerramento do contrato nº 083/2012
VALOR; R$0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Edc. Básica – Fundeb.
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
12.361.0017.1010.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Amambai - MS, Em 19 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CE950E27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 102/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029678/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite n.º 009/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA JOSELIA DA ROSA MORAIS ME
CNPJ: nº 15.375.842/0001-03
Objeto: Encerramento do contrato nº 102/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
12.361.0008.1053.0000 – Construção/Reforma e Ampliação UND. Escolares
Amambai - MS, Em 20 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:E8BCDA4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 159/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032817/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA LOG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: nº 37.178.860/0001-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 0591/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00,.
Amambai - MS, Em 31 de agosto de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BB8B82B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 0171/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032430/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA COLOMBI – MOVEIS E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: nº 14.010.571/0001-11
Objeto: Encerramento do contrato nº 0171/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.52.33 – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto.
12.365.0008.1033.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Amambai - MS, Em 19 de novembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:37AE7F8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 178/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033896/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação 002/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA JOSE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA - ME
CNPJ: nº 13.979.128/0001-90
Objeto: Encerramento do contrato nº 178/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.14.00 – FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA.
3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.
27.812.0009.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
Amambai - MS, Em 27 de setembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7852D9CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030174/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA PEDRO DUARTE BUENO ME
CNPJ 02.035.704/0001-25
Objeto: Encerramento da dispensa de licitação nº 05/2012
VALOR; R$ 0,00(zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Amambai - MS, Em 26 de abril de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1EBB1098

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM N.º 031/2012

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular n° 023/Proc.013781/2010 de 22 de novembro de 2012, pelo qual solicita-se a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 013781/2010.

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de Novembro de 2012, o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 026/2012 de 25 de Setembro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), em 26 de Setembro de 2012 a teor do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de Novembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:F1B8E9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 359/12

"Nomeia conselheiro tutelar em substituição e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar VILMAR RODRIGUES CUBAS, encontra-se de ferias.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ***Claudia Regina Lovato D'Avila***, para exercer suas funções junto ao Conselho Tutelar pelo período de trinta dias iniciando em 08 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de Novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:4EACE4CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 363/2012

"Torna sem efeito o Decreto nº 056/12 e dá outras providencias.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Amambai,

DECRETA:

Art.1º Torna sem efeito as disposições do Decreto Municipal nº 056/12, publicado em 16 de Fevereiro de 2012 no Diário Oficial da Assomasul.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:F74CE259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 352/2012

"Altera a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providencias".

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 2.021/07 de 08 de março de 2007.
- Considerando o Ofício nº251/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, promovida pelo Decreto 169/10, passando a constar da seguinte forma:

REPRESENTANTE DOS DOCENTES

a) Adiles Sarmento Campos - Titular

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:939FAA3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 364/2012

"Promove o retorno de Conselheira Tutelar em gozo de licença para exercício de atividade política e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Amambai;

DECRETA:

Art. 1º Ante o término do período eleitoral municipal, na forma prevista no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Amambai (Lei Complementar 04/2004), fica determinado o imediato retorno da Conselheira Municipal SUZANA ULISSES DA SILVA ao exercício pleno de suas atividades no Conselho Tutelar do Município de Amambai.

Art. 2º Encerra-se, por força do presente Decreto, a substituição exercida pela servidora CLAUDIA REGINA LOVATO D'AVILA, em concomitância ao retorno da titular do cargo, devendo esta retornar ao exercício de suas atividades originárias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:62172619

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 283, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Ademir de Jesus Arruda do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B932BC60

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 284, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Alcione Muniz da Silva do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Trânsito, Símbolo DAS-2, previsto na Lei Complementar n° 056, de 28 de junho de 2011.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1B5E66B6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 285, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETAR:
Exonerar Alessandra de Figueiredo da Silva do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:135BD661

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 286, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Alice Araújo Lima Leite do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Expediente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C8C1835C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 287, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Ana Cláudia Oliveira da Silva do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização e Obras, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.
Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:72A247A2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 288, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Angélica Oliveira Braga do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.
Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8D3AD195

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 289, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Exonerar Antonio Carlos Rodrigues do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.
Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:44B84E09

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 290, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Arlindo Aranda Campos do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:89CB1401

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 291, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Auderlan Jacques Cavalheiro do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:FB7DF7B5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 292, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Benvindo Vieira Gomes do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:982C466A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 293, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Diandra Caroline Louveira Paiva do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:356650F5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 294, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Divanilson Ferreira da Silva do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:4D9A3D7B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 295, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edemilson Dias do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:187A13F7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 296, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edmilson George de Almeida do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CC882842

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 297, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edna Aurora Lissoni do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Inspeção e Vida Escolar, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0DAA55B3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 298, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edna de Souza Sanches do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Expediente, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B8492FA3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edna Loureiro Braga Salini do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração Escolar, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:77916564

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 300, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Elaine Cavalheiros Alves Corrêa do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Expediente, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C9812B7B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 301, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Eloiza Laureano de Souza Silva do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:31881749

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 302, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Euzébio Ruiz de Lima do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E4A8CA0B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 303, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Fabiane Morel Corrêa do cargo em comissão de Assessora de Secretaria, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:7C3366ED

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 304, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Fernando Ferreira do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F4B8286C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Gean Ricardo Corrêa Leite do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:606AD8B4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Genesiano Agostinho de Lima do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1928916D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Iolanda da Silva Malha do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F19F2FAF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 308, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Iracema de Lima Brito Dalegrave do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1BD47F7E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 309, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Janirso Gomes do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DC1651D3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 310, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar João da Costa do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:82D1D556

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 311, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar José de Almeida Rivas do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento ao Turismo, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6441CF60

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 312, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar José Pedro Frazão do cargo em comissão de Gerente de Comunicação Social, Símbolo DAS-1, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:40D9652A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 313, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar José Pereira do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0A0AE7E5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 314, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Josefa Maria Silva do cargo em comissão de Assessora Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.
Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:FA6762A5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 315, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Jucimara de Azevedo Pereira do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0B14763B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Jussara Bambil Silva do cargo em comissão de Coordenadora de Comunicação Social, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D0CA5CAD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Exonerar Leiza Inara dos Santos Arruda Proença do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6F24D5E2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Leocádio Cristaldo do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:09C695D5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 319, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Lucilene Aquino Paes do cargo em comissão de Coordenadora de Esporte e Lazer, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:ED015138

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Márcia Cristina Bernardo Bezerra do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ações Básicas de Saúde e Enfermagem, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:4033FB3B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Maria Célia Lopes Alexandre do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E0733C0E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Maria José Dellalibera do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Prestação de Contas, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:ADA4B056

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Marineide Arguelho Pereira do cargo em comissão de Encarregada de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AC073646

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 324, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Marinalva Angélica Leite do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento ao Comércio, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:63C731B7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Mauro Marino de Oliveira do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Eventos Esportivos, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:300346D5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Orlanda Raimundo Alexandre do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:44ACCC0F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 327, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Rosevilda Viliagra Galdino do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:57FB8521

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 329, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Sady Soares Dias do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle de Vetores, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:BBABDFF6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 330, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Severina Pereira Salim do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Educação Infantil, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:12A7CA2F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 331, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Soleide de Almeida Ferreira do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração Geral, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5D8D4F17

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 332, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Tania Mara dos Santos Lima do cargo em comissão de Coordenadora Geral de Educação Básica, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CEBF8E04

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 333, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Valdemir dos Santos Teixeira do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6E20338C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 334, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Valnir Aparecido do Nascimento do cargo em comissão de Superintendente de Esportes, Símbolo DAS-2, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:80142DF9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 335, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Vicente Pereira de Queiroz do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:ADAA2EE3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 336, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar, a partir de 21 de novembro de 2012, a convocação de professores para o 2º semestre do ano letivo de 2012, na Rede Municipal de Ensino, sendo os seguintes:

BIBLIOTECA MUNICIPAL MANUEL BANDEIRA SALA DE TECNOLOGIA				
NOME	**CARGO**	**ESCOLA**	**VALOR (VENCIMENTOS)**	**C.H.**
Adriana Aparecida da Silva	Professora da Sala de Tecnologia	EMR "Colônia Paulista"	R$ 709,65	24 h/a
Marlene de Matos Leite Larréa	Professora	Rede Municipal de Ensino	R$ 797,38	24 h/a
Marlene de Matos Leite Larréa	Professora	Rede Municipal de Ensino	R$ 797,38	24 h/a
Pedro Flores Louveira	Professor de Informática	Biblioteca Municipal Manuel Bandeira	R$ 797,38	24 h/a
Pedro Flores Louveira	Professor de Informática	Biblioteca Municipal Manuel Bandeira	R$ 797,38	24 h/a

ENSINO FUNDAMENTAL- 1º AO 5º ANO - URBANO				
NOME	**CARGO**	**ESCOLA**	**VALOR (VENCIMENTOS)**	**C.H.**
Júlio César dos Santos	Professor do Ensino Fundamental- Sala de Tecnologia	EM Teodoro Rondon	R$ 498,15	15 h/a
Maraíza Ortiz Rodrigues Pache	Professora do Ensino Fundamental- Sala de Tecnologia	EPM Aracy Moreira dos Santos	R$ 498,15	15 h/a

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:798983F3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 337, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Líbio Anastácio Neres do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 20 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8B3F6BDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 338, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Irani Batista Cancio do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Eventos Culturais, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 20 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A7C4AB80

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 339, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Cícero de Moura do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Expediente, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 20 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E38AE796

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 341, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Maria Juliana Gamarra Peters do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento à Música, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 20 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:12B2FFED

PROCURADORIA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

O Município de Anastácio-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.307/0001-11, com sede à Rua João Leite Ribeiro, 754 , neste ato representado pelo prefeito municipal, declara excluído o Sr. Benedito Sabala, portador do CPF nº 202.166.961-00, do Programa MS Cidadão- Casa da Gente - FNHIS 2007 – Mudando Para Melhor, Município de Anastácio /MS, beneficiário do imóvel situado a Quadra 4, Lote 13, Residencial Prefeito Antonio Clementino, Anastácio/MS.

Anastácio-MS, 19 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:0D148D3E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 328, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Exonerar Rosileny Ribeiro Leite do cargo em comissão de Assessora de Imprensa, Símbolo DAS-4, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 14 de novembro de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DE14D49E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 552/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º-Prorrogar por **60** (Sessenta) dias a Licença Maternidade da servidora **MARCILÉIA MATIAS GAUDIM**, que exerce o Cargo de Assistente de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, com retorno em 16/01/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 17/11/2012.

Bodoquena–MS, 20 de novembro de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:218C19EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
LEI Nº 2473/12

Lei nº. 2473/12
De 21 de novembro de 2012.

"Altera a Carga Horária Diária dos cargos efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brasilândia, instituído pela Lei nº 876, de 23 de novembro de 1994 e suas alterações, e dá outras providências''.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária diária dos cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brasilândia, instituído pela Lei nº 876, de 23 de novembro de 1994, com as alterações produzidas pela Lei nº 956, de 30 de dezembro de 1997, e as alterações posteriores, dos cargos efetivos constantes no anexo único desta Lei.

Parágrafo único: Aos profissionais do quadro efetivo descrito no anexo único desta lei, na data de sua publicação, fica garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução dos vencimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, 21 dias do mês de novembro de 2012.

DRº. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

RENATO FARIAS DE SOUZA
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 1507/12
Autoria: Poder Executivo

Anexo único Lei nº 2473/2012

Símbolo	Cargos	Qualificação	Carga Hs Diária	Total de Cargos
SSA	Fisioterapeuta	Curso Superior c/ habilitação específica e registro profissional no Conselho da Categoria	04	04
SSA	Nutricionista	Curso Superior c/ habilitação específica e registro profissional no Conselho da Categoria	04	01
SSA	Bioquímico	Curso Superior c/ habilitação específica e registro profissional no Conselho da Categoria	04	02
SSA	Biomédico	Curso Superior c/ habilitação específica e registro profissional no Conselho da Categoria	04	02
SSA	Fonoaudiólogo	Curso Superior c/ habilitação específica e registro profissional no Conselho da Categoria	04	01
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior e Registro Profissional no Conselho da Categoria	04	01
TNS	Assistente Social	Curso Superior e Registro Profissional no Conselho da Categoria	04	06

Publicado por:
Heloísa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos
Código Identificador:96A240BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 108/2012

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: Pregão nº. 108/2012 - Processo n° 3912/2012.
Objeto: Aquisição de material de pintura e tecidos para atender o CRAS.
Resultado: Empresa (s) vencedora (s): MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP – R$ 17.464,50 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Brasilândia – MS, 21/11/12.

ADILSON JOVELINO RODRIGUES
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do Pregão nº. 108/2012, Processo nº. 3912/2012, tipo Menor preço - Unitário.
Objeto: Aquisição de material de pintura e tecidos para atender o CRAS, para a(s) empresa(s) vencedora(s): MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP – R$ 17.464,50

Brasilândia – MS, 22/11/12.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:5D9D3872

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - TP 41/2012

AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA - MS, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado de habilitação dos licitantes.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N° 41/2.012 – PROCESSO: 3982/2.012.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de alteração de carga com instalação de trafo de 112,5 KVA e de 30 KVA para atender Escola Municipal Antonio Henrique Filho e Associação dos Apicultores de Brasilândia – MS...
Empresa Inabilitada: WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA ... Balanço patrimonial que não atendeu as exigências do edital no item 4.4.2, sendo desta forma declarada Inabilitada. Diante da inabilitação da única empresa (...) a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação conforme preceitua o artigo 48, § 3º da Lei 8666/93 e suas alterações. Brasilândia – MS, 22/11/2012.

ADILSON JOVELINO RODRIGUES
Presidente CPL

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:D4F4542F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
DECRETO "P" 1048/12

DECRETO "P" Nº 1048/12, De, 20 de novembro de 2012.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasilândia;
DECRETA
Artigo 1º Nomear, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado no Jornal da Cidade, edição de nº 625, de 11/05/2011 e do edital de aprovados de nº 11/2011 de, 05/05/2011.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO **LOCAL: BRASILANDIA**
10º - LETICIA FERNANDES FREITAS
11º - CLAUDETE NEVES DOS SANTOS

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2012.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

RENATO FARIAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Heloísa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos
Código Identificador:60DC3B9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 3473 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2012 e dá outras providências".

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº. 2441 de 15 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 38.263,71 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2.002.3.3.90.39 Fonte: 00 8.816,67

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0301.2.005.3.3.90.39 Fonte: 00 153,01

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS
04.123.0401.2.056.3.3.90.39 Fonte: 70 400,00

05 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
05.01 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
12.361.0501.2.010.3.3.90.39 Fonte: 15 400,00
12.361.0501.2.011.3.3.90.30 Fonte: 15 1.494,03

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0509.2.043.3.3.90.32 Fonte: 14 22.000,00
10.302.0509.2.046.3.3.90.30 Fonte: 14 5.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
06.182.0201.2.004.3.3.90.32 Fonte: 00 5.000,00
06.182.0201.2.004.3.3.90.39 Fonte: 00 3.969,68

05 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
05.01 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
27.811.0504.2.015.3.3.90.39 Fonte: 00 1.894,03

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0509.2.044.4.4.90.52 Fonte: 14 22.000,00
10.302.0509.2.046.4.4.90.52 Fonte: 14 5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0604.2.078.3.3.90.36 Fonte: 70 400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:D7EB43A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 04/2012

TERMO DE REVOGAÇÃO
Revogo com fundamento no "caput" do Art. 49, da Lei n° 8.666/93 a Concorrência 04/2012, por fatos supervenientes verificado posteriormente, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Parecer Jurídico em anexo ao Processo nº 3991/2012.
Brasilândia - MS, 22 de Novembro de 2.012.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:6C538527

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.835 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas gerais com fornecedores e também quitação de débitos referentes a retenções e encargos sociais vencidos e vincendos.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$35.000,00(trinta e cinco mil reais) em parcela única.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Camapuã - MS, 20 de novembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:D1960B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº364/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda

Fundamento Legal: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo Licitatório nº 080/2011, Tomada de Preço nº 006/2011, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do referido contrato, quanto ao prazo de vigência do contrato, ou seja, do período compreendido entre 28/11/2012 até 28/11/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/João Roberto Abuhassan Filho
Data: 20/11/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5336178A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 777/2012

LEI N. º 777, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores Centrais de Jaraguari-ms.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaraguari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES CENTRAIS DE JARAGUARI, MS – ASCMJ, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua João Ferreira Brandão, s/n°, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.546.172/0001-90.

Art. 2º - Esta declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus para o Erário Municipal, salvo Lei específica, não gerando efeitos retroativos e/ou pretéritos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguari - MS, 14 de novembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A61310B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 83, DE 2º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2012 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 5º, da Lei Municipal 1.609/2011 de 21 de Dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 1.658 de 09 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 1.661 de 05 de setembro de 2012.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.062.568,58 (dois milhões sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.2.001 – 31.91.13.00 R$ 21.000,00
01.031.0101.2.001 – 33.90.93.00 R$ 47.000,00

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 - GABINETE DO GERENTE
04.122.0301.2.005 – 31.90.11.00 R$ 90.000,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.39.00 R$ 80.000,00

04 – GERENCIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.123.0302.2.006 – 31.90.94.00 R$ 2.176,00

05 – GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0401.2.008 – 31.90.94.00 R$ 5.159,00
04.122.0401.2.008 – 31.91.13.00 R$ 31.000,00
04.122.0401.2.008 – 33.90.14.00 R$ 332,78
04.122.0401.2.008 – 33.90.36.00 R$ 700,00
04.122.0401.2.008 – 33.90.39.00 R$ 38.500,00
15.451.0401.1.003 – 33.90.30.00 R$ 400,00
17.512.0401.1.008 – 33.90.30.00 R$ 23.500,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – GABINETE DO GERENTE
12.361.0502.2.016 – 31.91.13.00 R$ 27.500,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.36.00 R$ 5.600,00
12.361.0502.2.044 – 33.90.30.00 R$ 2.900,00
12.361.0502.2.044 – 44.90.52.00 R$ 123.000,00
12.361.0502.2.016 – 33.90.30.00 R$ 91.000,00

06 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.392.0503.2.026 – 33.90.39.00 R$ 137.500,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
03 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES
27.812.0503.2.024 – 33.90.39.00 R$ 10.000,00
27.812.0503.2.025 – 33.90.31.00 R$ 6.500,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FUNDEB
12.361.0502.2.057 – 31.90.11.00 R$ 180.000,00
12.361.0502.2.057 – 31.91.13.00 R$ 30.000,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.30.00 R$ 42.200,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.39.00 R$ 2.500,00
12.365.0501.2.058 – 31.90.11.00 R$ 300.000,00
12.365.0501.2.058 – 31.90.13.00 R$ 83.000,00

07 – GERÊNCIA DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R$ 3.814,00
10.301.0504.2.027 – 31.90.11.00 R$ 113.548,46
10.301.0504.2.027 – 31.90.13.00 R$ 45.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.32.00 R$ 15.500,00
10.302.0504.2.035 – 31.91.13.00 R$ 81.100,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.30.00 R$ 50.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.39.00 R$ 35.500,00
10.301.0504.2.030 – 33.90.32.00 R$ 46.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 55.800,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00 R$ 29.000,00
10.122.0504.1.013 – 44.90.51.00 R$ 16.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – GABINETE DO GERENTE
08.244.0505.2.037 – 31.91.13.00 R$ 2.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.038 – 44.90.52.00 R$ 62.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

08.244.0505.2.039 – 33.90.30.00 R$ 12.000,00
08.244.0505.2.039 – 33.90.39.00 R$ 2.500,00
08.244.0505.2.039 – 44.90.52.00 R$ 12.500,00
08.244.0505.2.042 – 33.90.32.00 R$ 62.000,00

09 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0508.2.052 – 31.90.11.00 R$ 10.000,00
04.122.0508.2.052 – 31.91.13.00 R$ 500,00
04.122.0508.2.052 – 33.90.30.00 R$ 3.100,00

11 – GERENCIA DE RECEITA
01 – GABINETE DO GERENTE
04.129.0515.2.065 – 31.91.13.00 R$ 2.500,00

12 – GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
01 – GABINETE DO GERENTE
04.124.0513.2.063 – 31.90.11.00 R$ 20.000,00
04.124.0513.2.063 – 33.90.14.00 R$ 738,34

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.062.568,58

Art. 2º. Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 1609/2011 de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 1.658 de 09 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 1.661 de 05 de setembro de 2012.

05 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
15.452.0401.2.010 – 33.90.39.00 R$ 63.500,00
15.451.0401.1.005 – 44.90.51.00 R$ 489.374,94
16.482.0401.1.004 – 44.90.51.00 R$ 313.462,31

06 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.363.0503.2.049 – 33.90.14.00 R$ 6.268,87
13.363.0503.2.049 – 33.90.48.00 R$ 9.000,00
13.392.0503.2.026 – 33.90.36.00 R$ 40.000,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
03 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES
27.812.0503.2.024 – 33.90.14.00 R$ 5.000,00
27.812.0503.2.024 – 33.90.33.00 R$ 2.000,00
27.812.0503.2.025 – 33.90.36.00 R$ 5.000,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04 – FUMDEB
12.361.0502.2.059 – 31.90.11.00 R$ 237.840,19
12.361.0502.2.059 – 33.90.14.00 R$ 1.000,00
12.361.0502.2.059 – 33.90.47.00 R$ 70.000,00
12.365.0501.2.060 – 31.90.09.00 R$ 10.341,13
12.365.0501.2.060 – 31.90.11.00 R$ 126.488,26
12.365.0501.2.060 – 33.90.36.00 R$ 2.000,00
12.367.0516.2.069 – 33.50.43.00 R$ 190.030,42

07 – GERÊNCIA DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.47.00 R$ 3.000,00
10.302.0504.2.035 – 31.90.11.00 R$ 234.251,42
10.302.0504.2.035 – 33.90.36.00 R$ 100.000,00
10.302.0504.2.035 – 44.90.52.00 R$ 36.626,06
10.305.0504.2.029 – 33.90.30.00 R$ 104.384,98
10.305.0504.2.029 – 33.90.36.00 R$ 13.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO R$ 2.062.568,58

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2º de outubro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Cpf Nº 028.371.531-68
Rua Osaka – Edifício União Apto. 802

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:3F584A67

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **ficam** os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Associações e a Entidade Empresarial abaixo relacionados, **notificados** da liberação de parte dos recursos no valor de **R$ 91.669,09 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos),** através da União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, depositados na Conta Corrente nº 29376-8, do Banco do Brasil, Agência de Naviraí, referente ao Convênio nº 700129/2008, para a readequação das planilhas de custo para o término da construção de 01 (uma) Creche no Bairro Sol Nascente, conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

Naviraí, 21 de novembro de 2012.

VALTER DE CASTRO PALMA
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:3F9651A9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 95, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 90, de 26 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos componentes da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí a partir do dia 01 de novembro de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado com efeito a contar de 26 de novembro de 2012, o Decreto nº 90, de 26 de outubro de 2012, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos componentes da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de novembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:178E69DB

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providência/Renovação Habilitação Municipal relativo ao CRAS I E CRAS II (Centro de Referência de Assistência Social).

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 13/11/2012,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Plano de Providência/Renovação Habilitação Municipal relativo ao requisito 8.1, descrição do CRAS I E CRAS II (Centro de Referência de Assistência Social),

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de novembro de 2012.

LOURDES ELERBROCK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A9F8F27D

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providência/ID CRAS 2010-2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 13/11/2012,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Plano de Providência/ID CRAS I 2010-2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de novembro de 2012.

LOURDES ELERBROCK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:52BF5B01

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5650/12 - FMAS

PROCESSO Nº. 545/12 - PREGÃO Nº. 233/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/12. FAVORECIDO: GRAFICA CRISTAL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS BANNER'S PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VALOR: R$ 685,00 – DOTAÇÃO: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 - DATA: 14/11/12

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Cassila Evelyn Costa de Macedo
Código Identificador:452AC0DA

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº013/2012

O Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados o período de Matriculas na Rede Municipal de Ensino (REME) de Naviraí-MS, para ano letivo de 2013:
1. Renovação de Matrícula período **10/12/2012 a 14/12/2012**.
2. Matrícula de alunos novos ou transferência de unidade escola na REME período **17/12/2012 a 21/12/2012 e período 07/01/2012 a 30/01/2013.**
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí – MS,22 de novembro

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Dayane Lopes dos Santos
Código Identificador:D83DDFE9

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESOLUÇÃO Nº034/2012/GAB/GEMED

Dispõe sobre Adesão ao Edital nº 23/2012 SED de 07 de novembro de 2012, para lotação de professores para atuar em Salas de Tecnologias Educacional, Centro de Inclusão digital e Escola Municipal de Informática da Rede municipal de Ensino de Navirai/MS e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I, III do artigo 20 da Lei complementar Nº1619/2012, de 28 de março de 2012e artigo 20 a 27 da Lei Complementar Nº.110 de 15 de dezembro de 2011 e
Considerando Termo de Cooperação Mútua sob nº24527 de 20 de junho de 2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a prefeitura Municipal de Navirai/MS;
Considerando a importância da da contribuição das Salas de Tecnologia para processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
Considerando a importância da escola Municipal de Informática e do Centro de Inclusão Digital, no processo de qualificação digital para nossos estudantes , professores e comunidade;
Considerando a necessidade de selecionar professores para composição do banco de candidatos a fim atuarem como professores nas Salas de Tecnologias e Recursos Midiáticos Escola Municipal de Informática e Centro de Inclusão Digital na Rede Municipal de Ensino.
R E S O L V E:
Art.1º. Aderir ao 2º (segundo) processo de escolha de professores para atuar como professores Gerenciadores de Tecnologias e Recursos Midiáticos nas Salas de Tecnologias Educacionais, Escola municipal de Informática e Centro de Inclusão Digital da Rede Municipal de Ensino de Navirai/MS.
Art.2º. Os docentes aptos passarão a compor um banco de candidatos específico para atuarem como professores nas Salas de Tecnologias e Recursos Midiáticos, Escola Municipal de Informática e Centro de Inclusão Digital na Rede Municipal de Ensino, com validade de 02 (dois) anos após instrução de lotação e convocação expedida pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art.3º Serão convocados, os professores aptos em conformidade as vagas disponíveis nas Unidades da REME.
Art.4º O professor aprovado no processo de escolha que atue na unidade escolar como professor de Tecnologia Educacional e, porventura, venha desistir da vaga, somente poderá assumir uma nova vaga após passar por um novo processo seletivo.
Art.5º Os casos omissos serão analisados pela Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 6º Fica revogada a resolução nº 013/2010/GABGEMED, de 14 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.
Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí-MS, 22 de novembro de 2012.

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Dayane Lopes dos Santos
Código Identificador:D6DB630C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,conforme justificativa constante no

PROCESSO nº. 606/2012 – Dispensa Por Limite nº. 230/2012. Favorecido: SMAFF PARIS AUTOMÓVEIS LTDA , CNPJ. Nº 16.500.772/0002-03- Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS , DA EMPRESA SMAFF PARIS AUTOMÓVEIS LTDA , CNPJ. Nº 16.500.772/0002-03 , POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM , A SER REALIZADO NO VEÍCULO MARCA RENAULT ,MODELO LOGAN, ANO/MODELO: 2011/2012,COR BRANCA ,PLACAS HTO- 2432 (ASSITENCIA SOCIAL), TENDO EM VISTA ENCONTRAR-SE EM PERÍODO DE GARANTIA. – VALOR DA DESPESA: R$ 191,89 (Cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - DOTAÇÃO: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 1676) Data da Ratificação: 22.11.2012

CLECI FORTUNATI SOUZA
Gerente de Assitência Social e Ord. De Despesa de Despesas conforme Decreto nº. 035/2011.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:BA3FB002

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Parecer da Procuradoria Jurídica do Município conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 607/2012 – INEXIGIBILIDADE nº. 43/2012. Favorecida: GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA) - Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) EXEMPLARES DO LIVRO "MARCAS DA PAIXÃO- MINHAS DIGITAIS", DE AUTORIA DA ESCRITORA NAVIRAIENSE DIVINA CÉLIA GARCIA, A SEREM ADQUIRIDOS DA EMPRESA GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA), PARA SEREM UTILIZADOS NO ACERVO DAS ESCOLAS DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ - MS.- VALOR DA DESPESA: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 1657). Data da Ratificação: 22.11.2012.

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenar de Despesas conforme Decreto nº. 034/2011.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:958B6AC7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº. 048/2012

PROCESSO Nº. 607/2012 – DISPENSA POR INEXIGIBILADE Nº. 43/2012.
Favorecida: EMPRESA GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA).
Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) EXEMPLARES DO LIVRO "MARCAS DA PAIXÃO- MINHAS DIGITAIS", DE AUTORIA DA ESCRITORA NAVIRAIENSE DIVINA CÉLIA GARCIA, A SEREM ADQUIRIDOS DA EMPRESA GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA), PARA SEREM UTILIZADOS NO ACERVO DAS ESCOLAS DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ - MS.– GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA -. DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 1657). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR: R$ 1.500,00,00 (Um mil e quinhentos reais). Naviraí – MS, 22 de Novembro de 2012 – Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:C06F6F0D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº. 048/2012

PROCESSO Nº. 607/2012 – DISPENSA POR INEXIGIBILADE Nº. 43/2012.
Favorecida: EMPRESA GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA).
Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) EXEMPLARES DO LIVRO "MARCAS DA PAIXÃO- MINHAS DIGITAIS", DE AUTORIA DA ESCRITORA NAVIRAIENSE DIVINA CÉLIA GARCIA, A SEREM ADQUIRIDOS DA EMPRESA GLAUCIA BARBOSA DE SOUZA JERONYMO, CNPJ. Nº. 10.355.369/0001-70 (LIFE EDITORA), PARA SEREM UTILIZADOS NO ACERVO DAS ESCOLAS DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ - MS.– GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA -. DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 1657). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR: R$ 1.500,00,00 (Um mil e quinhentos reais). Naviraí – MS, 22 de Novembro de 2012 – Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:7E5EAB84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 130/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu pregoeiro, torna público o resultado do PROCESSO Nº 163/2012, PREGÃO Nº 1302012, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de um VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, para o CONSELHO TUTELAR atender crianças e adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho e Convênio nº 19824/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e a Prefeitura Municipal de Paranaíba.

WILMAR NUNES LOPES
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado proferido pelo pregoeiro ao **PROCESSO Nº 163/2012**, Licitação Fracassada.

Paranaíba-MS, 22 de novembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:511321BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 135/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato. A

vigência que era até o dia 24 de outubro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:98259390

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2012

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO VI, Nº 0714, publicado no dia 14 de novembro de 2012, referente ao EXTRATO DA CARTA CONTRATO nº 002/2012. ONDE-SE-LÊ: FUNDAMENTO LEGAL: A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II par. 1º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações. LEIA-SÊ: FUNDAMENTO LEGAL: A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal nos Artigos 77 e 79, inciso II § 1º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste Fonseca Pereira
Código Identificador:8A3C2F61

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 081/12
Processo Administrativo nº. 038/2012
Contratante: Município de são gabriel do oeste
Contratado: Dubai Edificações ltda.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a construção e instalação de um alambrado na quadra de esportes da Escola Nilma Glória Gerace Gazineu, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 038/2012, Convite nº 030/2012, e proposta da **Contratada**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor: R$ 21.644,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).
Dotação:

020700	Fundo de Educação Municipal-FEMSGO
12.361.0025.1012.0000	Prog. De Ref. e Ampliação de escolas e aquis. de equipamentos
4.4.90.51.00	Obras e instalações

Vigência: 31 de dezembro de 2012, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **Contratante**.
Assinantes: Sérgio Luiz Marcon /Ivani Terezinha T. Pereira/ Henrique Rosa B. da Costa.
Data da Assinatura: 22 de novembro de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:9F32403B

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 082/12
Processo Administrativo nº. 038/2012
Contratante: Município de são gabriel do oeste
Contratado: Infortech Informática Ltda-ME
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de lousas digitais e sua instalação nas Escolas da rede municipal de ensino, conforme Convênio nº 18.295/2011 e condições e especificações contidas no Processo Licitatório n° 141/2012, Pregão Presencial nº 086/2012 e proposta da **Contratada** que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.
Valor: **R$ 14.527,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais),** devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Dotação:

020700	Fundo de Educação Municipal-FEMSGO
12.361.0025.1012.0000	Prog. De Ref. e Ampliação de escolas e aquis. de equipamentos
4.4.90.51.00	Obras e instalações

Vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por até **30 dias**, ou até o término da entrega e instalação dos materiais permanentes e equipamentos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinantes: Sérgio Luiz Marcon /Ivani Terezinha T. Pereira/ Andreia Luciano Simões.
Data da Assinatura: 22 de novembro de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:1F0F8410

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2012
Contrato nº 019/2012
Processo Administrativo nº 006/2012
contratante: Município de São Gabriel do Oeste-MS.
contratada: RG Pinheiro ME
***Fundamento Lega*l**: art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.
objeto: Constitui objeto do presente instrumento o **acréscimo de R$ 6.287,00 (sei mil, duzentos e oitenta e sete reais)** ao valor do contrato nº 019/2012, correspondente à necessidade extraordinária de aquisição de outros bens, conforme demonstrado na documentação em anexo ao processo administrativo..
assinantes: Ederson J. Wagner/Reginaldo Garcia Pinheiro.
data da assinatura: 05 de novembro de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:EDF36032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 087/2012
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 087/2012, que tem por objeto aquisição de Parque Infantil de Madeira, devidamente instalado, para os Centros Municipais de Educação Infantil de São Gabriel do Oeste-MS, conforme Convênio 18.169/2011, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sagrou-se **Vencedora** a empresa:

Luciene Maia de Paula EPP	Itens 1.1 à 1.2	R$ 4.086,00

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Novembro de 2.012.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:4A0996AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N.º 45/2012

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N.º 45/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA DO PRÉDIO DO PETI URBANO.
MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS
CONSTRUTORA J.F.M LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.266.995/0001-01, estabelecida com sede na Rua Ângelo Matara, n.º 817, Bairro: Jardim Santa Rosa, na cidade de Mirandópolis – SP, representada pelo proprietário o Senhor **JORGE DE FARIA MALULY**, brasileiro, maior, casado sobe o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro civil, portador do RG. n.º 10.826.895 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 038.260.178-54, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, nº 832, Bairro: Jardim Sampaio, na cidade de Mirandópolis – SP e a senhora **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, maior, casada sobe o regime de comunhão parcial de bens, empresária e comerciante, portadora do RG. n° 9.468.014 SSP/SP e inscrita no CPF. n° 038.260.178-54, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, nº 832, Bairro: Jardim Sampaio, na cidade de Mirandópolis – SP, celebram entre si, o presente **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo n.º 45/2012**, para Reforma do prédio do PETI Urbano, com área de 202,08 m², localizado na Rua Vereador José Alexandre Trindade n.° 400, centro, no Município de Selvíria – MS.

Do fundamento legal
O presente termo aditivo ao contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação **CARTA CONVITE nº. 09/2012**, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e de conformidade com despacho exarado pelo Prefeito municipal em 28 de setembro de 2012.

Do objeto
O objeto do presente Termo Aditivo nº 02, refere-se ao aumento e a supressão de serviços a serem executados pela empresa contratada, conforme planilhas orçamentárias, elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, assinada pelo Engenheiro e Responsável Técnico Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA 5060760080, sendo uma de acréscimos de serviços no valor de R$ 19.453,11 (dezenove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e onze centavos) e outra de supressão de serviços no valor de R$ 1.985,13 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), resultando no acréscimo do valor de R$ 17.467,98 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

do valor total do contrato
O valor total das despesas previstas para o presente Termo Aditivo importa na cifra de R$ 17.467,98 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).
O valor total estimado do contrato passará de R**$ 120.332,38** (cento e vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) para **R$ 137.800,36** (cento e trinta e sete mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos).

da dotação para empenho da despesa
As despesas decorrentes da formalização do presente contrato para reforma do prédio do PETI Urbano, correrão por conta de dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2012, conforme classificação programática a seguir:
02.016.08.243.0043.1.131 – AMPLIAÇÃO/ADAPTAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO PETI.
44.90.51.00.00 – obras e Instalações
FONTE 00

da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º **45/2012,** não alcançadas pelo presente aditivo.

dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Selvíria - MS, 01 de outubro de 2012.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

CONSTRUTORA J.F.M LTDA
P/Contratada
Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E03529A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 15/2012

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 15/2012
CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA USF RURAL (UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA).
Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av.: João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 8.359.720 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 080.751.231-15, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Trindade, n.º 515, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratado, **Sra. ZILDA APARECIDA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 54.534.330-6 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 572.823.741-04, brasileira, agricultora, divorciada, residente e domiciliada na PA São Joaquim, lote 24, em Selvíria – MS celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para locação de um imóvel para instalação de uma USF Rural (Unidade da Saúde da Família), mediante as cláusulas seguintes:

Do fundamento legal
A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, e considerando também o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 31 de agosto de 2012.

Do Objeto
Locação de um imóvel para instalação de uma USF Rural (Unidade da Saúde da Família), para atender as necessidades da população residente região do Assentamento São Joaquim.
O imóvel referido refere-se a uma casa, construção em alvenaria, com uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma varanda externa em formato de ‘‘L’’, com área construída total de aproximadamente 28,00 metros quadrados.

Condições do imóvel
O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Duração
O presente contrato terá vigência no período de 03 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
Valor da locação e forma de pagamento
A contratante (locatária) pagará para o contratado (locador), a importância mensal de **R$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais).
O valor total do contrato é de **R$ 2.488,00** (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da competência.
Rescisão
A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.
Descumprimentos
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado (locador) às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total da presente Carta Contrato.
Acompanhamento
A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.
Verba orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa do exercício em 2012, como segue:
02.013.10.301.0034.2.290 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs.
33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:56BB37C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 433 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e considerando:

As determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao encerramento do mandato;
A responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e a necessidade de elaborar o balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2012 e os resultados primário e nominal;
A preparação para elaboração do Balanço Geral do Município e o Termo de Transmissão de Cargo;
A necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e financeiros para fins de encerramento do exercício de 2012:

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art. 3º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I Fica vedado a partir de 23 de Novembro/2012 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 30 de novembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
III A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 14 de dezembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art .4º -A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

• O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 21 de dezembro de 2012;
• As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2012 serão realizadas até o dia 21 de dezembro de 2012, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
• Toda a despesa com pessoal e encargos deverá ser paga até 28 de dezembro de 2012;
• Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

• até o dia 07 de novembro de 2012 a **estimativa** da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;
• até o dia 12 de dezembro de 2012 deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2012.

Parágrafo único – A despesa com pessoal e encargos no mês de dezembro de 2012 não poderá ser superior ao valor da despesa com pessoal realizado no mês de junho de 2012.

Art.6º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

• Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
• Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
• Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
• Serão anulados até o dia 28 de dezembro de 2012, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
• Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2012 e programadas para pagamento no mês de janeiro, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2012;
• Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/12, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela

de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
• As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de novembro de 2012 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 30 de dezembro de 2012.
• O Setor de Contabilidade providenciará até 28 de dezembro de 2012 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2012, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000,

Parágrafo único**.** A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º-Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de adicionais, férias, horas extras e outras despesas de pessoal, salvo disposição legal.
Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2012, para inscrição no Balanço Patrimonial de 2012.

Art. 9°- Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de dezembro 2012.

Art.10 -Os bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo, que estão sob responsabilidades de Secretários ou Representantes de cada Órgão ou Departamento, deverão ser controlados até a transmissão do cargo, em 01/01/2013.

Art. 11 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 10 de dezembro de 2012, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2012.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2012, no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 13 - Até o dia 7 de dezembro de 2012 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar as instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2012 para inscrição no balanço patrimonial, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de elaborar o Termo de Transmissão de Cargos.
Art. 14 - A partir do dia 06 de Novembro de 2012 o atendimento ao público em geral, nos setores administrativos das secretarias municipais será das 07:00 às 11:00 horas, e o expediente interno será das 07:00 as 13:00 horas, exceto Órgãos que por sua natureza não permitam redução na carga horário de atendimento (escolas, saúde, creche,)

Parágrafo único - O Departamento de Tributação prestará atendimento público das 07:00 as 13:00 horas normalmente.

Art. 15 - Fica criada a Comissão de Encerramento com a função administrativa de preparar a documentação para encerramento do mandato, composta pelos seguintes membros:
JOSE APARECIDO PEREIRA
WILSON VARGAS RODRIGUES
DIMAS DIAS DA SILVA

Art. 16 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 17 - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplica as normas estabelecidas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art.18 -As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2012 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.
Art. 19 - Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Selviria - MS, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ DODÔ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:DDC08E89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 436 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2012

" Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providencias. "

O Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas
que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Instituído Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 16 de Novembro de 2012, em função do feriado Nacional do dia da Proclamação da República 15 de Novembro (quinta feira), salvo as unidades de serviços consideradas essenciais, que por sua natureza não possam ser interrompidas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

Selvíria-MS, 04 de Novembro de 2012

JOSÉ DODÔ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:06447C17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 438 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2012

" Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá providências "

O Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo 1° - Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de Novembro de 2012, em comemoração ao dia da Consciência Negra, salvo as unidades de serviços consideradas Essenciais, que sua natureza não possam ser interrompidas.

Artigo 2° - Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas Municipais o dia 19 de Novembro de 2012, em função da comemora- ção do dia da Consciência Negra dia 20 de Novembro (terça feira), salvo as unidades de serviços consideradas essenciais, que por sua
natureza não possam ser interrompidas.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.
Selvíria-MS, 04 de Novembro de 2012.

JOSÉ DODÔ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:735259C9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006302/2012

DECISÃO:

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 331/2012, datada de trinta de agosto de dois mil e doze a qual foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0667, p.24, em 04 (quatro) de setembro de 2012, fls. 04 dos autos, fim de apurar responsabilidade do funcionário **DIOVANI DOS SANTOS**, por abandono do cargo.
A comissão processante nomeada pela referida portaria, iniciou seus trabalhos em onze de setembto do corrente ano (termo de Instalação) e encerrou os seus trabalhos em 12 de novembro do corrente ano (Relatório Final).
O presente processo administrativo disciplinar teve seu procedimento regular e a comissão processante observou os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.
A Comissão Processante recomendou, em seu relatório final, que fosse aplicada ao funcionário DIOVANI DOS SANTOS, a pena de DEMISSÃO**,** prevista no art. 209, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 007/2002.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Relatório Final de fls. 31/32 dos presentes autos e aplico a pena de demissão ao servidor DIOVANI DOS SANTOS, por abandono de cargo, prevista no art. 209, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 007/2002
Publique-se a presente decisão, para os efeitos legais.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS.
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:462D2E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LEI NÚMERO 1550, de 23 de abril de 2012.

DELIBERA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS.
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 06 de agosto de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira Presidente do CME/MS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° O Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia - Mato Grosso do Sul, a que se refere o art. 160 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e o disposto na Lei n°1550/2012, de 23 de abril de 2012, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por finalidade promover a Política Municipal de Educação, em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - participar da discussão e definição das Políticas Municipais da Educação e da proposta do Plano Municipal de Educação;
II - pronunciar-se, previamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;
III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;
IV - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;
V - elaborar normas para a Autorização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;
VI - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
VII - decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo poder público municipal e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada;
VIII - deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade EJA, mantidos pelo poder público municipal;
IX – supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;
X - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;
XI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo a apreciação do Secretário Municipal de Educação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;
XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que Ihes sejam submetidos;
XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Educação para ser incluído no Plano de Trabalho Anual da SEME;
XIV - exercer demais atribuições que Ihe forem conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal;
XV - constituir-se no elo de mobilização com outros conselhos sociais, na perspectiva de garantir o acesso a instituições e de outros serviços prestados a sociedade, assegurando o direito a uma educação pública de qualidade.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Educação composto por sete membros titulares com os respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1° Na composição do Conselho, deverá ser observada a participação de representantes do ensino público e privado.

§ 2° O membro do Conselho Municipal de Educação terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3° Ocorrendo vaga, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4° A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Art. 5° O Conselheiro poderá afastar-se de suas atividades:

I - por tempo determinado, mediante pedido fundamentado de forma expressa, com anuência do Plenário, pelo prazo de até sessenta dias por ano, consecutivos ou não;

II - temporariamente, para concorrer ou para exercício de mandato partidário ou exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação;

III - definitivamente a pedido, mediante renúncia de seu mandato.

Parágrafo único. Nos períodos de afastamento, o Conselheiro não faz jus aos "jetons".

Art. 6° Nas ausências eventuais, nos afastamentos e nos impedimentos previstos neste Regimento, os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, que assumirão integralmente as atribuições inerentes a função.

Art. 7° As ausências às reuniões deverão ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho.

Art. 8° No caso de ausência de Conselheiro, sem comunicação prévia, poderá o Presidente/CME convocar Conselheiro Suplente que estiver presente à reunião.

Art. 9º Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, por decisão do Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

I - ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formalizada por escrito;

II - procedimento incompatível com a ética da função;

III – condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado com falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo.

Art. 10. O mandato de Conselheiro, em caso de vacância, será completado por representante da mesma entidade, por ela indicado.

Art. 11. Os Conselheiros perceberão "jetons" de presença por sessão a que comparecerem, bem como transportes e diárias, em caso de deslocamentos de Sidrolândia a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Os valores dos "jetons" serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

SECÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Educação será realizada a cada dois anos em sessão extraordinária.

§ 1° O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, em votação secreta ou aberta, que será convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2° A apresentação de chapa deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 horas que antecedem a sessão plenária para eleição.

§ 3° Na mesma sessão em que ocorrer a eleição será realizada a posse.

§ 4º Em caso de recondução, dará posse, ao Presidente e ao Vice-Presidente, o Conselheiro de maior idade do Colegiado.

§ 5° No caso do Presidente e/ou do Vice-Presidente deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 13. Terão direito ao voto, e a serem votados, todos os membros titulares do Conselho.

§ 1° No caso da ausência do conselheiro Titular, o Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convocar o Conselheiro Suplente que estiver presente à reunião para que possa exercer o voto.

Art. 14. A votação deverá ocorrer por escrutínio, no caso de haver duas ou mais chapas e, sendo chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos a presidente e a vice-presidente, as quais serão depositadas em urnas específicas para esta finalidade.

Art. 15. A eleição deverá ocorrer obedecendo ao quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa vencedora cujo Presidente tenha maior idade.

Art. 17. O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 18. Na renovação de componentes do Colegiado, a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada em sessão extraordinária, no prazo máximo de quinze dias após publicação do ato de nomeação.

Art. 19. No caso de o Presidente e o Vice-Presidente se candidatarem para a reeleição, a sessão eleitoral será presidida pelo de maior idade, dentre os Conselheiros.

Art. 20. Será divulgado, mediante edital, no Diário Oficial, os nomes dos Conselheiros eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência do CME, do Presidente de Câmara e dos Conselheiros que a integram.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras;

III - Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

Art. 22. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1° As reuniões de que trata o "caput" deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 2° Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.

§ 3° Uma vez aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias/CME, os Conselheiros Titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se procedimentos formais.

§ 4° O Calendário Anual de Reuniões, excepcionalmente, poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

Art. 23. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Parágrafo único. Não havendo a presença de cinquenta por cento e mais um dos conselheiros, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. 24. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

Art. 25. A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1° A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2° Considerar-se-ão motivos para o encerramento, da sessão antes da hora regimental:

I - esgotamento da pauta dos trabalhos;

II - falta de número legal de Conselheiros ou;

III - ocorrer algo, que o juízo do Plenário, assim o exija.

Art. 26. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

Art. 27. O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 28. Na impossibilidade do Conselheiro se fazer presente às reuniões do Conselho, o qual emitiu parecer sobre matéria, este será relatado por Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara ou Plenário.

Parágrafo único. Na designação de Conselheiro para relatar parecer em Plenário, a indicação deverá recair, preferencialmente, em um que tenha participado da sessão da Câmara em que a matéria fora examinada.

Art. 29. As sessões ordinárias do Plenário constam de expediente e ordem do dia.
§ 1° O expediente abrange:
I - apresentação de documentos, correspondências e comunicações do Presidente, de assuntos de interesse do Plenário;
II - comunicações dos Conselheiros de assuntos inerentes às atribuições do Conselho;
III - consultas ou esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros de matéria de competência do Conselho.
§ 2° A ordem do dia compreende a aprovação das atas das sessões anteriores e apresentação, discussão e votação de pareceres e projetos de deliberações.
Art. 30. Durante leitura de atas, os Conselheiros poderão apresentar emendas.
§ 1° As emendas poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.
§ 2° A preferência na discussão ou votação de uma proposição ou emenda, em relação à outra, é decidida pelo Plenário.
§ 3° As atas, depois de lidas, serão consideradas aprovadas, independente de votação, se não houver manifestação em contrário.
Art. 31. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, no caso de:
I - inversão preferencial;
II - inclusão de matéria relevante;
III - adiamento;
IV - retirada.
Art. 32. As deliberações sobre matéria contida na ordem do dia serão apreciadas somente com a presença da maioria simples dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.
Art. 33. Os pareceres decorrentes de Análise de processos, consultas e indicações de normas, são sempre emitidos por escrito e distribuídas as cópias, previamente, a todos os Conselheiros.
Art. 34. Após a manifestação do relator, respondendo as arguições sobre o processo, o Presidente faz o encaminhamento para votação.
Art. 35. A votação é simbólica ou nominal, por deliberação do Plenário.
Art. 36. De qualquer processo poderá ser concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este Conselheiro obrigado a apresentar seu voto na próxima sessão para a decisão do Plenário.
§ **1°** No caso de processo de caráter urgente, o Conselheiro que solicitou vista deve apresentar o voto, na sessão que se realizar, dentro do prazo de 48 horas, após o pedido de vista.
§ 2° O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, o processo será apreciado conforme voto do relator.
§ 3° Para o relato do processo citado poderá ser convocada reunião extraordinária, caso não seja possível o relato na sessão ordinária.
Art. 37. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos quando de seu interesse particular, de parentes consanguíneos até o 3° grau e de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil ou procurador.
Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quórum".
Art. 38. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência,
por solicitação de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. O prazo da diligência será fixado pelo Plenário.
Art. 39. As questões de ordem levantadas são decididas pelo Presidente e a matéria em questão, pelo Plenário.
Art. 40. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, sendo aprovada pela respectiva Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou.
§ 1° Da ata constarão:
I - dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e o Conselheiro que a presidiu;
II - nomes dos Conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa à ausência;
III - fatos ocorridos durante a reunião;
IV - registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;
§ 2° Os pronunciamentos pessoais somente serão registrados a pedido do Conselheiro, após apreciação do Plenário e da fidedignidade do texto com o que foi apresentado.
Art. 41. O Plenário será dirigido pelo Presidente e, no seu afastamento ou Impedimento, pelo Vice-Presidente.
§ 1° Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, será substituído pelo Vice-Presidente no desempenho de suas funções.
§ 2° Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão Plenária será dirigida pelo Conselheiro de maior idade dentre os presentes.
§ 3° O mandato de Presidente, em caso de vacância, será completado pelo Vice-Presidente.
§ 4° O mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância, será completado imediatamente por substituto eleito pelos pares na primeira reunião Plenária da ocorrência do fato.
Art. 42. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara de Educação Básica, Câmara de Legislação e Normas e Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.
§ 1° Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.
§ 2° Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.
§ 3° Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.
§ 4° Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Art. 43. Compete ao relator, designado pelo Presidente de Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Art. 44. A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.
Art. 45. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação não específica de Câmara permanente, pode o Presidente do CME constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.
Art. 46. Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmara, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.
Art. 47. À Câmara de Educação Básica compete:
I - participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
II - propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;
III - analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
IV - baixar processos em diligência;
V - emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica ou de extinção de instituições de ensino;
VI - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 48. À Câmara de Legislação e Normas compete:
I - participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
II - elaborar normas dispondo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
III - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;
IV - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;
V - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;
VI - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

VII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Art. 49. A Câmara Conjunta compete:

I - propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;

II - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV - realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES

DO PLENÁRIO E DE CÂMARA

Art. 50. Compete ao Presidente/CME:

I - responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho;

II - representar o Conselho Municipal de Educação;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - constituir as Câmaras;

V - constituir comissões especiais e grupos de trabalhos temporários;

VI - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras, decidindo as questões de ordem;

VII - aprovar a ordem do dia a ser apresentada ao Plenário;

VIII - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos de Câmara e Comissões;

IX - conduzir os trabalhos de Câmara, quando necessário;

X - baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;

XI - expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - encaminhar ao Secretario Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;

XIII - comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda a escolha e a indicação de novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;

XIV - autorizar a realização de estudos técnicos;

XV - solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;

XVI - encaminhar para publicação no Diário Oficial, atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação;

XVII - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;

XVIII - definir o período de recesso do CME, estabelecendo-o em calendário;

XIX - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;

XX - assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;

XXI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 51. Compete ao Presidente de Câmara:

I - representar a Câmara em situações que Ihe são afetas;

II - presidir as sessões da Câmara, sugerindo a pauta e a ordem do dia;

III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;

IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos a serem apreciados pelo Plenário;

VI - zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;

VII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a Órgão ou a entidade de ensino;

VIII - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;

IX - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;

X - convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de entidade especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse de Câmara ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 52. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Plenário e de Câmara e delas participar;

II - integrar comissões e grupos de trabalhos temporários;

III - relatar os processos que lhes sejam distribuídos pelo Presidente da Câmara e, em seu impedimento, pelo Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - assegurar a guarda, zelo e sigilo de processo sob sua responsabilidade;

V - efetuar diligência, quando julgar necessário, para emissão de parecer;

VI - zelar pela manutenção e correta utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

VII - apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, mediante Indicação ou Parecer;

VIII - denunciar o não cumprimento de legislação vigente;

IX - emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara;

X - participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com aprovação do Plenário.

Art. 56. Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 53. A Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Municipal de Educação de apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Geral, o Secretário Geral, os Assessores Técnicos e o Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 54. Compete ao Secretário Geral:

I - manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;

II - realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos e ao fornecimento de informações para o público;

III - realizar as atividades de reprografia;

IV - coordenar as atividades técnicas e supervisionar o trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais do Conselho Municipal de Educação;

V - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Geral;

VI - coordenar os serviços de expediente e outros utilizados pelo Plenário;

VII - assistir às sessões do Conselho Municipal de Educação;

VIII - prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;

IX - articular-se com órgãos de administração direta e indireta, fundações públicas e particulares;

X - apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o relatório dos serviços da Secretaria Geral ao Presidente;

XI - compatibilizar e preparar os atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

XII - programar e executar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;

XIII - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 55. Compete à Assessoria Técnica:

I - realizar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação;

II - prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional;

III - promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

IV - analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas por Câmara;

V - assessorar Câmaras e Plenário;

VI - estar presente às sessões do Colegiado, prestando os esclarecimentos solicitados;

VII - examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmara e de Plenário;
VIII - manter organizado o acervo de legislação, jurisprudência, consulta e estudos, relacionados especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do CME;
IX - manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
X - elaborar as atas das sessões do Conselho;
XI - efetuar a revisão de atos legais e demais documentos emitidos pelo
Conselho Municipal de Educação;
XII - desempenhar outras tarefas correlatas e as que Ihes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Art. 56. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:
I - desempenhar as atividades de limpeza e conservação do prédio e equipamentos;
II - manter controle da movimentação e da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
III - desempenhar outras tarefas correlatas e as que Ihes forem solicitadas pelo Secretario Geral.

CAPITULO VI
DOS ATOS E PROCESSAMENTO
Art. 57. São atos do Conselho Municipal de Educação:
I - Deliberações;
II - Pareceres;
III - Indicações.
Art. 58. Deliberação é ato decorrente de decisão do Plenário, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação em Plenário.
§ 1° Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho que forem de conteúdo normativo de caráter geral.
§ 2° O Secretário Municipal de Educação deve homologar ou vetar as Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.
§ 3° Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho, de veto do Secretário Municipal de Educação, consideram-se homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante a sua publicação, dentro dos dez dias seguintes.
§ 4° O Secretário Municipal de Educação comunica ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 2° deste artigo, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.
§ 5° Para fins do disposto no parágrafo 4°, não são contados os dias compreendidos no período de recesso do Conselho.
Art. 59. Parecer é o pronunciamento sobre determinada matéria, com análise e voto, submetido à Câmara e ao Plenário.
§ 1° O Parecer, aprovado pela Câmara e pelo Plenário, contém assunto, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão.
§ 2° Os pareceres tem numerarão renovada anualmente.
Art. 60. Indicação é o ato pelo qual se propõem medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.
Parágrafo único. A Indicação tem numeração corrida e data da respectiva aprovação.
Art. 61. Os atos propostos pela Câmara devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovaram, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.
Art. 62. Os atos do Conselho Municipal de Educação são publicados no Diário Oficial.
Parágrafo único. Os atos do Conselho, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação poderão ser publicados em periódicos.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 63. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, à Câmara e Comissões é comprovado pela assinatura em livro ou formulário próprio.
Art. 64. Das decisões do Plenário caberá o pedido de reconsideração, formulado pela parte interessada, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar a partir da data em que for protocolizado no Conselho Municipal de Educação, e só é considerado se o recorrente tiver cumprido a determinação da decisão original.
Art. 65. O Conselho poderá propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência.
Art. 66. O regulamento de Sessão Plenária e de Câmara deverá adequar-se a presente norma no prazo de sessenta dias e será parte integrante deste Regimento, após aprovação do Plenário.
Art. 67. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididas pelo Plenário, que também decide os casos omissos.
Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:62DF3E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

APROVA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O REGIME ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais

DELIBERA:

Art. 1° Fica aprovado a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sidrolândia – MS.
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 01 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira Presidente do Cme/ms

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:2A897C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O REGIME ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996, na RESOLUÇÃO/SED 2.541/2012, na Proposta de Educação do município de Sidrolândia e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, e considerando a aprovação em Sessão Plenária:

DELIBERA:

Art. 1° Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2° A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3° Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o ensino fundamental, são:
I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
V – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 4° O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.
§ 1° Contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, que constituem em um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, conforme o estabelecido na Resolução CEB/CNE n. 7, de 14 de dezembro de 2010.
§ 2° A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.
§ 3° O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:
I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 5° O 1° e o 2° anos são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 6° O currículo do ensino fundamental, de que tratam os Anexos I, II e III desta Resolução, é organizado em 5 (cinco) áreas de conhecimento, a saber:
I – Linguagens – com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, acrescida da parte diversificada com os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna, Mediação Curricular e Língua Materna;
II – Ciências da Natureza – com o componente curricular de Ciências da Natureza e Agroecologia;
III- Matemática – com o componente curricular de Matemática;
IV – Ciências Humanas – com os componentes curriculares de História e de Geografia;
V – Ensino Religioso – componente curricular.

Parágrafo único. O oferecimento do componente curricular Mediação Curricular, nos anos iniciais do ensino fundamental, objetiva proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos e o domínio de cálculos.

Art. 7° A carga horária anual é de 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas tanto para os anos iniciais, como para os anos finais, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8° O horário escolar semanal, tanto para os anos iniciais, como para os anos finais deverá ser de 5 (cinco) horas aulas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

Art. 9° Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 10. A partir do 1° ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja definição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 11. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 12. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao cumprimento do Ensino Religioso, o qual é de frequência facultativa.

Art. 13. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior; ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;
II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;
III – Ementa Curricular, quando for o caso;
IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;
V – apresentação da Carteira de Vacinação e fator RH- Tipo Sanguíneo, conforme legislação vigente.
§ 1° A não apresentação do disposto no inciso não condiciona ao indeferimento da matrícula.
§ 2° Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.
§ 3° Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 14. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.
§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.
§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.
§ 3° É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 15. A Equivalência de Estudos de estudante proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior; ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.
Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 17. Para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 18. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 17 deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 19. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência
. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.
Art. 20

Art. 21. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 22. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.
§ 1° Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.
§ 2° Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 23. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Art. 24. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 25. A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 26. O estudante recebido por transferência com resultado reprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado na unidade escolar recipiendária.

Art. 27. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:
I – a elaboração de um termo de compromisso, produzido pela unidade escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, em que conste:
a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 28. Quando da ocorrência do disposto na alínea "b" do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Seção IV
Da Transferência

Art. 29. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 30. É vedada a transferência de estudante cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 31. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 32. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 33. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, na qual conste:
I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do estudante;
III – informações sobre:
a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso;
d) aprovação ou retenção;
e) matrícula cancelada, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.
§ 1° Os registros das observações previstos na alínea "F" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.
§ 2° Para os estudantes do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.
§ 3° Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Capítulo II
Da Frequência

Art. 34. A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.
§ 1° O estudante que não obtiver a frequência no caput estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.
§ 2° Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 35. Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.
Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, independente de classificação.

Art. 36. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida em Calendário Escolar.

§ 1° As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.
§ 2° Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 37. O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 38. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:
I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo III
Do Regime Domiciliar

Art. 39. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da unidade escolar.
§ 1° O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou pelo estudante quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.
§ 2° No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 40. São considerados merecedores de tratamento excepcional:
I - aluna em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico;
II - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, em consonância com a legislação vigente.
Art. 41. Compete ao Secretário Escolar:
I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 42. Compete ao Coordenador Pedagógico:
I - fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;
II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.
§ 1° O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.
§ 2° O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 43. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 44. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 45. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Capítulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 46. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.
§ 1° São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito, na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.
§ 2° Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.
§ 3° O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 47. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.
Parágrafo único. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

Capítulo V
Da Adaptação Curricular

Art. 48. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e parte diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art. 49. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 50. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir (em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e parte diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 51. Para efetivação do processo de adaptação curricular, a unidade escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.
§ 1° A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Serviço de Supervisão de Ensino.

§ 2° A adaptação curricular pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s).

§ 3° A adaptação curricular será cumprida de maneira intensiva, para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

Art. **52**. Em hipótese alguma, poderá o estudante concluir o ensino fundamental, sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. **53**. O critério para a aprovação, nos estudos de adaptação, é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art. **54**. O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art. 55. Serão registrados em Atas de Resultados Finais e no Histórico Escolar do estudante os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído com êxito.

Capítulo VI
Da Classificação

Art. 56. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 57. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:
I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;
II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.
§ 1° A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.
§ 2° A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 58. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:
I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;
II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;
III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;
V – correção das avaliações pela comissão;
VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata de resultados finais, específica para esse fim;
VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;
VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
IX – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VII
Da Aceleração de Estudos

Art. 59. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2° ano do ensino fundamental, que visa a superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

Art. 60. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61. O projeto de reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII
Do Avanço Escolar

Art. 62. O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da educação básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 63. A unidade escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar pode reposicionar o estudante por meio do avanço escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 64. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
I – estiver matriculado e frequente na unidade escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;
II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;
III – tiver aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 65. Atendidos os requisitos previstos no art. 64 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:
I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
II – Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar;
III – Histórico Escolar do estudante;
IV – Relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 66. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a unidade escolar deverá:
I – analisar e homologar o Requerimento;
II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;
III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e da equipe multidisciplinar, para elaboração e aplicação de avaliações;
IV – proceder às avaliações na forma escrita e abranger os componentes curriculares/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 67. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais;
II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art.13 desta Resolução;
V – acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;
VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 68. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão de qualquer uma das etapas de ensino da Educação Básica.

Art. 69. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar e, depois de posicionado, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 70. Todos os documentos, referentes ao processo objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 71. No decorrer do ano letivo, o estudante só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:
I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
VI – reposicionar o estudante mediante os institutos da aceleração de estudos e do avanço escolar, quando necessário;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 74. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 75 Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 76. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 77. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no caput, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 78. A apuração do rendimento escolar do 1° ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 79. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2° ano do ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1º\ MB + 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB}{4} \geq 6{,}0$$

MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina
MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina

§ 1° Os critérios previstos no caput também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.
§ 2° Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 80. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 81. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:
I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 82. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 83. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 84. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5{,}0$$

MF= Média Final
MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina
EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 85. No período de sistematização da alfabetização dos 2 (dois) primeiros anos do ensino fundamental, o estudante fará jus ao regime de progressão continuada do 1° para o 2° ano, mediante a comprovação de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 86. É considerado aprovado, a partir do 2°ano no ensino fundamental, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a 6 (seis) por componente curricular ou disciplina;
III – média final igual ou superior a 5 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 87. É considerado retido o estudante:
I – do 1° ano do ensino fundamental com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;
II – do 2° ano até o último ano do ensino fundamental com:
a) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
b) média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 88. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe;
IV - Parecer Descritivo;
V – Mapa Colecionador de Canhotos;
VI – Guia de Transferência;
VII – Ata de Resultados Finais;
VIII – Histórico Escolar.

Capítulo XVI
Da Lotação de Professores

Art. 89. São lotados em cada turma do 1° ao 5° ano do ensino fundamental, para atender a matriz curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:
I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte, excepcionalmente poderá ser contratado profissional com habilitação em Letras;
III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.
IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior que ministra o componente curricular de Mediação Curricular.
V - 1 (um) com Licenciatura plena em Letras, que ministre o componente curricular – Inglês.
VI - 1 (um) com Licenciatura plena em Letras, Pedagogia ou Normal Superior, com proficiência na Língua Materna Indígena, que ministre o componente curricular de Língua Terena.
VII - 1 (um) com Licenciatura plena em Ciências, que ministre o componente curricular – Agroecologia.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado admitir-se-á, professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.

Art. 90. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 91. São lotados nas salas de Recursos Multifuncionais, professores habilitados em Pedagogia e/ou Normal Superior, pós-graduados em Educação Especial.

Art. 92. A carga horária e a lotação dos professores, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Seção I
Das Vagas
. A Direção da unidade escolar sob a orientação do Supervisor de Ensino elaborará o quadro de vagas para as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.
Art. 93

Seção II
Das Matrículas

Art. 94. O candidato ou responsável deverá efetivar a matrícula, conforme datas estabelecidas no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os prazos para a efetivação das matrículas estarão afixados nos murais das unidades escolares.

Título III
Das Disposições Finais
. As turmas do ensino fundamental e devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Art. 95

Art. 96. Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno são:
I – Ensino Fundamental:
a) 1° e 2° ano = 25 (vinte e cinco);
b) 3° ano = 30 (trinta);
c) 4° e 5° ano = 35 (trinta e cinco);
d) 6° ao 9° ano = 40 (quarenta).

Art. 97. Nova turma só será prevista e constituída quando a turma anterior contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 98. Quando da existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido no art. 94, estas deverão ser agrupadas, independentemente da localização da unidade escolar.

Art. 99. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.

Art. 100. Quando houver estudantes com necessidades educacionais específicas, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma deve ser:
I – nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
II – nos anos finais do ensino fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional específica.

Art. 101. Quando da constituição de turmas conforme o previsto no art. 97 desta Resolução ou quando de turmas já devidamente constituídas e após o inicio do ano letivo houver a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, o Supervisor de Ensino deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 102. A Educação Básica do Campo e a Educação Escolar Indígena devem se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 103. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu Diário de Classe, referentes aos resultados de frequência e de aproveitamento bimestrais dos estudantes.
Art. 104. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho

pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 105. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 106. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores efetivos para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 107. Cabe ao Supervisor de Ensino divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 108. Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir desta data as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III.

Art. 109. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 110. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 111. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 112. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, 01 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Anexo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL											
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimentos	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	15	15	15	15	15	03	03	03	03
	Ciências Humanas	História						03	03	03	03
		Geografia						03	03	03	03
	Matemática	Matemática						05	05	05	05
	Linguagens	Língua Portuguesa						05	05	05	05
		Arte	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
	Ensino Religioso		-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Mediação Curricular		05	05	05	05	05	-	-	-	-
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	834	834	834	834	834	834	834	834	834

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA Ano: A partir de 2012.

Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Anexo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL											
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	15	15	15	15	15	01	01	01	01
	Ciências Humanas	História						03	03	03	03
		Geografia						03	03	03	03
	Matemática	Matemática						05	05	05	05
	Linguagens	Língua Portuguesa						05	05	05	05
		Arte	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
	Ensino Religioso		-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Agroecologia		02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Mediação Curricular		03	03	03	03	03	-	-	-	-
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	834	834	834	834	834	834	834	834	834

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DO CAMPO Ano: A partir de 2012

Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos.

Anexo III
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL											
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	15	15	15	15	15	03	03	03	03
	Ciências Humanas	História						03	03	03	03
		Geografia						02	02	02	02
	Matemática	Matemática						05	05	05	05
	Linguagens	Língua Portuguesa						05	05	05	05
		Arte	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	-	-	-	01	01	01	01
		Língua Materna - Terena	03	03	03	03	03	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Mediação Curricular		03	03	03	03	03	-	-	-	-
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	25
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em horas	834	834	834	834	834	834	834	834	834

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INDÍGENA
Ano: A partir de 2012.
Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:890C1265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 03 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

APROVA A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais

DELIBERA:

Art. 1° Fica aprovada a organização o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil do sistema municipal de ensino de sidrolândia-ms
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 26 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira Presidente do CME/MS

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:91E970B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das atribuições legais, com fundamento nas Leis N° 9.394/1996, então e o número de N° 11.114/2005, N° 11.274/2006, Parecer CNE/CEB N° 20/2009, Resolução/CNE/CEB N°05/2009, Resolução CNE/CEB N° 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 26 de outubro de 2012,

DELIBERA:

Capítulo I
Da Organização da Educação Infantil
Art. 1°A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito da criança de zero a cinco anos, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
§ 1° A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados.
§ 2° Para a Educação Infantil devem ser oferecidas vagas nas instituições de ensino públicas mais próximas às residências das crianças.
§ 3° É dever de o Estado garantir a Educação Infantil, gratuita e de qualidade, nas instituições de ensino públicas sem requisito de seleção.
§ 4° É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil, a partir dos 4 anos de idade, de acordo com a legislação vigente.
§ 5° A Educação Infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades do desenvolvimento da criança.
Art. 2° A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental, para garantir a integração entre as etapas de ensino.
Art. 3° Para que o crescimento e o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade sejam favorecidos, e o cuidar e educar efetivados, é necessário proporcionar às crianças dessa faixa etária condições de usufruírem plenamente suas possibilidades de apropriação e de produção de significados no mundo natural, cultural e social.
Art. 4° As instituições de ensino devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por uma ou mais faixa etária, em consonância com os fundamentos estabelecidos na Proposta Pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e educar.
Art. **5°** A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:
I – um professor para até 8 crianças, com idade até 2 anos;
II – um professor para até 15 crianças de 3 anos;
III – um professor para até 20 crianças de 4 anos;
IV – um professor para até 25 crianças de 5 anos;
Parágrafo único. A organização em agrupamento de crianças de Educação Infantil, e a relação com o número de professores deverá estar prevista na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.
Art. 6° A Educação Infantil deverá ser oferecida no período diurno, em tempo parcial ou integral.
§ 1° O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por, no mínimo, quatro horas por dia, e em tempo integral, com jornada igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino e até, no máximo, dez horas por dia.
§ 2° As crianças da Educação Infantil nunca deverão ficar sozinhas.

Capítulo II
Do Credenciamento e da Autorização
de Funcionamento da Educação Infantil
Art. 7° Para efeito desta Deliberação entende-se:
I - Credenciamento - é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer a Educação Infantil;
II - Autorização - é o ato que concede o direito ao funcionamento da Educação Infantil à instituição do Sistema Municipal de Ensino;
III - Extensão - é o espaço físico escolar, separado da instituição de ensino, à qual está subordinada administrativa e pedagogicamente.
Art. 8° O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento, por prazo indeterminado.
Art. 9° A autorização de funcionamento da Educação Infantil será concedida por prazo determinado de até cinco anos.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, o funcionamento da Educação Infantil poderá ocorrer somente na extensão, devendo ser instruído processo específico, observados os requisitos exigidos nesta Deliberação.
Art. 10. O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento para a Educação Infantil será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolizado e autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEME, com a seguinte documentação:
I - da entidade mantenedora:
a) prova de constituição da pessoa jurídica;
b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
c) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
d) prova de regularidade relativa ao FGTS;
e) declaração de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora, com validade para o ano em exercício.
II - da instituição de ensino:
a) requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
b) ato legal de criação;
c) ato legal da atual denominação;
d) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;
e) alvará de localização e funcionamento;
f) licença sanitária;
g) regimento escolar;
h) relação nominal dos recursos humanos, na qual indique a habilitação para a área de atuação, o nível de atendimento e o respectivo turno de trabalho.
§ 1° A mantenedora pública municipal fica isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.
§ 2° A entidade mantenedora da iniciativa privada fica isenta da apresentação dos documentos previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso

I e alínea "h" do inciso II, deste artigo, quando se tratar do primeiro credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino.

§ 3° Quando a instituição de ensino municipal optar por oferecer Educação Infantil e outras etapas da Educação Básica pode ser autuado processo único.

§ 4° Esgotado o prazo de concessão de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, esta deve ser novamente autorizada, por prazo de até cinco anos, mediante instrução de novo processo e relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/ SEME.

§ 5° Os documentos em cópia, autuados no processo, serão compatibilizados com os originais pela Supervisão de Ensino/SEME, e, se fidedignos, devem conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do conferente.

Art. 11. O pedido de novo ato de autorização de funcionamento deve ser feito no prazo de 180 dias antes do término da sua vigência, atendendo as exigências prescritas nesta Deliberação.

Art. 12. O relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME resultante da verificação, "in loco", deve ser apensado ao processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, contendo informações sobre o cumprimento desta Deliberação, e ainda:

I - o ato de criação;

II - o ato da atual denominação;

III - a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;

IV - a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;

V - as dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando com as exigências estabelecidas nesta Deliberação;

VI - a existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

VII - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

VIII - a existência de recursos humanos, conforme relação nominal;

IX - a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;

X - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:

a) à organização da Educação Infantil;

b) ao regime escolar;

c) ao processo de avaliação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, até dez dias úteis após decisão do Plenário, expedirá Deliberação deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento e/ ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil.

§ 1° No caso de indeferimento, a instituição de ensino somente poderá apresentar nova solicitação, relativa ao mesmo pedido, após o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da Deliberação correspondente, no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação.

§ 2° O direito a apresentar novo pedido de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil está condicionado ao atendimento do prescrito no parecer, objeto do indeferimento, e na presente Deliberação.

Capítulo III

Da Estrutura e Funcionamento das Instituições de Ensino

Art. 14. A instituição de ensino, para oferta da Educação Infantil, deve ter uma estrutura mínima de:

I - salas com espaço individual ou agrupamentos afins, com mobiliário e equipamentos para:

a) professores;

b) direção;

c) equipe de apoio pedagógico;

d) secretaria.

II - salas de aula com dimensão mínima de 1,50m2 por criança a ser atendida;

III - almoxarifado/depósito;

IV - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um vaso para vinte crianças;

V - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, bem como nos ambientes de recreação;

VI - bebedouros com filtros e/ou filtros com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

VII - banheiro específico para professores e técnico-administrativos;

VIII - área coberta e descoberta para as atividades externas de Educação Física e Recreação, compatíveis com a capacidade de atendimento, por período, recomendando-se 1,50m2 por criança;

IX - parque infantil;

X- mobiliário, equipamentos adequados ao usuário e colchonetes para hora de descanso e recreação;

XI - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e à diversidade étnico cultural;

XII - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica;

XIII - cozinha;

XIV - despensa;

§ 1° A instituição de ensino que oferecer a Educação Infantil em tempo integral deve conter, ainda, espaço para refeição com mobiliário adequado e instalações para banho.

§ 2° O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3° A acessibilidade de que trata o parágrafo anterior compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;

II - sanitários adaptados para crianças e adultos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação de cadeira de rodas;

IV - barras de apoio nas paredes dos banheiros.

Art. 15. Para o atendimento às crianças com idade inferior a dois anos, a instituição de ensino deve conter, também:

I - sala com espaços para desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m2, por criança, provida de berços e/ ou colchonetes que garantam o atendimento individual;

II - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

III - banheiro com vaso sanitário adequado à faixa etária;

IV - instalações para banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;

V - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras;

VI - lavanderia, para instituições que atendem em tempo integral.

Art. 16. A instituição de ensino que oferecer outras etapas da Educação Básica, concomitantes à Educação Infantil, deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças desta etapa de ensino, e outros que compartilhem com as demais.

Capítulo IV

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 17. A Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, de modo que:

I - haja compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais de Educação Infantil, com a legislação do ensino e com as demais legislações vigentes;

II - assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;

III - oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;

IV - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

V - expresse a identidade da Educação Infantil, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades das crianças, e o ambiente socioeconômico e cultural delas;

VI - contemple as reais necessidades das crianças com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, renovação a articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira, a convivência e a interação com outras crianças.

Art. 18. As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o

cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil vigente.

Art. 19. No oferecimento da Educação Infantil, a instituição de ensino deve prever em sua organização e registrar em sua Proposta Pedagógica, a garantia de educação, do desenvolvimento e das especificidades dos estudantes com necessidades especiais, por meio de:

I - flexibilização de recursos e avaliação adequada ao desenvolvimento e especificidades das crianças;

II - serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e/ou em sala de recursos;

III - redução do quantitativo de matrículas em salas que tenham crianças com necessidades especiais, de acordo com as normas legais.

Art. 20. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 21. A Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve conter, no mínimo:

I - apresentação;

II - dados de identificação;

III - organograma;

IV - histórico;

V - perfil da comunidade escolar;

VI - função social;

VII - pressupostos teóricos e metodológicos;

VIII - objetivos gerais da Educação Infantil, respeitando, em suas práticas de cuidar e educar, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais da criança;

IX - organização curricular considerando as Diretrizes e os Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;

X - processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;

XI - processo de acompanhamento de desempenho dos professores;

XII - processo de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

XIII - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;

XIV - projetos/programas;

XV - relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;

XVI - referências bibliográficas;

XVII - anexos.

Parágrafo único. A Educação Infantil deve integrar a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, articulando-se com as demais etapas de ensino, se houver.

Art. 22. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 23. O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, obrigatório na instituição de ensino de Educação Infantil, deve ser elaborado em consonância com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e garantir:

I - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica, sendo necessariamente com ela compatível, atendendo as legislações vigentes;

II - a normatização da organização administrativa e pedagógica, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 24. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar serão aprovados:

I - pela mantenedora ou dirigente da instituição de ensino de Educação Infantil da iniciativa privada;

II - pela Secretaria Municipal de Educação/SEME, os das instituições de ensino de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.

Capítulo V

Da Cessação de Funcionamento

Art. 25. Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

I - Suspensão Temporária - ato que autoriza a instituição de ensino a não oferecer a Educação Infantil, por tempo determinado;

II - Desativação - ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento da Educação Infantil, de forma definitiva;

III - Descredenciamento - ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil.

Art. 26. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da Educação Infantil deve ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEME, com os seguintes documentos:

I- requerimento, constando o período objeto do pedido;

II - exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora, do encerramento das atividades, a forma de comunicação à comunidade escolar, e a guarda do acervo escolar.

Parágrafo único. O processo deve conter relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME.

Art. 27. A suspensão temporária pode ser concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§ 2° Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deve solicitar a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3° Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias, após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação/SEME solicitará, "*ex-officio*", ao Conselho Municipal de Educação a desativação das atividades da Educação Infantil.

Art. 28. A qualquer época pode ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedores aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1° As denúncias de irregularidades podem implicar reanálise da autorização de funcionamento da Educação Infantil, conduzida mediante processo.

§ 2° Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§ **3°** O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 4° Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§ 5° Deve constar, no processo, relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME.

§ 6° Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou descredenciar a instituição de ensino.

Art. 29. A instituição de ensino que sofrer descredenciamento, só poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, após o prazo de seis meses, a partir da data de publicação da deliberação correspondente.

Art. 30. A instituição de ensino será descredenciada, quando:

I - não oferecer a Educação Infantil, temporariamente, por no mínimo seis meses, sem ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

II - houver suspensão temporária por dois anos e comprovadamente não possuir demanda;

III - desativar a Educação Infantil.

Parágrafo único. O descredenciamento será efetivado com ato do Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, após comunicado da situação pela Supervisão de Ensino/SEME.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deve atender às exigências para o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil de cada uma das instituições.

§ 1° Compete à entidade mantenedora atribuir a instituição de ensino uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas que oferece.

§ 2° A denominação, quando alterada, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com cópia do respectivo ato.

§ 3° Deve ser acrescido à designação comum um elemento diferenciador, quando da constituição de um sistema integrado de instituições de ensino, de uma mesma entidade mantenedora, com a mesma denominação, porém, com unidades administrativas independentes.
§ 4° O Conselho Municipal de Educação deve expedir ato, ratificando a autorização concedida a instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, devendo nesse ato, constar o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.
Art. 32. A mudança de mantenedora e/ou de endereço implica ratificação do ato de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil, concedido pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação, "*in loco*", pela Supervisão de Ensino/SEME.
Art. 33. O processo de mudança de mantenedora ou de endereço deve ser autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEME, com a seguinte documentação:
I - mudança de mantenedora:
a) oficio dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
b) prova de constituição de pessoa jurídica;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
d) declaração de capacidade financeira;
e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
f) prova de regularidade relativa ao FGTS, quando se tratar de mantenedora em funcionamento.
II - mudança de endereço:
a) ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
b) alvará de localização e funcionamento;
c) licença sanitária;
d) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;
e) último ato concessório da autorização de funcionamento da instituição de ensino.
§ 1° A nova mantenedora deve comunicar no prazo de até 30 dias a mudança ocorrida.
§ 2° O processo de mudança de mantenedora e de endereço serão autuados, sendo objeto de verificação, "*in loco*", e emissão de relatório pela Supervisão de Ensino/SEME, nos termos do Art. 12 desta Deliberação.
§ 3° O funcionamento da instituição de ensino no novo endereço só pode ocorrer após publicação do ato de ratificação da autorização, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação.
§ 4° A ratificação do ato referente a mudança de endereço somente ocorrerá, se as novas instalações forem compatíveis com as que motivaram a concessão, caso contrário a instituição de ensino estará sujeita a reanálise.
Art. 34. A ocorrência concomitante de mudança de mantenedora, de endereço e de alteração de denominação implicara autuação de novo processo de credenciamento e de autorização de funcionamento da instituição de ensino.
Art. 35. Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional e supervisão de ensino, devem ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação na área da educação.
§ 1° A instituição de ensino pode admitir que a direção seja exercida por profissional com formação em outros cursos de licenciatura plena, desde que pós-graduado na área da educação.
§ 2° Para coordenar o trabalho pedagógico na Educação Infantil, o profissional deve ter graduação em Pedagogia ou Normal Superior e ser pós-graduado na área da educação.
Art. 36. A formação de docentes, para atuar na Educação Infantil, far-se-á em instituições de educação superior, em cursos de Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.
Art. **37**. A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento da instituição de ensino e/ou autorização de funcionamento da Educação Infantil.
Art. **38**. Será sustada a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, quando e até o julgamento do mérito:
I - a entidade mantenedora requerente, ou a instituição de ensino por ela mantida, estiver sendo submetida à apuração de irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação/SEME ou pelo Ministério Público;
II - a instituição de ensino requerente estiver, comprovadamente, sendo submetida a processo de reanálise.
Art. 39. O início de funcionamento da Educação Infantil só pode ocorrer após a publicação do ato concessório em Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação.
Parágrafo único. A inobservância do prescrito no "caput" deste artigo implicará:
I - convocação da instituição de ensino pelo Conselho Municipal de Educação via ofício, ou registro "*in loco*", pela Supervisão de Ensino/SEME, fixando prazo para regularização de funcionamento;
II - comunicação ao órgão público competente para medidas legais cabíveis do descumprimento às normas do Sistema Municipal de Ensino, anexando cópia da convocação.
Art. 40. Implicará advertência e/ou arquivamento do processo, quando a instituição de ensino:
I - não cumprir os termos e prazos fixados em Parecer ou Ofício do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação/SEME, as diligências referentes ao funcionamento da Educação Infantil, sem justificativa fundamentada;
II - dificultar e/ou não atender ao responsável da Supervisão de Ensino/SEME em duas visitas consecutivas de rotina, ou quando da realização de verificação, "*in loco*", quanto ao cumprimento de diligências emanadas do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação/SEME.
Parágrafo único. A ocorrência de duas ou mais advertências no período da autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação implicará prazo menor quando de nova concessão de autorização de funcionamento da Educação Infantil.
Art. 41. Considerar-se-á, em situação irregular, a instituição de ensino sem a devida autorização de funcionamento, ou com o prazo de autorização de funcionamento vencido.
Art. 42. Os prejuízos causados às crianças, em virtude de irregularidades, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição de ensino que responderão ao órgão competente.
Art. 43. O Conselho Municipal de Educação deve impedir, por iniciativa própria ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEME, o funcionamento da Educação Infantil em situação irregular, com base em relatório da Supervisão de Ensino/SEME**.**
Art. 44. Aos processos autuados na Secretaria Municipal de Educação/SEME, será apensada no Conselho Municipal de Educação a informação da assessoria técnica/CME.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas, se necessárias, diligências pela assessoria técnica/CME ou pelo conselheiro-relator, para complementar o processo.
Art. 45. Os processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação/SEME e que derem entrada no Conselho Municipal de Educação, após a data de publicação desta Deliberação, serão apreciados pela presente norma.
Art. 46. As instituições de ensino já autorizadas devem se adequar às exigências contidas no Art. 35 e no Art. 36 desta Deliberação, a partir de 2012, com acompanhamento da Supervisão de Ensino/SEME**.**
Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 48. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 26 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira Presidente/ CME

Anexo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL							
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	EIXOS TEMÁTICOS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
	Identidade e Autonomia	15	15	15	15	15	15

	Música Artes Visuais Linguagem Oral e Escrita Natureza e Sociedade Matemática						
Atividades Diversificadas	Educação Física	03	03	03	03	03	03
	Arte	03	03	03	03	03	03
	Atividades de Mediações	03	03	03	03	03	03
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	24
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	960
	Anual em horas	800	800	800	800	800	800

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA. Ano: A partir de 2012.

Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos.

Anexo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – INDÍGENA Ano: A partir de 2012.

Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL							
	EIXOS TEMÁTICOS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Identidade e Autonomia Música Artes Visuais Linguagem Oral e Escrita Natureza e Sociedade Matemática	15	15	15	15	15	15
Atividades Diversificadas	Educação Física	03	03	03	03	03	03
	Arte	01	01	01	01	01	01
	Atividades de Mediações	03	03	03	03	03	03
	Língua Materna Terena	02	02	02	02	02	02
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	24
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	960
	Anual em horas	800	800	800	800	800	800

Anexo III
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIDROLÂNDIA/MS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Rural Ano: A partir de 2012.

Turno: Diurno.
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL							
	EIXOS TEMÁTICOS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	Identidade e Autonomia Música Artes Visuais Linguagem Oral e Escrita Natureza e Sociedade Matemática	15	15	15	15	15	15
Atividades Diversificadas	Educação Física	03	03	03	03	03	03
	Arte	01	01	01	01	01	01
	Atividades de Mediações	03	03	03	03	03	03
	Agroecologia	02	02	02	02	02	02
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	24
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	960
	Anual em horas	800	800	800	800	800	800

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:3E8A5E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

APROVA O REGULAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 70, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em Sessão Plenária de 06 de agosto de 2012,
DELIBERA:
Art. 1° Fica aprovado o Regulamento das Sessões Plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, na forma do anexo único desta Deliberação.
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 26 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLLO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CME/MS N. 04/2012

REGULAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS
Art. 1° Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação dispõe de duas Câmaras:
I - Câmara de Educação Básica/CEB;
II - Câmara de Legislação e Normas/CLN.

Art. 2° As sessões das Câmaras e do Plenário serão realizadas na sala do Conselho Municipal de Educação.
§ 1° Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a utilização do prédio, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.
§ 2° As sessões solenes poderão ser realizadas em outro local, além da sala do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° O Plenário e as Câmaras do Conselho Municipal de Educação reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente/CME.

Parágrafo Único. As sessões das Câmaras e Plenárias serão públicas, salvo decisão em contrário.

Art. 4° Compete a Câmara de Educação Básica/CEB pronunciar-se sobre:

I - credenciamento, autorização, supervisão técnico-escolar e caracterização de instituições de ensino;

II - habilitação dos educadores que atuam na Educação Básica;

III - estrutura e funcionamento da Educação Básica;

IV - Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

V - ensino noturno;

VI - Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

VII - outros assuntos encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° Compete a Câmara de Legislação e Normas/CLN pronunciar-se sobre:

I - regularização de vida escolar;

II - validação e convalidação de estudos;

III - aproveitamento de estudos;

IV - equivalência de estudos;

V - expedição de documentos de registro de vida escolar;

VI - elaboração de normas e de orientação referentes a legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;

VII - matéria que envolva interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto a legislação do ensino, quer nacional, quer municipal;

VIII - autorização de cursos e projetos experimentais;

IX - Plano Municipal de Educação;

X - Calendário Escolar;

XI - outros assuntos encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6° Compete ao Presidente do Plenário:

I - presidir as reuniões Plenárias, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

II - constituir as Câmaras;

III - constituir comissões especiais e grupos de trabalho;

IV - proceder a distribuição dos expedientes segundo a matéria a ser encaminhada pelas Câmaras ou comissões, decidindo as questões de ordem;

V - aprovar a ordem do dia a ser deliberada pelo Plenário;

VI - participar dos trabalhos das Câmaras e comissões;

VII - baixar Deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;

VIII - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;

IX - suspender a reunião sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

X - interromper o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, falar sobre assunto vencido ou faltar com a consideração devida a qualquer de seus membros, advertindo-o, e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

XI - determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando antirregimental;

XII - decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso;

XIII - submeter a discussão e votação as matérias constantes da pauta;

XIV - disponibilizar aos Conselheiros, na Secretaria Geral/CME, a pauta das reuniões mensais, juntamente com os projetos de Deliberação que serão objeto de apreciação do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 7° Compete ao Presidente de Câmaras ou de comissões:

I - representar a Câmara ou a comissão em situações que lhe são afetas;

II - presidir as sessões da Câmara ou comissão, sugerindo a pauta;

III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;

IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;

V - designar conselheiro para elaborar e relatar projetos de Deliberação;

VI - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos e projetos de Deliberação aprovados pelas Câmaras;

VII - zelar pelo andamento regular dos processos e projetos de Deliberação a serem relatados;

VIII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a instituição de ensino;

IX - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros;

X - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;

XI - convidar, com a permissão do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de instituição especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse das Câmaras ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos;

XII - enviar à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação os assuntos e respectivos documentos que constarão da pauta de reuniões mensais previstas no calendário anual/CME, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 8º Na ausência do Presidente da Câmara assume a presidência o vice-conselheiro da Câmara.

Art. 9° Cada Conselheiro vincular-se-á a uma Câmara, cuja composição é referendada pelo Plenário.

§ 1° Cada Câmara escolhe anualmente o seu Presidente.

§ 2° Toda Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal para estudo e análise de processos.

Art. 10. A relação dos integrantes de cada Câmara será divulgada em Diário Oficial, anualmente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Compete ao relator de matéria, designado pelo Presidente da Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de pronunciamento pelo Conselheiro-relator no prazo estabelecido, sem justificativa, o Presidente da Câmara procederá à redistribuição da matéria a outro relator.

Art. 12. Podem ser convidadas a comparecer às reuniões do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo único. As pessoas convidadas a tomarem parte das reuniões do Conselho deverão ter seus nomes, previamente, aprovados pelo Plenário.

Art. 13. As manifestações das Câmaras denominam-se "Parecer", "Indicação" ou "Projeto de Deliberação".

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar, com direito a voz e a voto de qualidade, de reunião de qualquer Câmara ou Comissão.

Art. 15. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Câmaras permanentes, pode o Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 16. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1° Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

§ 2° Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente participará do Plenário, através da convocação pelo Presidente.

Art. 17. As Câmaras funcionam com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberam por maioria simples de votos.

Art. 18. Os trabalhos de cada sessão plenária serão lavrados em ata, posteriormente digitada, que após aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou, encadernadas no final de cada ano civil, com páginas rubricadas pelo Presidente/CME e numeradas sequencialmente.

§ 1° Os Conselheiros receberão a ata na sessão anterior a sua aprovação em Plenário.

§ 2° A encadernação do livro de ata de que trata o "caput" do artigo deverá ser costurada por fascículos, em capa dura, na cor preta, contendo termo de abertura e de encerramento, e fará parte do arquivo permanente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Após anunciar a matéria objeto de discussão e deliberação, o Presidente do Plenário concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:
I - relator da matéria em apreciação;
II - autor de emenda;
III - ordem de inscrição.
Art. 20. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:
I - cinco minutos ao autor e relator;
II - três minutos aos demais conselheiros;
III - dois minutos para os apartes.
§ 1° Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente do Plenário, nos casos do inciso I e II.
§ 2° Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo que lhe foi concedido pelo Presidente.
§ 3° É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.
§ 4° O aparte, quando permitido pelo Conselheiro, deverá ser breve e objetivo.
§ 5° Não serão permitidos apartes negados pelo Conselheiro, nem discussão paralela.
Art. 21. Em caso de dúvidas sobre a interpretação deste Regulamento ou do Regimento Interno/CME, o Conselheiro poderá levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.
Art. 22. Na impossibilidade de se resolver de imediato a questão de ordem, poderá o Presidente do Plenário adiar a sua decisão para a sessão seguinte.
Art. 23. Quando a questão de ordem levantada e não decidida, implicar modificações do encaminhamento da discussão e prejuízo da votação ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.
Art. 24. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta das duas Câmaras, por iniciativa de qualquer delas, sob a Presidência do Presidente do Conselho Municipal de Educação.
§ 1° Nas reuniões conjuntas, observar-se-á a presença da maioria simples dos Conselheiros.
§ 2° Os projetos de Deliberação, após aprovação em reunião conjunta, serão encaminhados a Secretaria Geral para revisão e posterior apreciação em Plenário.

Art. 25. Este Regulamento é parte integrante do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Sidrolândia-MS, 26 de outubro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:5D6FFFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS N. 05, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA AS DIRETRIZES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais

DELIBERA:

Art. 1° Fica aprovado as diretrizes para o calendário escolar da rede pública municipal de ensino de Sidrolândia e da Educação Infantil das instituições particulares de ensino.
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 12 de novembro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira Presidente do CME/MS

DELIBERAÇÃO CME Nº 5, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA AS DIRETRIZES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art.11 da Lei nº 9394/96, a Lei nº 1550/2012 e o seu regimento interno,

DELIBERA:

Art. 1º - Definir normas para o Calendário Escolar da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia e da Educação Infantil das instituições particulares de ensino para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Parágrafo Único - O calendário é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme determinação da Lei 9.394/96, Art. 24, inciso I; assegurando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A jornada escolar para o Ensino Fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar devendo as mesmas ser subdivididas em horas aulas de cinquenta minutos, sob a orientação do professor, conforme disposto no Art. 34 da LDB 9.394/96 e na legislação deste Sistema de Ensino.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar a matriz de calendário do Sistema Municipal de Educação, definindo datas unificadas para:
I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;
II - período de matrículas;
III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
IV – datas de exames finais (no máximo cinco dias);
V - o período de férias escolares;
VI - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares do seu Sistema de Educação;
VII – o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Art. 4º - Caberá as unidades de ensino através de seus conselhos escolares e, respeitadas as datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação na matriz do Calendário escolar, elaborar e apresentar suas propostas à Supervisão de Ensino e esta encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 5º - Caberá às instituições particulares de ensino de Educação Infantil elaborar a matriz de calendário definindo datas unificadas para:
I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;
II - período de matrículas;
III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
IV - o período de férias escolares;
V – os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares do seu Sistema de Educação;
VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo único - Caberá às instituições particulares de ensino de Educação Infantil elaborar e apresentar suas propostas e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 6º - O Calendário Escolar elaborado pela Unidade de Ensino da rede pública municipal deve prever:
I - as datas definidas na matriz do calendário da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia;
II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;
III - os dias de reunião do conselho de classe;
IV - o total de reuniões anuais e semestrais;
V – as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;
VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo Único - Considera-se dia letivo o trabalho efetivo do professor com os alunos, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente, com frequência obrigatória a todos os alunos.

Art. 7º - O Calendário escolar da Educação Infantil, elaborado pelas instituições particulares de ensino deve prever:
I - as datas definidas na matriz do calendário;
II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;
III - os dias de reunião do conselho de classe;
IV - o total de reuniões anuais e semestrais;
V – as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;
VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo Único - Considera-se dia letivo o trabalho efetivo do professor com os alunos, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente, com frequência obrigatória a todos os alunos.

Art. 8º - Observando-se a integralização do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:
I - de ensino e aprendizagem desenvolvidas no espaço escolar;
II - as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debate e excursões;
III – culturais e desportivas.

Art. 9º - São critérios para que uma atividade seja letiva:
I – mínimo de 4 h de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para a Educação Infantil e 5 h/a de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para o Ensino Fundamental;
II – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;
III – convocação e possibilidade de participação a todos os estudantes;
IV – projeto de aulas programadas, não excedendo quatro dias letivos ao ano, para realização dos Conselhos de Classe.

Parágrafo único – As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no art. 9º dessa deliberação, não são consideradas letivas.

Art. 10. A somatória das atividades extraclasse e aulas programadas, incluindo as reuniões do Conselho de Classe e capacitações, corresponderão a 7% (sete por cento) dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11 - Serão asseguradas no Calendário Escolar, excetuando na primeira semana de planejamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou mantenedora da Educação Infantil, um mínimo de dois dias para reuniões pedagógicas, destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho, à troca de experiências e/ou formação continuada promovida pela Unidade Escolar: estudos dirigidos, seminários e oficinas pedagógicas.

Art. 12 - Assegurar-se-á o mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de bimestre, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe diretiva e do corpo docente.

Parágrafo Único - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

Art. 13 - As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição, em cumprimento aos duzentos dias letivos.

Art. 14 - Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, quando do sistema municipal de ensino e ao Conselho Municipal de Educação, quando da Educação Infantil das instituições particulares de ensino, com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no art. 9º desta deliberação.

Art. 15 – Para a Educação Infantil, Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário letivo será elaborado com base nesta deliberação, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

Art. 16 - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e/ou deliberação acerca do mesmo.

Art. 17 - Esta Deliberação será homologada pela Presidente do CME e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 12 de novembro de 2012.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:9EC34B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 829/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Ellen Cristina Soares Gomes
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 06/11/2012 à 05/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Ellen Cristina Soares Gomes.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:4C54A893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 830/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Jane de Souza Carvalho Silva
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 12(doze) horas.
Valor: R$509,90(quinhentos e nove reais e noventa centavos)
Prazo: 22/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Jane de Souza Carvalho Silva.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:200D267B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 831/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Thays de Sousa Elias
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 12(doze) horas.
Valor: R$509,90(quinhentos e nove reais e noventa centavos)
Prazo: 22/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Thays de Sousa Elias.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:7AFCD52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 832/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Maria José Godeis da Silva
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 20/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Maria José Godeis da Silva.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:062CD9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 833/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Eliane Rosa Gomes
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 30/10/2012 à 26/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Eliane Rosa Gomes.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:4F96751C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 834/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Rozana dos Santos
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$872,50(oitocentos e setenta dois reais e cinquenta centavos)
Prazo: 18/10/2012 à 14/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Rozana dos Santos.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:E7CC19BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 835/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Deborah da Silva Rodrigues
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$1.051,60(hum mil e cinqüenta um reais e sessenta centavos)
Prazo: 22/10/2012 à 14/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Deborah da Silva Rodrigues.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:EDDDC185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 836/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Ana Maria Hortenci Dall Agnol
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$1.051,60(hum mil e cinqüenta um reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 16/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Ana Maria Hortenci Dall Agnol.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:2EEEC10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 837/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Ângela Martinz Nolasco
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 16(dezesseis) horas.
Valor: R$362,55(trezentos e sessenta dois reais e cinqüenta cinco centavos)
Prazo: 25/10/2012 à 09/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Ângela Martinz Nolasco.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:56661043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 838/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Dnamar Aparecida dos Santos
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 12(doze) horas.
Valor: R$509,90(quinhentos e nove reais e noventa centavos)
Prazo: 08/11/2012 à 21/12/2012

Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Dnamar Aparecida dos Santos.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:5341D789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 839/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Rosileide Lima da Silva
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, carga horária semanal de 12(doze) horas.
Valor: R$573,60(quinhentos e setenta três reais e sessenta centavos)
Prazo: 08/11/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Rosileide Lima da Silva.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:30C87364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 840/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Simone Luciano Milles
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$467,40(quatrocentos e sessenta sete reais e quarenta centavos)
Prazo: 18/10/2012 à 01/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Simone Luciano Milles.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:E2E2F01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 841/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Ângela Dias de Souza
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 16(dezesseis) horas.
Valor: R$679,85(seiscentos e setenta nove reais e oitenta cinco centavos)
Prazo: 25/10/2012 à 23/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Ângela Dias de Souza.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:D59207EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 842/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Maria Lucia da Silva Pieri
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$1.051,60(hum mil e cinqüenta um reais e sessenta centavos)
Prazo: 05/11/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.22.25.0000 – Manutenção do da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Maria Lucia da Silva Pieri.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:2CB72ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 843/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Fátima Aparecida Braga Aguero Vera
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, carga horária semanal de 17(dezessete) horas.
Valor: R$406,35(quatrocentos e seis reais e trinta cinco centavos)
Prazo: 18/10/2012 à 01/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.22.25.0000 – Manutenção do da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Fátima Aparecida Braga Aguero Vera.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:2E238667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 844/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Leia Ozuna Morel
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 07/11/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.22.25.0000 – Manutenção do da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Leia Ozuna Morel.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:217282C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 845/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Aurilaine Aparecida da Silva
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$872,50(oitocentos e setenta dois reais e cinqüenta centavos)
Prazo: 17/10/2012 à 13/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.22.25.0000 – Manutenção do da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Aurilaine Aparecida da Silva.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:A8452087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH 064/SEME/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 05 de julho de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Assinam: Daltro Fiuza e Gessica Nogueira Garcia**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:DEA7AA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **007/SEME/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 07 de fevereiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Elaine Cristina de Souza**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:9E398DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **002/SEME/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 01 de fevereiro de 2012 para exercer a função de Assistente de Creche.
Assinam: Daltro Fiuza e Carmem Oliveira dos Santos**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:C0C877E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **535/SEME/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 24 de julho de 2012 para exercer a função de Professor de Educação Básica Nível II.
Assinam: Daltro Fiuza e Maria do Socorro H. Queiroz Leite**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:60CB553C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **013/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 01 de fevereiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Marcelo aparecido Leguisamon de Queiroz**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:9732BCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **012/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 01 de fevereiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e João Pedro Cristaldo Pires**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:37A6CB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois e mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **005/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Vanderlei Pedro de Souza

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:F34D284F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **009/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de fevereiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Arievaldo Mendonça da Cruz**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:8C5AECA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **010/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 03 de maio de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Camilo dos Santos**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:D852E621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **003/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Julio Campos Jorge**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:EA0E9F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **001/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e João Carlos Lopes**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:9AB805EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **002/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Assinam: Daltro Fiuza e João Pires Lopes**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:9AAA2B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **007/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Jose Mauricio Melo**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:850410B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **006/URBANOS/2012**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 02 de janeiro de 2012 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
Assinam: Daltro Fiuza e Jose Aparecido da Silva**.**

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:A29B1730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 820/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Agenir Roberto de Oliveira.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 16/10/2012 à 14/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225.0000 – Manutenção da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Agenir Roberto de Oliveira.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:6E4E91DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 821/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Maria Sueli Lazarotto Kersting.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 17/10/2012 à 14/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225..0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Maria Sueli Lazzarotto Kersting.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:C56CBAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 822/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Marilene Saltiva Chaves Peixoto
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$903,65(novecentos e tres sete reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo: 17/10/2012 à 14/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Marilene Saltiva Chaves Peixoto.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:4F2329C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 823/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Alcione Arruda de Souza Badch
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 29/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Alcione Arruda de Souza Badch.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:B1738646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 824/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Aparecida Guardiano Alves.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte duas) horas.
Valor: R$ 934,75(novecentos e trinta quatro reais e setenta cinco centavos)
Prazo: 29/10/2012 à 21/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Aparecida Guardiano Alves

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:357C5D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 825/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Eva Galdino de Oliveira Franco.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$810,15(oitocentos e dez reais e quinze centavos)
Prazo: 22/10/2012 à 16/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Eva Galdino de Oliveira Franco

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:563F90A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 826/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Jose Fernando Ribeiro Silva.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 35(trinta e cinco) horas.
Valor: R$847,30(oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)
Prazo: 18/10/2012 à 13/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Jose Fernando Ribeiro Silva

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:3F9BB466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 827/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Cintia Jaqueline Freita.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Prazo: 26/10/2012 à 24/11/2012
Dotação Orçamentária: 12.365.0208.2225.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Cintia Jaqueline Freita.

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:5C8F607E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 828/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Ellen Cristina Soares Gomes
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, carga horária semanal de 22(vinte e duas) horas.
Valor: R$934,75(novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Prazo: 07/11/2012 à 06/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Ellen Cristina Soares Gomes

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:988B5B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 82/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Comercial T & C Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 82/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 18 de abril de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 17 de maio de 2011 na pág. 16.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 68.297,50 (sessenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e foi executado o valor de R$ 38.833,10 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e três reais dez centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Fernando Augusto Cortez Calux

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:74E7EE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO - ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N° 1770
Processo n° 5001/2012
Favorecido: Pollo Hospitalar Ltda
Objeto: Valor ref. A empenho prévio para aquisição de materiais de enfermagem para atender secretaria.
Anulação - Valor: R$ - 7.750,86 (sete mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária:
PAB FIXO – 10.301.0036.2025.0000
Material Hospitalar – 33.90.30.36
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:353F9ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO - ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N° 205
Processo n° 5001/2012
Favorecido: Pollo Hospitalar Ltda
Objeto: Valor ref. a empenho prévio para aquisição de materiais de enfermagem para atender secretaria.
Anulação - Valor: R$ - 11.817,54 (onze mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:
Manutenção do ESF – 10.301.0036.2047.0000
Material Hospitalar – 33.90.30.36
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:2819E6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO - ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N° 742
Processo n° 2399/2012
Favorecido: M.A Zanelato & Cia Ltda
Objeto: Valor ref. a empenho prévio para aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Anulação - Valor: R$ - 2.293,08 (dois mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
Programa de Saúde Bucal – 10.301.0036.2027.0000
Material Odontológico – 33.90.30.10
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:FA5C4E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO - ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N° 1333
Processo n° 3245/2011
Favorecido: In Dental Prod. Odont. Méd. e Hop. Ltda
Objeto: Valor ref. a empenho prévio para aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Anulação - Valor: R$ - 24.073,70 (vinte e quatro mil setenta e três reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:
RP Não Proc. Fundo Municipal de Saúde – 99.80.47
Extra Orçamentário – 99
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:7E186F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO - ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO N° 3013
Processo n° 3245/2011
Favorecido: In Dental Prod. Odont. Méd. e Hop. Ltda
Objeto: Valor ref. a complementação do empenho n° 1333.
Anulação - Valor: R$ - 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
RP Não Proc. Fundo Municipal de Saúde – 99.80.47
Extra Orçamentário – 99
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4588F4E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a transição democrática de governo no Município de Taquarussu, dispõe sobre a formação da comissão de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37 de 26 de setembro se 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito de Taquarussu - MS;
CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Taquarussu - MS;
DECRETA
Art. 1º - Fica instituída no Município de Taquarussu a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto.
§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse.
§ 2º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no §1º deste artigo, será formada uma Comissão de Transição de Governo, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 2º deste decreto.
Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:
I – Milene Bindilatti Zamai Crivelli – Secretária de Administração Geral;
II – Anderson Crivelli Silva – responsável pelo setor contábil.
§1º. O Prefeito eleito será representado na Comissão de Transição de Governo por três (03) membros, sendo um deles Coordenador dos trabalhos, indicados conforme oficio dirigido a Prefeita em exercício.
Art. 3º - A Comissão de Transição de Governo terá por objetivo a elaboração de relatório da situação da Administração municipal, no que se refere às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.
Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste decreto, qualquer que seja a natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição e dirigidos à Prefeita Municipal.
Art. 5º - Caso haja necessidade de reuniões com servidores públicos municipais com integrantes da Comissão de Transição, as mesmas deverão ser objeto de agendamento antecipado, indicando aos participantes os assuntos tratados e as informações solicitadas.
Art. 6º - A Comissão de Transição de Governo se reunirá á a partir do dia 26 de novembro de 2012 às terças-feiras e sextas-feiras dás 08h às 11h.
Art. 7º - A prefeita em exercício garantirá à Comissão de Transição, infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:A8B84C31

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1071/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Altera a redação das Leis: 546/86 (14/03/1986) e 740/96 (22/10/1996) em que trata do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal;

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1.° - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área executadas e coordenadas pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§ 1.º - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Órgão mencionado no Caput deste Artigo.

§ 2.° - O FMAS será gerido pelo titular do Órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art. 2.º - São atribuições do Gestor do FMAS:

I – Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Plano de aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social as demonstrações mencionadas no inciso anterior, aprovadas.

VI – Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII – Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - Expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela tesouraria.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Art. 3º - São atribuições da coordenação do FMAS:

I – Preparar os demonstrativos mensais da receita e despesas a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
a) Mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa;
b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo Municipal de Assistência Social.

V – Firmar, o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII – Providenciar junto à contabilidade geral do órgão da administração pública municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo municipal de assistência social;

VIII – Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política e assistência social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de assistência social detectada nos demonstrativos mencionados;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o fundo municipal de assistência social;

X – Encaminhar mensalmente, ao gestor do FMAS, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO DOS RECUROS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do fundo:

I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme estabelece o art. 28º da Lei 8.742 de 7/12/1993.

II – Os rendimentos, juros e aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – Dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios do setor;

VIII – Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

IX – Outra, legalmente constituída.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

§ 2° - Os saldos financeiros do FMAS constantes no balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de assistência social:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Bens móveis e imóveis destinados a administração do fundo municipal de assistência social.

§ Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados aos fundos.

CAPÍTULO VI
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de assistência social.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de assistência social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do município de Terenos – MS; em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - O FMAS prestará contas atendendo a legislação Federal, Estadual, Municipal e normas estabelecidas pelo Departamento de Finanças do município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento, o gestor do FMAS deliberará o quadro de quotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

§ Parágrafo único: As quotas poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

§ Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados da Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social ou com ele conveniado;

II – Repasse direto;

III – Pagamento pela prestação de serviço às entidades conveniadas de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamentos, administração e controle das ações de assistência social;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

CAPÍTULO X
DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos seus produtos nas fontes determinadas nessa lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º - O Órgão Gestor da Assistência Social Municipal terá o prazo de até 8 (oito) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogáveis as disposições em contrário, especialmente as leis Municipais **546/86 (14/03/1986) e 740/96 (22/10/1996).**

TERENOS/MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:47E3ED64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1072/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

" Dispõe da Nova Redação a Lei da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social dá outras providências."

Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal;

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, propiciando o controle social desse Sistema.

§ Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei. 8742/93 fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da política de Assistência Social.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I. Elaborar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;
II. Aprovar a política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de
III. Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
IV. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
V. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional Estadual e Municipal;
VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
VIII. Aprovar o plano integrado da capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
IX. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;
X. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos, destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprio quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
XI. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XIII. Normatizar, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
XIV. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
XVI. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistênciais;
XVII. Acionar o Ministério público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVIII. Divulgar, no órgão de imprensa que tenha grande circulação no município, todas as suas deliberações;
XIX. Acompanhar leitura das propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;
XX. Propor a realização de estudos e pesquisa com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;
XXI. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artº 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 3 (três) representantes do governo e 3 (três) representantes da sociedade civil, titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir até realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago. Seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º. Comporão o Conselho, 06 (seis) representantes, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que pertençam aos seguintes órgãos governamentais:

I – representante do Departamento Municipal de Assistência Social e do trabalho;
II – representante do Departamento Municipal de Saúde;
III – representante do Departamento de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
IV – representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguimentos:

I. Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
II. Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
III. Trabalhadores do setor.

Art. 6º - A eleição da sociedade civil será realizada pelo CMAS, convocada em Assembléia Extraordinária para eleição e sob a supervisão do Ministério Público.

§ Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Artº. 7º- Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artº. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente; sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Parágrafo Único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Artº. 9º - O Conselho municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10º – Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;
II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
IX. Estudem e conheçam a legislação da política de Assistência Social;
X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política Social;
XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
XIII. Mantenha-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e á desigualdade social;
XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 11º – O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II- Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente
III- Secretaria Executiva;
IV – Comissões (quando se fizer necessário);

Art. 12º – No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 13º – Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 14º – O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
V Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 15º – O órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Parágrafo Único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 16º – Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º - O CMAS terá o prazo de até 8 (oito) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação revogáveis as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal N.740/96 de 22/10/1996.

TERENOS/MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:032F7E96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 216/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos contido no Edital nº 18/2012 de 07 de novembro de 2012.

Art. 2º - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos, nos termos do item 13.2 do regulamento geral constante do Edital 01/2012.

Art. 3º - Fica determinado o envio da documentação relativa ao certame para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo dos cadastramentos digitais em sistemas daquele órgão.

Três Lagoas, 21 de novembro de 2012.

JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim C Zuque
Código Identificador:843052E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRÓ ELEIÇÃO DAS UNIDADES DA REME 2013/2016

CEI DONA DIVA GARCIA DE SOUZA	CHAPA : 1
	Diretora: Rógena de Araujo Paula Farias
	Diretora Adjunta: Walma Souza de Castro
	CHAPA: 2
	Diretora: Cleunir Rodrigues Araújo
	Diretora Adjunta: Edimair da Silva Souza
CEI Massumi Otsubo	CHAPA ÚNICA
	Diretora : Simone Faleiros Zuque
	Diretora Adjunta : Rosemar Valentina de
	Souza Oliveira.
	CHAPA : 1
	Diretora: Simone Aparecida Oliveira Ferreira
CEI Nossa Senhora Aparecida	Diretora Adjunta: Lenir Morales Marques
	CHAPA: 2
	Diretora: Heliety Alves Antiqueira
	Diretora Adjunta: Rosana Cristina da Cruz Clemente
CEI Guanabara	CHAPA: Única
	Diretora: Rosangela Lopes
	Diretora Adjunta: Iraci de Sousa Batista
	CHAPA:1
	Diretora: Célia Maria Barbosa Pereira
	Diretora Adjunta: Ana Maria Suzumura
CEI Díogenes de Lima	CHAPA : 2
	Diretora: Rosilei Cerqueira Bessa
	Diretora Adjunta: Nedir Carneiro de Barros
	Gomes
CEI Santa Luzia	CHAPA: Única
	Diretora: Cintia Mendes da Silva
	Diretora adjunta: Angela Maria Tosta dos Santos
CEI Nilza Tebet Thomé	CHAPA: Única
	Diretora: Iolanda Carneiro Barros Siqueira
	Diretora Adjunta: Silvana Baptista dos Santos
CEI Novo Alvorada	CHAPA: Única
	Diretora: Milena Godoy Leite Prado
	Diretora Adjunta: Nívia da Silva Pereira
CEI Olga Salati Marcondes	CHAPA: Única
	Diretora: Eva Maria de Almeida Campos
	Diretora Addjunta: Luana Dias dos Santos
	Queiroz
CEI Prof. Lilian Márcia	CHAPA: Única
	Diretora: Francisca Oliveira Santos Maia
	Diretora Adjunta: Carolina Castro Vasconcelos
	CHAPA: 1
	Diretora: Márcia Cristina da Silva Alves
	Diretora Adjunta: Cândida Othilia Almeida
	Lima Chaves
	CHAPA: 2
CEI Jací Cambuí Ferreira	Diretora: Margareth de Oliveira Marques
	Diretora adjunta: Danielle Cristina Marques
	Gomes Pego
	CHAPA: 3
	Diretora: Vânia Maria Arioza Zorzi
	Diretora Adjunta: Juscilene Franco dos Santos
	Moura
	CHAPA: 1
	Diretor: Semy Elias Rombola de Freitas
	Diretora Adjunta:Luciene Melo da Silva
	Corniani Dias
E.M. Gentil Rodrigues Montalvão	CHAPA: 2
	Diretora: Angelica Montalvão da Silva
	Brandão
	Diretora Adjunta: Marlene Mara Alves Martins
E.M. Prof. Elson lot Rigo	CHAPA Única
	Diretora: Marli Aparecida dos Santos
	Diretora Adjunta: Cíntia Giselle Baltazar Leal
	CHAPA : 1
	Diretora: Jocecleide Rodrigues da Silva
	Diretora Adjunta: Ednéia Borges Santos
E.M. Prof. Odeir Antonio da Silva	Laurentino
	CHAPA: 2
	Diretora: Sandra Castro
	Diretora Adjunta: Sandra Inês Oliveira Dias
E.M. Presidente Médici	CHAPA Única
	Diretora: Ana Regina Gomes Teixeira
	Diretora Adjunta: juliana Gargantine Ariza da
	Cal
E.M. Prof. Marlene Noronha	CHAPA Única
Gonçalves	Diretora: Maria Célia Medeiros
	Diretora adjunta: Sonilda Maria da Silva
E.M. Joaquim Marques de Souza	CHAPA Única
	Diretora: Rosenice de Lima Marcello
	de Oliveira
	Diretora Adjunta:Josely Cristina Carvalho
	de Souza do Nascimento
	CHAPA : 1
	Diretora: Laura Matilde Mardini de Cáceres
	Diretor Adjunto:Ademir Vieira da Silva
E.M. Prof. Maria Eulália Vieira	CHAPA: 2
	Diretora: Rosely Carneiro de Barros
	Diretora Adjunta: Ana Maria da Silva Antunes
	CHAPA: 1
	Diretor: Waldir Pereira do Nascimento
	Diretora Adjunta: Maria Emília Gomes de
E.M. Flausina Assunção Marinho	Souza
	CHAPA:2
	Diretora: Lúcia Gonçalves da Rocha Corrêa
	Diretora Adjunta: Rita Miguel Rodrigues
E.M. Olyntho Mancini	CHAPA Única
	Diretora: Fatima Aparecida Gomes
	Diretora Adjunta:Jefferson Rodrigues Martins
E.M. Senador Filinto Muller	CHAPA Única
	Diretora: Selma Regina Franco
	Diretor Adjunto: Márcio José Moreira Donadoni
E.M. Prof. Ramez Tebet	CHAPA Única
	Diretora: Ruth Emília Gehre Capello
	Diretora Adjunta:Paulo Roberto Friosi
	CHAPA: 1
	Diretor: Celso da Silva Maioli
E.M. Prof. Maria de Lourdes Lopes	Diretora Adjunta: Ana Lúcia Trindade
	CHAPA: 2
	Diretora: Marcia Suely Maria
	Diretor Adjunta: Ana Maria Neves Lacerda
E.M. General Nelson Custódio	CHAPA: Única
	Diretora: Ana Lúcia Florentino da Fonseca
	Diretora Adjunta: Adriana Alves da Silva Napoleão
E.M. Eufrosina Pinto	CHAPA Única
	Diretora: Sônia Almeida
	Diretora Adjunta:Cleide Maria de Paula
	CHAPA: 1
	Diretora: Lúcia Elizia de Oliveira Menon
	Diretora Adjunta: Leide Patrícia Dias Trabim
E.M. Parque São Carlos	Bernardo
	CHAPA: 2
	Diretora: Viviane da Silva Corrêa
	Diretor Adjunto: Juvenal Moreira

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:79E98DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 340/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 340/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.31.775,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ HAJJAR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:ED3659B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 341/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 341/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.20.616,66 (vinte mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WALTER PROCHNOW JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:31A67F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 342/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 342/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.20.430,00 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ODAIR JOSÉ BALESTRIN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:72F60167

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 343/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 343/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.15.577,60 (trinta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS ASSIS CUNHA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E279A139

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 344/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 344/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.10.303,70 (dez mil e trezentos e três reais e setenta centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CARLA LUZIA ARAÚJO ZAGO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BBD8089F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 346/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 346/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.4.473,90 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5E355815

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 347/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 347/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.6.600,00 (seis mil se seiscentos reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDUARDO JOSÉ PRANDO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7B4D1F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 348/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2939/2012 – Pregão Presencial nº. 089/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 348/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes e para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.2.880,00 (seis mil se seiscentos reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS DE MELLO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A37B83B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 349/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 349/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 166.523,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ODAIR JOSE BALESTRIN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2B58C36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 350/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 350/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 129.220,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WALTER PROCHNOW JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A1F4535

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 351/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 351/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.90.860,00 (noventa mil, oitocentos e sessenta reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDIVAR SZYMANSKI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F73C8445

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 352/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***DIMENSÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 352/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 102.021,10 (cento e dois mil e vinte e um reais e dez centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDUARDO JOSÉ PRANDO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4CF41744

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 353/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***STOCK COMÉRCIAL HOSPITALAR LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 354/AJ/2012, SEM

NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 90.751,00 (noventa mil setecentos e cinquenta e um reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:4BC6C8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 354/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 354/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 72.284,40 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:F80D69F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 355/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 355/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.89.945.82 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO BUAINAIN
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:01891671

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 356/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 356/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 70.649,00 (setenta mil seiscentos e quarenta e nove reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS DE MELLO
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:5761F170

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 357/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 357/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.

DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARIA BERNARDETE ROMAN
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:F8133FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 358/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 358/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 52.808,80 (cinquenta e dois mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANNA CAROLINA MASSI VILELA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:9F84095A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 359/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 359/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ HAJJAR
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:126BE695

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 360/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***CIRUMED COMÉRCIO LTDA***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 360/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 56.114,00 (cinquenta e seis mil e cento e quatorze reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:B45C9ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 360/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***CIRUMED COMÉRCIO LTDA***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 360/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.

DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 56.114,00 (cinquenta e seis mil e cento e quatorze reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:9F42D45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 361/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 361/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de R$.52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO CESAR VILLAVIVÊNCIO
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:4285B16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 362/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***CIRÚRGICA MS LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 362/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 28.310,00 (vinte e oito mil trezentos e dez reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

GUSTAVO ROGÉRIO GIRELLI
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:C3EB6D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 363/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2940/2012 – Pregão Presencial nº. 090/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***DIMACI / PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação do Contrato nº. 354/AJ/2012, SEM NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR, visando a Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
DO REMANEJAMENTO: O valor do remanejamento para o presente Termo Aditivo será de 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), assim distribuídos:
25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 466 – Fonte 2, será remanejada para a Dotação Orçamentária:
0913.082444022.021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 166 – Fonte 0 – Conta 52272-4.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CARLA LUZIA ARAÚJO ZAGA
Representante

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:4B566444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0628, páginas 37 de 11/7/2012, referente a publicação do Extrato do Contrato nº. 326/AJ/2012, Processo nº 2870/2012, Convite nº 174/2012, empresa YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP, **onde se lê**: Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 326/AJ/2012. **leia-se**: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº. 326/AJ/2012.

Publicado por:
Jamily Dihl
Código Identificador:1F52417F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
FMS - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	577.939,00	5.373.349,00	ORÇAMENTÁRIA	1.123.588,95	14.625.748,05
RECEITAS CORRENTES	577.939,00	5.373.349,00	01 Legislativa		
12 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	18.502,31	94.831,31	02 Judiciária		
13 RECEITA PATRIMONIAL	4.435,50	20.162,00	04 Administração		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	555.001,19	5.254.988,48	05 Defesa Nacional		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.367,21	06 Segurança Pública		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	08 Assistência Social		
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			09 Previdência Social		
			10 Saúde	1.123.588,95	14.625.748,05
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.295.164,19	16.138.181,02	11 Trabalho		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	570.599,45	8.972.109,94	12 Educação		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-5.245,18	-464.163,70	13 Cultura		
CONSIGNACOES	162.495,08	1.522.899,81	14 Direitos da Cidadania		
			15 Urbanismo		
9155 I.S.S. - FMS	1.189,06	24.382,61	16 Habitação		
9156 I.R.R.F - FMS	37.471,87	358.038,11	17 Saneamento		
9157 I.N.S.S. - FMS	13.624,22	166.803,20	18 Gestão Ambiental		
9158 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	2.037,34	25.449,30	20 Agricultura		
9159 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FMS	28.823,32	261.236,98	22 Indústria		
9160 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	195,67	2.375,51	23 Comércio e Serviços		
9161 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FMS	14,23	139,88	25 Energia		
9162 ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	7,76	75,73	26 Transporte		
9163 CASSEMS - FMS	4.293,22	41.992,14	27 Desporto e Lazer		
9164 Emprest. C.E.F - fms	17.464,74	78.844,24	28 Encargos Especiais		
9165 Emprest. HSBC Bank - fms		332,44	99 Reserva de Contingência		
9166 Emprest. Banco do Brasil - fms	13.386,56	165.329,30			
9168 Porto Seguro - fms	833,63	7.452,32	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	761.304,88	7.098.786,77
9170 Emprest. Bco Santander - fms	382,74	4.356,58	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	595.398,00	5.070.683,33
9172 Desc. Autorizado - fms		1.047,46	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		-7.325,04
9175 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	8.604,61	92.434,54			
9176 Salario-Familia(INSS) - FMS	119,22	3.727,86	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.403,08	497.290,13
9177 EMPREST. BRADESCO BMC - FMS	8.966,54	103.925,32	8017 RP PROC FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		27.288,60
9179 Salario-Familia(PREVIBAI) - FMS	207,22	1.791,86	8018 RP NÃO PROC FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE8		470.001,53
9180 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FMS	9.063,77	50.929,18	CONSIGNACOES	162.503,80	1.531.454,75
9181 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FMS	1.000,00	3.000,00	9155 I.S.S. - FMS	1.189,06	24.382,61
9182 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FMS	2.156,01	11.232,52	9156 I.R.R.F - FMS	37.471,87	358.038,11
9183 SINCARD CARTÕES - FMS	12.653,35	118.002,73	9157 I.N.S.S. - FMS	13.624,22	166.803,20
			9158 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	2.037,34	25.449,30
CREDORES DIVERSOS	0,00	6.683,60	9159 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FMS	28.823,32	261.236,98
9173 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMS		5.617,00	9160 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	195,67	2.375,51
9174 DESC. IPTU - FMS		423,08	9161 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FMS	14,23	139,88
9234 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FMS		643,52	9162 ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	7,76	75,73
TRANSFERENCIAS	567.314,84	6.100.651,37	9163 CASSEMS - FMS	4.293,22	41.992,14
7006 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMS	567.314,84	6.100.651,37	9164 Emprest. C.E.F - fms	17.464,74	78.844,24
			9165 Emprest. HSBC Bank - fms		332,44
Total ->	1.873.103,19	21.511.530,02	9166 Emprest. Banco do Brasil - fms	13.386,56	165.329,30
			9168 Porto Seguro - fms	833,63	7.452,32
=> SALDO ANTERIOR	257.231,63	458.445,79	9170 Emprest. Bco Santander - fms	382,74	4.356,58
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	22.716,40	79.027,70	9171 AUXILIO DOENÇA (INSS) - FMS		1.000,00
BANCOS, CONTA VINCULADA	54.969,63	49,90	9172 Desc. Autorizado - fms		1.047,46
BANCOS, CONTA VINCULADA	179.545,60	379.368,19	9175 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	8.604,61	92.434,54
			9176 Salario-Familia(INSS) - FMS	88,00	3.815,86
Total SALDO ANTERIOR	257.231,63	458.445,79	9177 EMPREST. BRADESCO BMC - FMS	8.966,54	103.925,32
			9179 Salario-Familia(PREVIBAI) - FMS	207,22	1.999,08
			9180 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FMS	9.170,38	60.099,56
TOTAL DA RECEITA	2.130.334,82	21.969.975,81	9181 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FMS	933,33	2.933,33
			9182 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FMS	2.156,01	9.388,53
			9183 SINCARD CARTÕES - FMS	12.653,35	118.002,73
			CREDORES DIVERSOS	0,00	6.683,60
			9173 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMS		5.617,00
			9174 DESC. IPTU - FMS		423,08
			9234 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FMS		643,52
			Total ->	1.884.893,83	21.724.534,82
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	245.440,99	245.440,99

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	245.440,99	245.440,99
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	9.160,65	9.160,65
			BANCOS, CONTA VINCULADA	78.028,98	78.028,98
			BANCOS, CONTA VINCULADA	158.251,36	158.251,36
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	245.440,99	245.440,99
			TOTAL DA DESPESA	2.130.334,82	21.969.975,81

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:FC7E4377

CONTAS PÚBLICAS
FMDD - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FMDD - FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
RUA SETE DE SETEMBRO
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	0,00	304,03	ORÇAMENTÁRIA	9.362,26	70.003,20
RECEITAS CORRENTES	0,00	304,03	01 Legislativa		
16 RECEITA DE SERVIÇOS		304,03	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.053,76	91.281,76	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	5.500,26	23.948,01	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08 Assistência Social		
			09 Previdência Social		
CONSIGNACOES	553,50	5.521,07	10 Saúde		
9211 SLARIO FAMILIA(INSS) - FMDD	44,00	396,00	11 Trabalho		
9212 I.N.S.S - FMDD	402,05	4.020,50	12 Educação		
9213 I.R.R.F - FMDD	107,45	1.074,50	13 Cultura		
9214 I.S.S.Q.N - FMDD		13,20	14 Direitos da Cidadania	9.362,26	70.003,20
9226 CONTRIB.SINDICAL - FMDD		16,87	15 Urbanismo		
TRANSFERENCIAS	7.000,00	61.812,68	16 Habitação		
			17 Saneamento		
7009 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEAMAMBA	7.000,00	61.812,68	18 Gestão Ambiental		
Total ->	13.053,76	91.585,79	20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
=> SALDO ANTERIOR	28,03	0,00			
			25 Energia		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	28,03		26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
Total SALDO ANTERIOR	28,03	0,00	28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
TOTAL DA RECEITA	13.081,79	91.585,79	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.080,16	20.943,22
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	2.526,66	15.378,15
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			CONSIGNACOES	553,50	5.565,07
			9211 SLARIO FAMILIA(INSS) - FMDD	44,00	440,00
			9212 I.N.S.S - FMDD	402,05	4.020,50
			9213 I.R.R.F - FMDD	107,45	1.074,50
			9214 I.S.S.Q.N - FMDD		13,20
			9226 CONTRIB.SINDICAL - FMDD		16,87
			Total ->	12.442,42	90.946,42
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	639,37	639,37
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	639,37	639,37
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	639,37	639,37
			TOTAL DA DESPESA	13.081,79	91.585,79

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:E0CB3CE4

CONTAS PÚBLICAS
FMDCA - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	233,76	25.347,93	ORÇAMENTÁRIA	2.563,53	123.946,13
RECEITAS CORRENTES	233,76	25.347,93	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	233,76	347,93	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES		25.000,00	04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.585,53	154.870,56	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	2.563,53	66.805,65	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-170,64	08 Assistência Social	2.563,53	123.946,13
			09 Previdência Social		
CONSIGNACOES	22,00	4.532,89	10 Saúde		
9109 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMDCA		1.140,37	11 Trabalho		
9110 I.S.S. - FMDCA	22,00	185,00	12 Educação		
9111 I.N.S.S - FMDCA		3.119,52	13 Cultura		
9118 SALARIO-FAMILIA(INSS)- FMDCA		22,00	14 Direitos da Cidadania		
9119 Salario-Familia(PREVIBAI)-FMDCA		66,00	15 Urbanismo		
			16 Habitação		
CREDORES DIVERSOS	0,00	402,66			
			17 Saneamento		
9114 EMPREST. BCO BRASIL - FMDCA		364,10	18 Gestão Ambiental		
9116 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMDCA		38,56	20 Agricultura		
TRANSFERENCIAS	3.000,00	83.300,00	22 Indústria		
7003 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEAMAMBA	3.000,00	83.300,00	23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		

Total ->	5.819,29	180.218,49	26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
=> SALDO ANTERIOR	25.253,21	8.979,32	28 Encargos Especiais		
BANCOS, CONTA VINCULADA	25.253,21	8.979,32	99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	27.917,93	64.660,64
Total SALDO ANTERIOR	25.253,21	8.979,32			
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	27.895,93	59.611,09
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
TOTAL DA RECEITA	31.072,50	189.197,81	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	114,00
			8011 RP PROC FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESC 114,00		
			CONSIGNACOES	22,00	4.532,89
			9109 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMDCA		1.140,37
			9110 I.S.S. - FMDCA	22,00	185,00
			9111 I.N.S.S - FMDCA		3.119,52
			9118 SALARIO-FAMILIA(INSS)- FMDCA		22,00
			9119 Salario-Familia(PREVIBAI)-FMDCA		66,00
			CREDORES DIVERSOS	0,00	402,66
			9114 EMPREST. BCO BRASIL - FMDCA		364,10
			9116 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMDCA		38,56
			Total ->	30.481,46	188.606,77
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	591,04	591,04
			BANCOS, CONTA VINCULADA	591,04	591,04
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	591,04	591,04
			TOTAL DA DESPESA	31.072,50	189.197,81

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:008FE9D8

CONTAS PÚBLICAS
FMHIS - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FMHIS-FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PRAÇA CEL. VALÊNCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	0,70	23,67	ORÇAMENTÁRIA	3.800,00	125.110,00
RECEITAS CORRENTES	0,70	23,67	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	0,70	23,67	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.800,00	144.610,00	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	3.800,00	25.110,00	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08 Assistência Social		
			09 Previdência Social		
TRANSFERENCIAS	0,00	119.500,00	10 Saúde		
7007 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMHIS		119.500,00	11 Trabalho		
			12 Educação		
Total ->	3.800,70	144.633,67	13 Cultura		
			14 Direitos da Cidadania		
=> SALDO ANTERIOR	79,32	1.866,35	15 Urbanismo		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	79,32	1.866,35	16 Habitação	3.800,00	125.110,00
			17 Saneamento		
Total SALDO ANTERIOR	79,32	1.866,35	18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
TOTAL DA RECEITA	3.880,02	146.500,02	23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	21.310,00
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		21.310,00
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			Total ->	3.800,00	146.420,00
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	80,02	80,02
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	80,02	80,02
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	80,02	80,02
			TOTAL DA DESPESA	3.880,02	146.500,02

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:69018D1C

CONTAS PÚBLICAS
FMIS - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	23.729,23	273.705,02	ORÇAMENTÁRIA	51.076,20	375.362,34
RECEITAS CORRENTES	23.729,23	273.705,02	01 Legislativa		
12 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	23.322,75	270.750,40	02 Judiciária		
13 RECEITA PATRIMONIAL	406,48	2.954,62	04 Administração		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05 Defesa Nacional		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			06 Segurança Pública		
DEDUÇÕES	0,00	0,00	08 Assistência Social	51.076,20	375.362,34
90 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			09 Previdência Social		
			10 Saúde		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	65.054,31	356.011,32	11 Trabalho		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	21.423,61	279.248,68	12 Educação		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-11.284,95	13 Cultura		
			14 Direitos da Cidadania		
CONSIGNACOES	5.766,11	19.819,99			
			15 Urbanismo		
9151 I.S.S. - FMIS	9,38	700,55	16 Habitação		
9152 I.N.S.S. - FMIS	1.048,71	5.354,41	17 Saneamento		
9153 I.R.R.F - FMIS	446,46	1.441,42	18 Gestão Ambiental		
9238 PORTO SEGURO - FMIS	37,62	112,86	20 Agricultura		
9239 EMPREST.CX ECON.FEDERAL - FMIS	780,59	2.341,77	22 Indústria		
9240 EMPREST.BCO BRASIL - FMIS	614,90	1.693,08	23 Comércio e Serviços		
9241 EMPREST.BRADESCO BMC - FMIS	390,56	1.171,68	25 Energia		
9242 PREVIBAI PREV.MUNPAL - FMIS	1.549,91	4.511,68	26 Transporte		
9244 SAL.FAMILIA(PREVIBAI) - FMIS	88,00	176,00	27 Desporto e Lazer		
9245 SINCARD CARTÕES - FMIS	799,98	2.316,54	28 Encargos Especiais		
TRANSFERENCIAS	37.864,59	68.227,60	99 Reserva de Contingência		
7005 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMIS	37.864,59	68.227,60	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	35.671,75	269.768,90
Total ->	88.783,54	629.716,34	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	29.114,17	186.269,08
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
=> SALDO ANTERIOR	475,87	17.926,36	DEVEDORES DIVERSOS	466,45	5.415,03
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	45,46	10.079,45	9154 TRANSF. FDO FMIS 2% P/ FAM	466,45	5.415,03
BANCOS, CONTA VINCULADA	430,41	7.846,91	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	293,80	58.145,58
			8015 RP PROC FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SO		229,50
Total SALDO ANTERIOR	475,87	17.926,36	8016 RP NÃO PROC FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE IIMENTO	293,80	57.916,08
			CONSIGNACOES	5.797,33	19.939,21
TOTAL DA RECEITA	89.259,41	647.642,70	9151 I.S.S. - FMIS	9,38	700,55
			9152 I.N.S.S. - FMIS	1.048,71	5.354,41
			9153 I.R.R.F - FMIS	446,46	1.441,42
			9238 PORTO SEGURO - FMIS	37,62	112,86
			9239 EMPREST.CX ECON.FEDERAL - FMIS	780,59	2.341,77
			9240 EMPREST.BCO BRASIL - FMIS	614,90	1.693,08
			9241 EMPREST.BRADESCO BMC - FMIS	390,56	1.171,68
			9242 PREVIBAI PREV.MUNPAL - FMIS	1.549,91	4.511,68
			9243 SAL.FAMILIA(INSS) - FMIS	31,22	31,22
			9244 SAL.FAMILIA(PREVIBAI) - FMIS	88,00	264,00
			9245 SINCARD CARTÕES - FMIS	799,98	2.316,54
			Total ->	86.747,95	645.131,24
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.511,46	2.511,46
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	45,85	45,85
			BANCOS, CONTA VINCULADA	2.465,61	2.465,61
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.511,46	2.511,46
			TOTAL DA DESPESA	89.259,41	647.642,70

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:76171419

CONTAS PÚBLICAS
FUNDEB - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGIST.
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.414.212,73	13.612.155,82	ORÇAMENTÁRIA	2.293.936,55	15.691.400,16
RECEITAS CORRENTES	1.414.212,73	13.612.155,82	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	8.740,39	71.519,96	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.405.472,34	13.531.409,65	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.226,21	05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.469.188,91	7.953.751,03	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.069.042,29	5.905.734,64	08 Assistência Social		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-676.054,93	09 Previdência Social		
			10 Saúde		
CONSIGNACOES	324.669,89	2.533.098,12	11 Trabalho		
9076 I.S.S. - FUNDEB	2.657,74	37.844,98	12 Educação	2.293.936,55	15.691.400,16
9077 I.R.R.F. - FUNDEB	22.222,09	180.828,16	13 Cultura		
9078 I.N.S.S. - FUNDEB	38.440,89	337.226,97	14 Direitos da Cidadania		
9079 PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	768,37	4.870,46	15 Urbanismo		
9080 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUNDEB	80.231,56	671.429,95	16 Habitação		
9081 SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	533,10	4.704,16	17 Saneamento		
9082 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	7.049,38	64.932,59	18 Gestão Ambiental		
9083 CASSEMS - FUNDEB	11.811,75	96.002,80	20 Agricultura		
9084 Porto Seguro - Fundeb	4.353,87	37.074,96	22 Indústria		

9085 Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	201,73	3.152,08	23 Comércio e Serviços		
9087 Emprest. CEF - Fundeb	36.469,03	165.477,42	25 Energia		
9088 Emprest. HSBC - Fundeb	818,29	16.591,25	26 Transporte		
9089 Emprest. Banco Brasil - Fundeb	33.053,74	286.198,64	27 Desporto e Lazer		
9095 EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	15.285,61	151.072,57	28 Encargos Especiais		
9096 Salario-Familia(INSS)- Fundeb	1.390,20	14.410,66	99 Reserva de Contingência		
9097 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDEB	15.397,26	159.022,60	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	794.452,99	6.711.376,37
9099 Salario-Familia(PREVIBAI)- Fundeb	1.584,00	10.281,52			
9100 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FUNDEB	8.485,71	51.207,10	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	436.702,84	3.482.471,88
9101 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FUNDEB	9.135,49	50.485,82	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
9102 AUXILIO DOENÇA (INSS) - FUNDEB		869,86	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	29.923,51	622.183,15
9103 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FUNDEB	17.931,31	70.775,08	8007 RP PROC FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL.		68.149,32
9104 SINCARD CARTÕES - FUNDEB	16.848,77	118.638,49	8008 RP NÃO PROC FUNDEB - FDO DE MAN.	DE29ED.3BASIC	E 554.033,83
CREDORES DIVERSOS	203,02	35.763,08	CONSIGNACOES	327.623,62	2.570.958,26
9092 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDEB		30.851,96	9076 I.S.S. - FUNDEB	2.657,74	37.844,98
9093 EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB		2.645,40	9077 I.R.R.F. - FUNDEB	22.222,09	180.828,16
9236 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FUNDEB	203,02	2.265,72	9078 I.N.S.S. - FUNDEB	38.440,89	337.226,97
			9079 PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	768,37	4.870,46
TRANSFERENCIAS	75.273,71	155.210,12	9080 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUNDEB	80.231,56	671.429,95
7011 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEAMAMBA	75.273,71	155.210,12	9081 SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	533,10	4.704,16
			9082 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	7.049,38	64.932,59
Total ->	2.883.401,64	21.565.906,85	9083 CASSEMS - FUNDEB	11.811,75	96.002,80
=> SALDO ANTERIOR	515.809,25	1.147.691,03	9084 Porto Seguro - Fundeb	4.353,87	37.074,96
			9085 Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	201,73	3.152,08
BANCOS, CONTA VINCULADA	515.809,25	1.147.691,03	9087 Emprest. CEF - Fundeb	36.469,03	165.477,42
			9088 Emprest. HSBC - Fundeb	818,29	16.591,25
Total SALDO ANTERIOR	515.809,25	1.147.691,03	9089 Emprest. Banco Brasil - Fundeb	33.053,74	286.198,64
			9095 EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	15.285,61	151.072,57
			9096 Salario-Familia(INSS)- Fundeb	1.788,94	16.199,60
TOTAL DA RECEITA	3.399.210,89	22.713.597,88			
			9097 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDEB	15.397,26	159.022,60
			9099 Salario-Familia(PREVIBAI)- Fundeb	1.624,44	11.729,38
			9100 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FUNDEB	5.826,35	57.033,45
			9101 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FUNDEB	7.307,67	54.349,77
			9102 AUXILIO DOENÇA (INSS) - FUNDEB		869,86
			9103 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FUNDEB	24.933,04	95.708,12
			9104 SINCARD CARTÕES - FUNDEB	16.848,77	118.638,49
			CREDORES DIVERSOS	203,02	35.763,08
			9092 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDEB		30.851,96
			9093 EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB		2.645,40
			9236 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FUNDEB	203,02	2.265,72
			Total ->	3.088.389,54	22.402.776,53
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	310.821,35	310.821,35
			BANCOS, CONTA VINCULADA	310.821,35	310.821,35
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	310.821,35	310.821,35
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	310.821,35	310.821,35
			TOTAL DA DESPESA	3.399.210,89	22.713.597,88

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:244A3410

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	558,90	8.358,80	ORÇAMENTÁRIA	69.582,59	1.442.713,74
RECEITAS CORRENTES	558,90	8.358,80	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	531,80	1.075,14	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27,10	7.283,66	05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	135.267,51	2.211.837,12	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	37.143,98	880.185,33	08 Assistência Social		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-2.262,00	-20.389,04	09 Previdência Social		
			10 Saúde		
CONSIGNACOES	10.301,78	109.135,55	11 Trabalho		
9120 I.S.S. - FUNDESC	455,36	3.822,29	12 Educação		
9121 I.R.R.F. - FUNDESC	581,12	8.022,19	13 Cultura	67.721,27	1.312.672,45
9122 I.N.S.S. - FUNDESC	1.922,11	15.630,05	14 Direitos da Cidadania		
9123 PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC	1.470,04	15.851,85	15 Urbanismo		
9124 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	69,59	679,90	16 Habitação		
9125 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	28,10	297,81	17 Saneamento		
9127 CASSEMS - FUNDESC	252,50	3.139,14	18 Gestão Ambiental		
9128 Porto Seguro - FUNDESC	73,89	738,90	20 Agricultura		
9129 Desconto Aut. IPTU - FUNDESC		99,14	22 Indústria		
9130 Desconto Autorizado - FUNDESC		4.814,50	23 Comércio e Serviços		
9131 Emprest. C.E.F - Fundesc	1.134,35	4.997,15	25 Energia		
9132 Emprest. HSBC - FUNDESC		139,63	26 Transporte		
9133 Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.160,93	14.156,30	27 Desporto e Lazer	1.861,32	130.041,29
9135 Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	186,60	1.866,00	28 Encargos Especiais		
9136 Emprest. Bco Santader - FMAS		1.767,72	99 Reserva de Contingência		

9141 Emprest. BV Financeira - Fundesc	1.172,29	13.366,59			
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	64.512,02	778.103,99
9143 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDESC	338,17	5.468,80			
9145 Salario-Familia(PREVIBAI)- FUNDESC	22,00	418,00	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	54.210,24	649.900,08
9150 SINCARD CARTÕES - FUNDESC	1.434,73	13.859,59	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
CREDORES DIVERSOS	0,00	2.481,48	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	16.564,88
9139 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDESC		981,15	8013 RP PROC FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.		550,00
9235 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FUNDESC		1.500,33	8014 RP NÃO PROC FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO		16.014,88
			CONSIGNACOES	10.301,78	109.157,55
TRANSFERENCIAS	90.083,75	1.240.423,80	9120 I.S.S. - FUNDESC	455,36	3.822,29
7004 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FUNDESC	90.083,75	1.240.423,80	9121 I.R.R.F. - FUNDESC	581,12	8.022,19
			9122 I.N.S.S. - FUNDESC	1.922,11	15.630,05
Total ->	135.826,41	2.220.195,92	9123 PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC	1.470,04	15.851,85
=> SALDO ANTERIOR	1.698,05	4.051,66	9124 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	69,59	679,90
			9125 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	28,10	297,81
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	1.698,05	4.051,66	9127 CASSEMS - FUNDESC	252,50	3.139,14
			9128 Porto Seguro - FUNDESC	73,89	738,90
Total SALDO ANTERIOR	1.698,05	4.051,66	9129 Desconto Aut. IPTU - FUNDESC		99,14
			9130 Desconto Autorizado - FUNDESC		4.814,50
			9131 Emprest. C.E.F - Fundesc	1.134,35	4.997,15
TOTAL DA RECEITA	137.524,46	2.224.247,58			
			9132 Emprest. HSBC - FUNDESC		139,63
			9133 Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.160,93	14.156,30
			9135 Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	186,60	1.866,00
			9136 Emprest. Bco Santander - Fundesc		1.767,72
			9141 Emprest. BV Financeira - Fundesc	1.172,29	13.366,59
			9143 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDESC	338,17	5.468,80
			9145 Salario-Familia(PREVIBAI)- FUNDESC	22,00	440,00
			9150 SINCARD CARTÕES - FUNDESC	1.434,73	13.859,59
			CREDORES DIVERSOS	0,00	2.481,48
			9139 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDESC		981,15
			9235 FALTAS NAO JUSTIFICADA - FUNDESC		1.500,33
			Total ->	134.094,61	2.220.817,73
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.429,85	3.429,85
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.429,85	3.429,85
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.429,85	3.429,85
			TOTAL DA DESPESA	137.524,46	2.224.247,58

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:5A3AF9AE

CONTAS PÚBLICAS
PMA - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2012
FMDD - FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	3.566.990,15	32.364.511,98	ORÇAMENTÁRIA	1.251.613,29	27.176.852,49
RECEITAS CORRENTES	4.185.852,15	34.886.661,51	01 Legislativa		
11 RECEITA TRIBUTÁRIA	431.017,35	4.239.498,09	02 Judiciária	52.700,22	291.100,88
12 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	84.549,03	987.847,25	04 Administração	424.989,30	7.376.190,16
13 RECEITA PATRIMONIAL	13.120,88	124.399,52	05 Defesa Nacional	7.167,60	39.322,50
14 RECEITA AGROPECUáRIA		79.391,40	06 Segurança Pública		
16 RECEITA DE SERVIÇOS	449,24	11.549,24	08 Assistência Social	14.114,14	695.767,70
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	3.614.746,88	28.893.237,92	09 Previdência Social		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.968,77	550.738,09	10 Saúde		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.400.993,00	11 Trabalho	44.620,76	317.567,65
21 OPERAçõES DE CRéDITO			12 Educação	123.190,60	7.147.742,19
22 ALIENAçãO DE BENS		428,38	13 Cultura		
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL		2.400.564,62	14 Direitos da Cidadania		9.285,00
			15 Urbanismo	215.284,73	7.121.921,21
DEDUÇÕES	-618.862,00	-4.923.142,53	16 Habitação	14.460,58	100.153,08
90 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-618.862,00	-4.923.142,53	17 Saneamento	61.943,96	463.861,50
			18 Gestão Ambiental	31.639,63	550.266,11
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	985.641,50	21.690.464,97	20 Agricultura	71.359,85	473.431,05
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	700.558,21	19.762.976,64	22 Indústria	51.641,80	281.994,57
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-2.707,58	-479.260,99	23 Comércio e Serviços	12.145,64	24.927,75
CONSIGNACOES	144.924,69	1.570.196,08	25 Energia		
9010 I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	81.741,01	777.065,90	26 Transporte	126.354,48	1.074.822,75
9012 PENSÃO ALIMENTICIA - PM	4.211,31	41.815,15	27 Desporto e Lazer		
9013 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	595,10	6.517,83	28 Encargos Especiais		1.208.498,39
9014 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	194,84	5.426,49	99 Reserva de Contingência		
9015 ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	113,71	1.099,61	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.925.013,17	27.154.928,18
9016 CASSEMS - PREFEITURA	4.077,52	54.425,41			
9017 EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITURA	13.132,62	197.427,57	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.408.190,87	10.342.122,97
9019 MS - PREV.	271,04	1.640,87	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
9020 PORTO SEGURO - PREFEITURA	504,77	9.208,53	Repasses Previdênciarios	0,00	583.186,09
9021 DESCONTO IPTU - PREFEITURA	390,51	1.265,35	9007 Repasse Previdenciarios Concedidos		583.186,09
9022 DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA		13.646,71	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	186.487,64	3.838.984,74
9024 EMPREST. CEF - PREFEITURA	14.648,88	98.164,15	8001 RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI		22.993,99
9025 EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	249,02	7.643,21	8002 RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL DAMAMBAI	186.487,64	3.815.990,75
9036 EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	6.246,74	101.090,80			

9037 Salario-Familia(INSS) - PM	220,00	4.026,69	CONSIGNACOES	152.790,34	1.587.908,23
9038 EMPREST. BRADESCO BMC	7.245,88	107.590,08	9010 I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	82.611,10	783.731,14
9043 SAL.MATERNIDADE(INSS) - PM	1.791,00	5.193,65	9012 PENSÃO ALIMENTICIA - PM	4.211,31	41.815,15
9044 SAL.MATERNIDADE(PREVIBAI) - PM		4.819,91	9013 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	595,10	6.517,83
9046 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - PM	790,70	22.714,10	9014 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	194,84	5.426,49
9047 Salario-Familia(PREVIBAI)- PM	990,00	12.399,88	9015 ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	113,71	1.099,61
9048 SINCARD CARTÕES - PM	7.510,04	97.014,19	9016 CASSEMS - PREFEITURA	4.077,52	54.425,41
			9017 EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITURA	13.132,62	197.427,57
CREDORES DIVERSOS	666,51	285.159,08	9019 MS - PREV.	271,04	1.640,87
9039 P A S E P / EXTRA - PM		51.321,30	9020 PORTO SEGURO - PREFEITURA	504,77	9.208,53
9029 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PREFTURA		9.298,06	9021 DESCONTO IPTU - PREFEITURA	390,51	1.265,35
9030 EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA	290,15	3.017,85	9022 DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA		13.646,71
9042 RESTITUIÇÕES - PMA		9.287,12	9024 EMPREST. CEF - PREFEITURA	14.648,88	98.164,15
9215 DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO - CM		210.000,00	9025 EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	249,02	7.643,21
9232 FALTAS NAO JUSTIFICADA - PM	376,36	2.234,75	9036 EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	6.246,74	101.090,80
			9037 Salario-Familia(INSS) - PM	198,00	4.740,50
Repasses Previdênciarios	142.199,67	551.394,16			
			9038 EMPREST. BRADESCO BMC	7.245,88	107.590,08
9031 PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	142.199,67	551.394,16	9043 SAL.MATERNIDADE(INSS) - PM	119,40	5.056,96
			9044 SAL.MATERNIDADE(PREVIBAI) - PM	3.455,17	8.275,08
Total ->	4.552.631,65	54.054.976,95	9046 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - PM	5.993,47	28.707,50
=> SALDO ANTERIOR	1.596.654,03	1.935.134,63	9047 Salario-Familia(PREVIBAI)- PM	1.021,22	13.421,10
TESOURARIA	370,00	817,75	9048 SINCARD CARTÕES - PM	7.510,04	97.014,19
			CREDORES DIVERSOS	2.166,51	76.808,47
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	93.658,86	1.007.831,89	9039 P A S E P / EXTRA - PM		51.321,30
BANCOS, CONTA VINCULADA	26,57	88.616,70	9029 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PREFTURA		9.298,06
BANCOS, CONTA VINCULADA	1.502.598,60	837.868,29	9030 EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA	290,15	3.017,85
Total SALDO ANTERIOR	1.596.654,03	1.935.134,63	9232 FALTAS NAO JUSTIFICADA - PM	1.876,36	2.234,75
			9237 ANULAÇÃO DE RECEITAS - PM		10.936,51
			Repasses Previdênciarios	142.199,67	551.394,16
TOTAL DA RECEITA	6.149.285,68	55.990.111,58	9031 PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	142.199,67	551.394,16
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.925.013,17	27.154.928,18
			TRANSFERENCIAS	1.033.178,14	10.174.523,52
			7001 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMAS - F FMAS	39.176,27	207.748,15
			7002 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FAM- FDO. MUN. ANTIDR		3.000,00
			7003 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMDCA MUN. INF	3.000,00	. 83.300,00
			7004 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FUNDES	90.083,75	1.240.423,80
			7006 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMS	567.314,84	6.100.651,37
			7005 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMIS	37.864,59	68.227,60
			7007 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMHIS		119.500,00
			7008 REPASSE CAMARA MUNICIPAL	213.464,98	2.134.649,80
			7009 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMDD - F MUN. DIR.	7.000,00	61.812,68
			7011 REPASSE CONCEDIDO A FUNDEB - FDO DEMAN.,DES. ED.	75.273,71	155.210,12
			Total ->	4.176.626,46	54.331.780,67
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.114.373,40	2.114.373,40
			TESOURARIA	42,40	42,40
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	698.074,86	698.074,86
			BANCOS, CONTA VINCULADA	68,64	68,64
			BANCOS, CONTA VINCULADA	1.416.187,50	1.416.187,50
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.114.373,40	2.114.373,40
			TOTAL DA DESPESA	6.290.999,86	56.446.154,07

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:00C8472A

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO OUTUBRO/2012

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
02.694.244/0001-47 Exercício: 2012

BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2012					
R E C E I T A	PERIODO	TOTAL	D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	147.221,60	4.639.190,60	ORÇAMENTÁRIA	349.742,34	2.339.234,96
RECEITAS CORRENTES	143.563,17	3.444.602,23	01 Legislativa		
12 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	143.563,17	1.475.339,71	02 Judiciária		
13 RECEITA PATRIMONIAL		1.959.793,14	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.469,38	05 Defesa Nacional		
			06 Segurança Pública		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.658,43	1.194.588,37	08 Assistência Social		
72 CONTRIBUIÇOES INTRA -ORÇAMENTARIA	3.658,43	1.194.588,37	09 Previdência Social	349.742,34	2.339.234,96
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	196.008,86	686.311,06	10 Saúde		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	153.490,72	308.366,38	11 Trabalho		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,26	12 Educação		
CONSIGNACOES	30.108,54	298.162,75	13 Cultura		
			14 Direitos da Cidadania		
9204 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PREVIBAI	8.281,63	93.021,96	15 Urbanismo		
9206 EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	2.029,45	33.988,43	16 Habitação		
9207 SINCARD CARTÕES - PREVIBAI	2.687,70	19.491,80	17 Saneamento		
9184 CASSEMS - PREVIBAI	4.699,73	46.116,28	18 Gestão Ambiental		
9185 SISEM - PREVIBAI	308,87	3.135,28	20 Agricultura		
9186 EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIBAI	6.945,32	67.720,25	22 Indústria		
9187 PORTO SEGURO - PREVIBAI	320,02	3.123,54	23 Comércio e Serviços		
9188 I.S.S - PREVIBAI	793,04	7.217,20	25 Energia		

9189 I.R.R.F - PREVIBAI	4.042,78	24.348,01	26 Transporte		
CREDORES DIVERSOS	12.409,60	79.782,19	27 Desporto e Lazer		
9193 EMPREST. CEF - PREVIBAI	10.329,65	56.707,69	28 Encargos Especiais		
9194 EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	271,54	3.601,37	99 Reserva de Contingência		
9195 PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	409,21	4.092,10	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	59.976,85	543.164,61
9196 DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	75,73	757,30			
9198 SINTED - PREVIBAI	1.288,67	12.251,73	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	17.458,71	118.119,67
9199 I.N.S.S - PREVIBAI		2.024,00	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
9201 EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI	34,80	348,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	47.100,00
			8019 RP PROC PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA		15.500,00
Total ->	343.230,46	5.325.501,66	8020 RP NÃO PROC PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA		31.600,00
			CONSIGNACOES	30.108,54	298.162,75
=> SALDO ANTERIOR	13.925.197,57	11.415.606,75			
			9204 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	PREV8.281,63	93.021,96
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	201.504,90	729.603,92	9206 EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	2.029,45	33.988,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.723.692,67	10.686.002,83	9207 SINCARD CARTÕES - PREVIBAI	2.687,70	19.491,80
			9184 CASSEMS - PREVIBAI	4.699,73	46.116,28
Total SALDO ANTERIOR	13.925.197,57	11.415.606,75	9185 SISEM - PREVIBAI	308,87	3.135,28
			9186 EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIBAI	6.945,32	67.720,25
TOTAL DA RECEITA	14.268.428,03	16.741.108,41	9187 PORTO SEGURO - PREVIBAI	320,02	3.123,54
			9188 I.S.S - PREVIBAI	793,04	7.217,20
			9189 I.R.R.F - PREVIBAI	4.042,78	24.348,01
			CREDORES DIVERSOS	12.409,60	79.782,19
			9193 EMPREST. CEF - PREVIBAI	10.329,65	56.707,69
			9194 EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	271,54	3.601,37
			9195 PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	409,21	4.092,10
			9196 DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	75,73	757,30
			9198 SINTED - PREVIBAI	1.288,67	12.251,73
			9199 I.N.S.S - PREVIBAI		2.024,00
			9201 EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI 34,80		348,00
			Total ->	409.719,19	2.882.399,57
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	13.858.708,84	13.858.708,84
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	135.016,17	135.016,17
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.723.692,67	13.723.692,67
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	13.858.708,84	13.858.708,84
			TOTAL DA DESPESA	14.268.428,03	16.741.108,41

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:B89EE1A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
LRF 5º BIMESTRE - ANEXO I

Prefeitura Municipal de Brasilandia-MS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2012/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	39.805.000,00	39.805.000,00	6.976.018,45	17,53	34.200.429,24	85,92	5.604.570,76
Receitas Correntes	39.450.000,00	39.450.000,00	6.853.913,45	17,37	32.826.127,12	83,21	6.623.872,88
Receita Tributária	3.205.500,00	3.205.500,00	675.093,94	21,06	3.399.844,89	106,06	-194.344,89
Impostos	2.840.000,00	2.840.000,00	663.139,83	23,35	3.254.371,46	114,59	-414.371,46
Taxas	365.500,00	365.500,00	11.954,11	3,27	145.473,43	39,80	220.026,57
Receitas de Contribuições	210.000,00	210.000,00	33.583,36	15,99	178.911,59	85,20	31.088,41
COSIP - Contribuição para o Custeio do S	210.000,00	210.000,00	33.583,36	15,99	178.911,59	85,20	31.088,41
Receita Patrimonial	1.435.000,00	1.435.000,00	74.820,65	5,21	1.487.698,99	103,67	-52.698,99
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	720.000,00	-	-720.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.435.000,00	1.435.000,00	74.820,65	5,21	767.698,99	53,50	667.301,01
Receita de Serviços	38.500,00	38.500,00	5.361,54	13,93	33.054,03	85,85	5.445,97
Transferências Correntes	34.333.700,00	34.333.700,00	6.030.866,87	17,57	27.145.745,92	79,06	7.187.954,08
Transferências Intergovernamentais	33.964.100,00	33.964.100,00	5.947.899,03	17,51	26.841.863,88	79,03	7.122.236,12
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
Transferências de Convênios	349.600,00	349.600,00	82.967,84	23,73	303.882,04	86,92	45.717,96
Outras Receitas Correntes	227.300,00	227.300,00	34.187,09	15,04	580.871,70	255,55	-353.571,70
Multras e Juros de Mora	58.800,00	58.800,00	11.505,21	19,57	58.817,11	100,03	-17,11
Indenizações e Restituições	29.000,00	29.000,00	1.991,16	6,87	384.445,75	1.325,68	-355.445,75
Receita da Dívida Ativa	131.000,00	131.000,00	18.485,72	14,11	109.560,57	83,63	21.439,43
Receitas Diversas	8.500,00	8.500,00	2.205,00	25,94	28.048,27	329,98	-19.548,27
Receitas de Capital	355.000,00	355.000,00	122.105,00	34,40	1.374.302,12	387,13	-1.019.302,12
Operações de Crédito	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	2.000,00
Operações de Crédito Internas	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	2.000,00
Alienação de Bens	-	-	8.810,00	-	8.810,00	-	-8.810,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	8.810,00	-	8.810,00	-	-8.810,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Capital	353.000,00	353.000,00	113.295,00	32,09	1.365.492,12	386,83	-1.012.492,12

Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	657.579,00	-	-657.579,00
Transferências de Convênios	353.000,00	353.000,00	113.295,00	32,09	707.913,12	200,54	-354.913,12
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	39.805.000,00	39.805.000,00	6.976.018,45	17,53	34.200.429,24	85,92	5.604.570,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	39.805.000,00	39.805.000,00	6.976.018,45	17,53	34.200.429,24	85,92	5.604.570,76
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	3.564.194,20	-	-
TOTAL(VII)=(V+VI)	39.805.000,00	39.805.000,00	6.976.018,45	17,53	37.764.623,44	94,87	2.040.376,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	39.805.000,00	9.172.894,45	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	77,11	11.213.271,01
DESPESAS CORRENTES	31.560.050,00	1.575.401,84	33.135.451,84	1.414.927,22	31.626.264,82	5.831.385,67	26.513.785,41	80,02	6.621.666,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.841.200,00	961.435,68	17.802.635,68	689.387,28	17.554.890,54	3.238.922,85	15.238.073,71	85,59	2.564.561,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00	-	85.000,00	-	73.800,00	11.274,45	55.849,75	65,71	29.150,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.633.850,00	613.966,16	15.247.816,16	725.539,94	13.997.574,28	2.581.188,37	11.219.861,95	73,58	4.027.954,21
DESPESAS DE CAPITAL	8.214.950,00	7.597.492,61	15.812.442,61	1.373.463,24	14.993.612,06	3.446.417,88	11.250.838,03	71,15	4.561.604,58
INVESTIMENTOS	8.014.950,00	7.437.492,61	15.452.442,61	1.373.463,24	14.633.612,06	3.401.537,49	10.958.128,84	70,92	4.494.313,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	160.000,00	360.000,00	-	360.000,00	44.880,39	292.709,19	81,31	67.290,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	-	30.000,00	-	-	-	-	-	30.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	39.805.000,00	9.172.894,45	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	77,11	11.213.271,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	39.805.000,00	9.172.894,45	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	77,11	11.213.271,01
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	39.805.000,00	9.172.894,45	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	77,11	11.213.271,01

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Nov/2012, 07h e 47m.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS
Crc/sp 234801/o-0 T-ms

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:1B851CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
LRF 5º BIMESTRE - ANEXO II

Prefeitura Municipal de Brasilandia - MS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2012/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	39.805.000,00	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	100,00	77,11	11.213.271,01
Legislativa	1.930.000,00	1.920.000,00	368.008,32	1.528.451,70	371.539,79	1.430.821,04	3,79	74,52	489.178,96
Ação Legislativa	1.930.000,00	1.920.000,00	368.008,32	1.528.451,70	371.539,79	1.430.821,04	3,79	74,52	489.178,96
Administração	7.069.700,00	7.258.306,21	122.139,07	7.016.205,66	1.104.098,97	5.421.938,11	14,36	74,70	1.836.368,10
Administração Geral	5.165.000,00	5.415.614,07	116.330,05	5.233.314,27	840.263,66	3.969.762,30	10,51	73,30	1.445.851,77
Administração Financeira	1.659.700,00	1.676.647,84	5.809,02	1.619.091,39	263.835,31	1.357.487,82	3,59	80,96	319.160,02
Comunicação Social	245.000,00	166.044,30	0,00	163.800,00	0,00	94.687,99	0,25	57,03	71.356,31
Segurança Pública	15.000,00	11.673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.673,00
Defesa Civil	15.000,00	11.673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.673,00
Assistência Social	2.876.400,00	3.599.442,46	328.789,69	3.208.738,96	636.667,25	2.593.998,42	6,87	72,07	1.005.444,04
Assistência ao Portador de Deficiência	15.200,00	15.200,00	0,00	15.118,48	4.890,80	13.353,08	0,04	87,85	1.846,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	163.700,00	303.542,68	60.920,70	277.554,51	60.543,04	207.127,82	0,55	68,24	96.414,86
Assistência Comunitária	2.697.500,00	3.280.699,78	267.868,99	2.916.065,97	571.233,41	2.373.517,52	6,29	72,35	907.182,26
Saúde	6.903.600,00	7.946.127,29	311.512,68	7.742.868,01	1.445.769,83	6.039.887,43	15,99	76,01	1.906.239,86
Atenção Básica	5.083.600,00	6.102.995,88	308.026,06	5.943.792,38	1.118.724,71	4.560.316,00	12,08	74,72	1.542.679,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.720.000,00	1.685.945,44	0,00	1.676.956,42	279.666,27	1.391.304,65	3,68	82,52	294.640,79
Vigilância Epidemiológica	100.000,00	157.185,97	3.486,62	122.119,21	47.378,85	88.266,78	0,23	56,15	68.919,19

Educação	11.039.300,00	14.111.334,58	764.560,56	13.657.142,74	2.532.457,62	11.186.456,92	29,62	79,27	2.924.877,66
Alimentação e Nutrição	570.000,00	726.137,36	183.116,20	712.909,23	136.176,60	624.963,31	1,65	86,07	101.174,05
Ensino Fundamental	8.990.300,00	11.954.297,22	558.982,11	11.558.679,44	2.145.560,27	9.318.763,75	24,68	77,95	2.635.533,47
Educação Infantil	1.479.000,00	1.430.900,00	22.462,25	1.385.554,07	250.720,75	1.242.729,86	3,29	86,85	188.170,14
Cultura	505.000,00	727.010,00	20.300,00	661.398,83	20.450,30	659.540,48	1,75	90,72	67.469,52
Difusão Cultural	505.000,00	727.010,00	20.300,00	661.398,83	20.450,30	659.540,48	1,75	90,72	67.469,52
Urbanismo	6.466.000,00	9.094.803,35	699.485,95	8.907.797,04	2.768.053,87	6.987.880,24	18,50	76,83	2.106.923,11
Infra-Estrutura Urbana	3.623.000,00	6.285.696,15	672.893,82	6.171.366,86	2.226.413,07	4.675.265,16	12,38	74,38	1.610.430,99
Serviços Urbanos	2.843.000,00	2.809.107,20	26.592,13	2.736.430,18	541.640,80	2.312.615,08	6,12	82,33	496.492,12
Habitação	150.000,00	3.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
Habitação Urbana	150.000,00	3.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335,00
Saneamento	121.000,00	75.529,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.529,32
Saneamento Básico Rural	120.000,00	10.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.429,32
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	65.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.100,00
Gestão Ambiental	65.000,00	66.275,74	0,00	65.640,00	19.692,00	32.820,00	0,09	49,52	33.455,74
Preservação e Conservação Ambiental	65.000,00	66.275,74	0,00	65.640,00	19.692,00	32.820,00	0,09	49,52	33.455,74
Agricultura	891.000,00	903.042,84	8.999,06	837.376,15	144.847,92	576.132,07	1,53	63,80	326.910,77
Administração Geral	869.000,00	763.885,14	199,06	721.137,15	144.847,92	541.157,07	1,43	70,84	222.728,07
Promoção da Produção Vegetal	22.000,00	139.157,70	8.800,00	116.239,00	0,00	34.975,00	0,09	25,13	104.182,70
Energia	700.000,00	1.378.606,95	0,00	1.374.367,96	0,00	1.314.737,71	3,48	95,37	63.869,24
Energia Elétrica	700.000,00	1.378.606,95	0,00	1.374.367,96	0,00	1.314.737,71	3,48	95,37	63.869,24
Transporte	446.000,00	1.310.137,71	164.595,13	1.112.008,81	173.805,56	1.112.008,81	2,94	84,88	198.128,90
Transporte Rodoviário	446.000,00	1.310.137,71	164.595,13	1.112.008,81	173.805,56	1.112.008,81	2,94	84,88	198.128,90
Desporto e Lazer	312.000,00	97.270,00	0,00	74.081,02	4.265,60	59.843,27	0,16	61,52	37.426,73
Desporto de Rendimento	162.000,00	97.000,00	0,00	74.081,02	4.265,60	59.843,27	0,16	61,69	37.156,73
Lazer	150.000,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
Encargos Especiais	285.000,00	445.000,00	0,00	433.800,00	56.154,84	348.558,94	0,92	78,33	96.441,06
Refinanciamento da Dívida Interna	285.000,00	445.000,00	0,00	433.800,00	56.154,84	348.558,94	0,92	78,33	96.441,06
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	39.805.000,00	48.977.894,45	2.788.390,46	46.619.876,88	9.277.803,55	37.764.623,44	100,00	77,11	11.213.271,01

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Nov/2012, 07h e 50m.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS
Crc/sp 234801/o-0 T-ms

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:AB956705

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
LRF 5º BIMESTRE - ANEXO X

Prefeitura Municipal de Brasilandia - MS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2012/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	2.976.000,00	2.976.000,00	686.203,61	3.378.310,38	113,52
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	457.000,00	457.000,00	62.960,73	437.666,09	95,77
1.1.1-IPTU	330.000,00	330.000,00	40.623,55	335.603,72	101,70
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	1.297,98	3.056,56	152,83
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	95.000,00	95.000,00	15.308,11	84.862,94	89,33
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	30.000,00	5.731,09	30.509,47	101,70
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	16.366,60	
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	625.000,00	625.000,00	144.108,55	616.466,82	98,63
1.2.1-ITBI	625.000,00	625.000,00	144.108,55	616.466,82	98,63
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.499.000,00	1.499.000,00	380.405,66	1.915.167,11	127,76
1.3.1-ISS	1.490.000,00	1.490.000,00	379.679,06	1.909.657,16	128,16
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	726,60	5.506,08	183,54
13.3-Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	-	3,87	0,08
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	-	-	-
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	395.000,00	395.000,00	98.728,67	409.010,36	103,55
1.4.1-IRRF	395.000,00	395.000,00	98.728,67	409.010,36	103,55
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	

1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	
RECEITAS DO ENSINO RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.590.000,00	29.590.000,00	4.963.234,35	21.562.963,36	72,87
2.1-Cota-Parte FPM	10.380.000,00	10.380.000,00	1.004.057,72	6.311.874,48	60,81
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	10.380.000,00	10.380.000,00	1.004.057,72	6.311.874,48	60,81
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	-	-	-	-	
2.2-Cota-Parte ICMS	17.500.000,00	17.500.000,00	2.901.482,59	13.492.612,88	77,10
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	75.000,00	75.000,00	12.127,12	60.635,60	80,85
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	135.000,00	47.056,34	116.390,91	86,22
2.5-Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	850.574,05	988.152,71	89,83
2.6-Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	147.936,53	593.296,78	148,32
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.566.000,00	32.566.000,00	5.649.437,96	24.941.273,74	76,59
RECEITAS DO ENSINO ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	483.000,00	483.000,00	102.079,25	1.029.625,33	213,17
5.1 - Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	38.571,59	193.272,17	96,64
5.2 - Outras Transferências do FNDE	268.000,00	268.000,00	63.002,86	827.825,01	308,89
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	15.000,00	15.000,00	504,80	8.528,15	56,85
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	647.000,00	647.000,00	77.570,00	568.401,12	87,85
6.1 - Transferências de Convênios	647.000,00	647.000,00	77.570,00	568.401,12	87,85
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	-	-	-
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.131.000,00	1.131.000,00	179.649,25	1.598.026,45	141,29
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.918.000,00	5.918.000,00	983.730,56	4.290.759,05	72,50
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	2.076.000,00	2.076.000,00	200.811,50	1.262.374,62	60,81
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	3.500.000,00	3.500.000,00	580.791,55	2.699.967,56	77,14
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	15.000,00	15.000,00	2.425,42	12.127,10	80,85
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	27.000,00	27.000,00	-	-	-
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de (1.5 + 2.5)	220.000,00	220.000,00	170.114,79	197.630,46	89,83
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	80.000,00	80.000,00	29.587,30	118.659,31	148,32
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.325.000,00	4.325.000,00	753.470,90	3.748.328,10	86,67
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.300.000,00	4.300.000,00	752.870,15	3.739.665,06	86,97
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	600,75	8.663,04	34,65
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)[1]	-1.618.000,00	-1.618.000,00	-230.860,41	-551.093,99	34,06
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.497.000,00	3.497.000,00	693.975,00	3.302.933,29	94,45
13.1-Com Educação Infantil	1.138.000,00	1.138.000,00	206.702,86	1.033.233,19	90,79
13.2-Com Ensino Fundamental	2.359.000,00	2.359.000,00	487.272,14	2.269.700,10	96,21
14-OUTRAS DESPESAS	828.000,00	856.781,01	19.797,84	553.677,30	64,62
14.1-Com Educação Infantil	-	-	-	-	
14.2-Com Ensino Fundamental	828.000,00	856.781,01	19.797,84	553.677,30	64,62
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	4.325.000,00	4.353.781,01	713.772,84	3.856.610,59	88,58
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)					-
19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/(11)X100)%					88,12
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					68.781,01
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012[2]					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	8.141.500,00	8.141.500,00	1.412.359,49	6.235.318,44	76,59
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.478.000,00	1.430.900,00	250.720,75	1.242.729,86	86,85
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.138.000,00	1.138.000,00	206.702,86	1.033.233,19	90,79
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	340.000,00	292.900,00	44.017,89	209.496,67	71,52
24-ENSINO FUNDAMENTAL	7.990.300,00	9.651.324,98	1.941.662,41	7.771.709,81	80,52
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.187.000,00	3.215.781,01	507.069,98	2.823.377,40	87,80
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.803.300,00	6.435.543,97	1.434.592,43	4.948.332,41	76,89
25-ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	
26-ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28-OUTRAS	440.000,00	590.518,87	104.717,24	515.643,24	87,32
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	9.908.300,00	11.672.743,85	2.297.100,40	9.530.082,91	81,64
DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-551.093,99
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)					8.663,04
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)					-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)					-542.430,95
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) -(37))					9.556.870,62
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3)X100)%					38,32
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		

	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	-	-	-	
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	-	-	-
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.130.000,00	2.437.590,73	235.357,22	1.656.374,01	67,95
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA- MENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	1.131.000,00	2.438.590,73	235.357,22	1.656.374,01	67,92
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	11.039.300,00	14.111.334,58	2.532.457,62	11.186.456,92	79,27
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2012 (g)	
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			-		-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	68.781,01	
48-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.739.665,06	
49-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.787.870,48	
50-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.663,04	
51-(=)SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	29.238,63	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Nov/2012, 07h e 52m.
[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121,V.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS
Crc/sp 234801/o-0 T-ms

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:B5082A9B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2012/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	7.567.000,00	7.567.000,00	1.229.874,27	6.270.557,72	82,87
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.960.000,00	1.960.000,00	187.575,67	1.427.981,49	72,86
1.1.1 - IPTU	1.200.000,00	1.200.000,00	77.624,89	941.562,81	78,46
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	10,43	0,10
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	600.000,00	600.000,00	74.051,86	365.505,23	60,92
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	150.000,00	150.000,00	35.898,92	120.903,02	80,60
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	137.607,97	953.777,24	79,48
1.2.1 - ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	137.607,97	953.777,24	79,48
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.907.000,00	2.907.000,00	581.016,66	2.371.280,63	81,57
1.3.1 - ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	581.016,66	2.371.280,63	83,20
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	323.673,97	1.517.518,36	101,17
1.4.1 - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	323.673,97	1.517.518,36	101,17
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.815.000,00	49.815.000,00	8.079.077,25	38.561.106,28	77,41
2.1 - Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	2.259.129,91	14.201.717,63	78,90
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	18.000.000,00	18.000.000,00	2.259.129,91	14.201.717,63	78,90
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	4.612.846,96	21.474.275,89	76,69
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	140.000,00	140.000,00	19.263,54	96.317,70	68,80
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	175.000,00	175.000,00	74.747,53	185.119,09	105,78
2.5 - Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	1.059.958,77	1.237.606,97	61,88
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	53.130,54	1.366.069,00	91,07
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	57.382.000,00	57.382.000,00	9.308.951,52	44.831.664,00	78,13

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.436.000,00	2.436.000,00	433.623,15	1.812.997,31	74,43
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.100.000,00	1.100.000,00	177.595,19	892.311,45	81,12
5.2 - Outras Transferências do FNDE	1.336.000,00	1.336.000,00	256.027,96	920.685,86	68,91
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.700.000,00	3.700.000,00	269.615,00	3.075.672,27	83,13
6.1 - Transferências de Convênios	3.700.000,00	3.700.000,00	269.615,00	3.075.672,27	83,13
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	6.136.000,00	6.136.000,00	703.238,15	4.888.669,58	79,67
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.963.000,00	9.963.000,00	1.600.865,80	7.675.196,78	77,04
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.600.000,00	3.600.000,00	451.825,93	2.840.343,28	78,90
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.600.000,00	5.600.000,00	922.569,33	4.148.689,11	74,08
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	3.852,70	19.263,50	68,80
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	400.000,00	400.000,00	211.991,74	393.687,12	98,42
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	300.000,00	300.000,00	10.626,10	273.213,77	91,07
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.000.000,00	21.000.000,00	3.543.411,82	17.656.243,38	84,08
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	20.930.000,00	20.930.000,00	3.526.935,39	17.532.686,25	83,77
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	70.000,00	70.000,00	16.476,43	123.557,13	176,51
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.967.000,00	10.967.000,00	1.926.069,59	9.857.489,47	89,88

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.968.000,00	12.992.000,00	2.274.888,99	10.922.272,07	0,00	84,07
13.1 - Com Educação Infantil	2.820.000,00	2.989.000,00	607.435,44	2.939.794,64	0,00	98,35
13.2 - Com Ensino Fundamental	10.148.000,00	10.003.000,00	1.667.453,55	7.982.477,43	0,00	79,80
14. OUTRAS DESPESAS	8.032.000,00	7.988.000,00	1.438.586,47	6.367.898,36	0,00	79,72
14.1 - Com Educação Infantil	1.593.000,00	1.573.000,00	261.593,75	1.320.291,61	0,00	83,93
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.439.000,00	6.415.000,00	1.176.992,72	5.047.606,75	0,00	78,68
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	21.000.000,00	20.980.000,00	3.713.475,46	17.290.170,43	0,00	82,41
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)						61,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	14.345.500,00	14.345.500,00	2.327.237,88	11.207.916,00	78,13

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	5.362.500,00	5.546.500,00	931.059,76	4.561.595,93	0,00	82,24
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.413.000,00	4.562.000,00	869.029,19	4.260.086,25	0,00	93,38
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	949.500,00	984.500,00	62.030,57	301.509,68	0,00	30,63
24. ENSINO FUNDAMENTAL	25.712.000,00	24.340.500,00	3.998.105,04	19.044.777,07	0,00	78,24
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.587.000,00	16.418.000,00	2.844.446,27	13.030.084,18	0,00	79,36
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.125.000,00	7.922.500,00	1.153.658,77	6.014.692,89	0,00	75,92
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	98.000,00	113.000,00	645,12	88.012,80	0,00	77,89
28. OUTRAS	1.067.000,00	1.753.500,00	338.219,08	969.418,36	0,00	55,28
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26	32.239.500,00	31.753.500,00	5.268.029,00	24.663.804,16	0,00	77,67
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor

30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	9.857.489,47
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	123.557,13
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	9.981.046,60
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	13.625.326,40
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	30,39

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOAO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	32.239.500,00	31.753.500,00	5.268.029,00	24.663.804,16	0,00	77,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	677.573,18	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	938.881,35	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	30.414.968,45	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	30.164.624,24	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	123.557,13	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.312.782,69	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante a abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:891EAA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2012/BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	101.320.400,00	101.032.400,00	14.145.013,25	81.969.034,94	15.670.099,44	77.593.788,61	0,00	100,00	76,80	23.438.611,39
Legislativa	1	1	3.540.000,00	3.912.456,16	362.115,34	3.321.286,32	579.540,13	2.901.433,67	0,00	3,74	74,16	1.011.022,49
Ação Legislativa	1	31	3.540.000,00	3.912.456,16	362.115,34	3.321.286,32	579.540,13	2.901.433,67	0,00	3,74	74,16	1.011.022,49
Judiciária	2	2	40.500,00	8.500,00	0,00	720,00	0,00	720,00	0,00	0,00	8,47	7.780,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2	62	40.500,00	8.500,00	0,00	720,00	0,00	720,00	0,00	0,00	8,47	7.780,00
Administração	4	4	11.602.500,00	12.831.500,00	1.726.742,02	11.479.066,06	1.976.634,94	10.974.497,38	0,00	14,14	85,53	1.857.002,62
Planejamento e Orçamento	4	121	537.000,00	348.000,00	42.654,16	214.315,18	35.854,16	207.515,18	0,00	0,27	59,63	140.484,82
Administração Geral	4	122	7.618.500,00	8.329.500,00	1.139.118,62	7.328.615,80	1.335.083,63	7.067.396,65	0,00	9,11	84,85	1.262.103,35
Administração Financeira	4	123	2.886.500,00	3.287.500,00	380.097,42	3.118.962,48	440.825,33	2.882.412,95	0,00	3,71	87,68	405.087,05
Formação de Recursos Humanos	4	128	22.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
Administração de Receitas	4	129	17.000,00	17.000,00	0,00	14.673,08	0,00	14.673,08	0,00	0,02	86,31	2.326,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4	302	500.000,00	840.000,00	164.871,82	802.499,52	164.871,82	802.499,52	0,00	1,03	95,54	37.500,48
Assistência aos Povos Indígenas	4	423	21.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência Social	8	8	7.294.500,00	8.021.500,00	1.244.960,05	7.015.276,55	1.361.357,57	6.954.055,76	0,00	8,96	86,69	1.067.444,24
Administração Geral	8	122	1.472.000,00	2.381.000,00	499.627,64	2.238.933,67	513.339,18	2.219.044,73	0,00	2,86	93,20	161.955,27
Assistência ao Portador de Deficiência	8	242	354.000,00	562.000,00	53.464,90	499.879,10	124.967,14	486.995,24	0,00	0,63	86,65	75.004,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	8	243	447.000,00	245.000,00	29.156,44	164.047,65	37.844,22	163.197,40	0,00	0,21	66,61	81.802,60
Assistência Comunitária	8	244	1.540.500,00	1.704.500,00	335.667,37	1.401.180,62	358.164,33	1.373.583,88	0,00	1,77	80,59	330.916,12
Ensino Superior	8	364	3.481.000,00	3.129.000,00	327.043,70	2.711.235,51	327.042,70	2.711.234,51	0,00	3,49	86,65	417.765,49
Previdência Social	9	9	1.371.000,00	1.371.000,00	220.466,19	1.069.985,89	235.867,52	1.040.430,00	0,00	1,34	75,89	330.570,00
Previdência do Regime Estatutário	9	272	1.371.000,00	1.371.000,00	220.466,19	1.069.985,89	235.867,52	1.040.430,00	0,00	1,34	75,89	330.570,00

Saúde	10	10	18.660.000,00	19.565.000,00	3.128.910,71	17.878.101,33	3.713.676,98	17.432.733,98	0,00	22,47	89,10	2.132.266,02
Administração Geral	10	122	4.079.000,00	4.400.000,00	815.713,25	4.227.540,89	831.280,89	4.210.256,82	0,00	5,43	95,69	189.743,18
Atenção Básica	10	301	8.478.500,00	8.117.000,00	1.463.152,40	7.046.627,59	1.498.463,14	6.991.707,52	0,00	9,01	86,14	1.125.292,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	302	4.814.500,00	5.728.500,00	687.256,65	5.462.200,36	1.154.472,63	5.148.939,62	0,00	6,64	89,88	579.560,38
Suporte Profilático e Terapêutico	10	303	555.000,00	640.500,00	73.690,20	594.698,53	120.509,47	537.575,02	0,00	0,69	83,93	102.924,98
Vigilância Sanitária	10	304	156.000,00	147.000,00	19.463,68	103.906,74	19.463,68	103.906,74	0,00	0,13	70,68	43.093,26
Vigilância Epidemiológica	10	305	577.000,00	532.000,00	69.634,53	443.127,22	89.487,17	440.348,26	0,00	0,57	82,77	91.651,74
Educação	12	12	30.831.000,00	30.300.000,00	4.605.345,52	24.519.906,40	5.000.197,72	23.562.518,19	0,00	30,37	77,76	6.737.481,81
Alimentação e Nutrição	12	306	1.060.000,00	1.746.500,00	39.897,78	1.737.031,72	338.219,08	969.418,36	0,00	1,25	55,51	777.081,64
Ensino Fundamental	12	361	24.290.500,00	22.954.000,00	3.671.097,39	18.253.259,88	3.767.628,29	18.085.085,03	0,00	23,31	78,79	4.868.914,97
Ensino Profissional	12	363	98.000,00	113.000,00	645,12	109.612,80	645,12	88.012,80	0,00	0,11	77,89	24.987,20
Educação Infantil	12	365	5.028.500,00	5.192.500,00	857.068,15	4.226.831,01	857.068,15	4.226.831,01	0,00	5,45	81,40	965.668,99
Educação Especial	12	367	354.000,00	294.000,00	36.637,08	193.170,99	36.637,08	193.170,99	0,00	0,25	65,70	100.829,01
Cultura	13	13	125.800,00	205.800,00	13.924,26	73.134,42	13.924,26	73.134,42	0,00	0,09	35,54	132.665,58
Administração Geral	13	122	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	13	391	17.600,00	17.600,00	360,00	1.892,28	360,00	1.892,28	0,00	0,00	10,75	15.707,72
Difusão Cultural	13	392	105.100,00	185.100,00	13.564,26	71.242,14	13.564,26	71.242,14	0,00	0,09	38,49	113.857,86
Direitos da Cidadania	14	14	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	14	422	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Urbanismo	15	15	12.395.400,00	9.457.943,84	1.437.496,95	8.550.130,65	1.371.737,47	7.137.497,10	0,00	9,20	75,47	2.320.446,74

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Administração Geral	15	122	4.987.400,00	5.272.400,00	704.359,16	4.888.796,94	823.848,98	4.524.033,10	0,00	5,83	85,81	748.366,90
Infra-Estrutura Urbana	15	451	1.375.000,00	1.717.000,00	297.427,66	1.501.002,88	306.179,66	1.069.980,19	0,00	1,38	62,32	647.019,81
Serviços Urbanos	15	452	6.009.000,00	2.462.543,84	435.710,13	2.160.330,83	241.708,83	1.543.483,81	0,00	1,99	62,68	919.060,03
Transportes Coletivos Urbanos	15	453	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transporte Aéreo	15	781	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Habitação	16	16	500.000,00	799.000,00	16.843,70	770.751,74	17.943,70	746.353,72	0,00	0,96	93,41	52.646,28
Administração Geral	16	122	170.000,00	157.000,00	16.843,70	134.065,20	17.943,70	132.965,20	0,00	0,17	84,69	24.034,80
Habitação Rural	16	481	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	16	482	189.000,00	642.000,00	0,00	636.686,54	0,00	613.388,52	0,00	0,79	95,54	28.611,48
Saneamento	17	17	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	17	512	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Gestão Ambiental	18	18	314.000,00	327.000,00	157.000,00	257.673,43	157.000,00	257.673,43	0,00	0,33	78,80	69.326,57
Administração Geral	18	122	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	18	541	190.000,00	191.000,00	157.000,00	187.802,71	157.000,00	187.802,71	0,00	0,24	98,33	3.197,29
Recuperação de Áreas Degradadas	18	543	93.000,00	105.000,00	0,00	69.870,72	0,00	69.870,72	0,00	0,09	66,54	35.129,28
Agricultura	20	20	3.807.500,00	3.714.000,00	502.645,03	2.641.294,34	406.971,93	2.297.116,74	0,00	2,96	61,85	1.416.883,26
Administração Geral	20	122	1.322.500,00	1.763.500,00	349.938,73	1.462.360,40	365.183,63	1.427.134,80	0,00	1,84	80,93	336.365,20
Saneamento Básico Rural	20	511	501.000,00	424.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00
Promoção da Produção Vegetal	20	601	1.184.500,00	813.500,00	40.881,10	590.706,96	35.213,10	387.004,96	0,00	0,50	47,57	426.495,04
Promoção da Produção Animal	20	602	305.500,00	244.000,00	111.825,20	171.832,30	6.575,20	66.582,30	0,00	0,09	27,29	177.417,70
Abastecimento	20	605	63.000,00	38.000,00	0,00	11.394,68	0,00	11.394,68	0,00	0,01	29,99	26.605,32
Extensão Rural	20	606	420.000,00	420.000,00	0,00	405.000,00	0,00	405.000,00	0,00	0,52	96,43	15.000,00
Irrigação	20	607	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Indústria	22	22	168.000,00	49.500,00	5.516,00	7.406,00	5.516,00	7.406,00	0,00	0,01	14,96	42.094,00
Promoção Industrial	22	661	168.000,00	49.500,00	5.516,00	7.406,00	5.516,00	7.406,00	0,00	0,01	14,96	42.094,00
Comércio e Serviços	23	23	68.900,00	68.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.900,00
Turismo	23	695	68.900,00	68.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.900,00
Energia	25	25	935.000,00	1.217.000,00	144.571,12	1.077.877,19	216.238,11	979.227,63	0,00	1,26	80,46	237.772,37
Energia Elétrica	25	752	935.000,00	1.217.000,00	144.571,12	1.077.877,19	216.238,11	979.227,63	0,00	1,26	80,46	237.772,37
Transporte	26	26	1.069.000,00	280.000,00	37.654,68	161.299,63	37.654,68	161.299,63	0,00	0,21	57,61	118.700,37
Transporte Rodoviário	26	782	1.069.000,00	280.000,00	37.654,68	161.299,63	37.654,68	161.299,63	0,00	0,21	57,61	118.700,37
Desporto e Lazer	27	27	1.246.800,00	1.011.800,00	101.463,19	703.207,38	104.705,19	659.050,48	0,00	0,85	65,14	352.749,52
Desporto de Rendimento	27	811	978.500,00	893.500,00	101.463,19	628.013,21	104.705,19	613.668,91	0,00	0,79	68,68	279.831,09
Desporto Comunitário	27	812	58.300,00	118.300,00	0,00	75.194,17	0,00	45.381,57	0,00	0,06	38,36	72.918,43
Lazer	27	813	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	28	28	1.801.000,00	2.642.000,00	439.358,49	2.441.917,61	471.133,24	2.408.640,48	0,00	3,10	91,17	233.359,52
Serviço da Dívida Interna	28	843	1.301.000,00	2.092.000,00	376.221,36	1.896.347,32	376.221,36	1.896.347,32	0,00	2,44	90,65	195.652,68
Outros Encargos Especiais	28	846	500.000,00	550.000,00	63.137,13	545.570,29	94.911,88	512.293,16	0,00	0,66	93,14	37.706,84
Reserva de Contingência	99	99	5.541.000,00	5.241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor99-		RPPS997	5.241.000,00	5.241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.000,00
Reserva de Contingência	99	999	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	2.679.600,00	3.317.600,00	649.162,70	2.817.266,31	649.162,70	2.817.266,31	0,00	100,00	84,92	500.333,69
Legislativa	1	1	60.000,00	70.000,00	13.638,00	61.209,68	13.638,00	61.209,68	0,00	2,17	87,44	8.790,32
Ação Legislativa	1	31	60.000,00	70.000,00	13.638,00	61.209,68	13.638,00	61.209,68	0,00	2,17	87,44	8.790,32
Judiciária	2	2	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2	62	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4	4	217.000,00	237.000,00	41.646,22	188.725,88	41.646,22	188.725,88	0,00	6,70	79,63	48.274,12
Planejamento e Orçamento	4	121	5.000,00	5.000,00	560,38	2.516,14	560,38	2.516,14	0,00	0,09	50,32	2.483,86
Administração Geral	4	122	157.000,00	157.000,00	28.198,80	122.685,71	28.198,80	122.685,71	0,00	4,35	78,14	34.314,29
Administração Financeira	4	123	55.000,00	75.000,00	12.887,04	63.524,03	12.887,04	63.524,03	0,00	2,25	84,70	11.475,97
Assistência Social	8	8	40.000,00	110.000,00	24.131,29	89.106,47	24.131,29	89.106,47	0,00	3,16	81,01	20.893,53
Administração Geral	8	122	40.000,00	110.000,00	24.131,29	89.106,47	24.131,29	89.106,47	0,00	3,16	81,01	20.893,53
Previdência Social	9	9	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Previdência do Regime Estatutário	9	272	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Saúde	10	10	600.000,00	952.000,00	228.230,75	907.831,76	228.230,75	907.831,76	0,00	32,22	95,36	44.168,24
Administração Geral	10	122	200.000,00	392.000,00	102.625,39	381.537,81	102.625,39	381.537,81	0,00	13,54	97,33	10.462,19
Atenção Básica	10	301	314.000,00	425.000,00	94.809,66	400.582,32	94.809,66	400.582,32	0,00	14,22	94,25	24.417,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	302	60.000,00	102.000,00	24.645,28	99.654,22	24.645,28	99.654,22	0,00	3,54	97,70	2.345,78
Vigilância Sanitária	10	304	11.000,00	15.000,00	2.833,90	12.035,52	2.833,90	12.035,52	0,00	0,43	80,24	2.964,48

Vigilância Epidemiológica	10	305	15.000,00	18.000,00	3.316,52	14.021,89	3.316,52	14.021,89	0,00	0,50	77,90	3.978,11
Educação	12	12	1.401.500,00	1.446.500,00	267.831,28	1.101.285,97	267.831,28	1.101.285,97	0,00	39,09	76,13	345.214,03
Ensino Fundamental	12	361	1.040.000,00	1.065.000,00	189.403,84	748.301,70	189.403,84	748.301,70	0,00	26,56	70,26	316.698,30
Educação Infantil	12	365	334.000,00	354.000,00	73.991,61	334.764,92	73.991,61	334.764,92	0,00	11,88	94,57	19.235,08
Educação Especial	12	367	27.500,00	27.500,00	4.435,83	18.219,35	4.435,83	18.219,35	0,00	0,65	66,25	9.280,65
Urbanismo	15	15	200.000,00	200.000,00	45.580,66	193.356,49	45.580,66	193.356,49	0,00	6,86	96,68	6.643,51
Administração Geral	15	122	200.000,00	200.000,00	45.580,66	193.356,49	45.580,66	193.356,49	0,00	6,86	96,68	6.643,51
Gestão Ambiental	18	18	15.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Geral	18	122	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	18	541	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	18	543	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	20	20	19.000,00	24.000,00	2.931,64	12.171,10	2.931,64	12.171,10	0,00	0,43	50,71	11.828,90
Administração Geral	20	122	18.000,00	23.000,00	2.931,64	12.171,10	2.931,64	12.171,10	0,00	0,43	52,92	10.828,90
Promoção da Produção Vegetal	20	601	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comércio e Serviços	23	23	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Turismo	23	695	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	27	27	18.000,00	18.000,00	3.562,16	15.221,67	3.562,16	15.221,67	0,00	0,54	84,56	2.778,33
Desporto de Rendimento	27	811	18.000,00	18.000,00	3.562,16	15.221,67	3.562,16	15.221,67	0,00	0,54	84,56	2.778,33
Encargos Especiais	28	28	100.000,00	250.000,00	21.610,70	248.357,29	21.610,70	248.357,29	0,00	8,82	99,34	1.642,71
Serviço da Dívida Interna	28	843	100.000,00	250.000,00	21.610,70	248.357,29	21.610,70	248.357,29	0,00	8,82	99,34	1.642,71
TOTAL (III)=(I+II)	0	0	104.000.000,00	104.350.000,00	14.794.175,95	84.786.301,25	16.319.262,14	80.411.054,92	0,00	100,00	77,06	23.938.945,08

FONTE: SCPI - Contabilidade, PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, Data/hora da emissão: 21/nov/2012 15h e 28m" Portaria Nº 407 de 2011

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:47C9A030

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2012/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	118.303.000,00	118.303.000,00	16.853.590,57	14,25	79.510.102,52	67,21	38.792.897,48
RECEITAS CORRENTES	107.889.000,00	107.889.000,00	16.229.081,46	15,04	75.456.137,44	69,94	32.432.862,56
RECEITA TRIBUTARIA	7.401.000,00	7.401.000,00	1.213.335,76	16,39	6.330.905,01	85,54	1.070.094,99
Impostos	7.050.000,00	7.050.000,00	1.175.694,36	16,68	6.005.257,92	85,18	1.044.742,08
Taxas	351.000,00	351.000,00	37.641,40	10,72	325.647,09	92,78	25.352,91
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.516.000,00	3.516.000,00	775.863,87	22,07	2.388.393,39	67,93	1.127.606,61
Contribuicoes Sociais	2.316.000,00	2.316.000,00	605.758,62	26,16	1.419.389,19	61,29	896.610,81
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	265.000,00	265.000,00	6.242,37	2,36	121.165,09	45,72	143.834,91
Contribuição de Iluminação Pública	935.000,00	935.000,00	163.862,88	17,53	847.839,11	90,68	87.160,89
RECEITA PATRIMONIAL	3.199.000,00	3.199.000,00	755.812,66	23,63	3.510.076,00	109,72	-311.076,00
Receitas Imobiliárias	72.000,00	72.000,00	9.330,72	12,96	47.800,98	66,39	24.199,02
Receitas de Valores Mobiliários	3.115.000,00	3.115.000,00	746.481,94	23,96	3.462.275,02	111,15	-347.275,02
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	185.000,00	185.000,00	5.427,66	2,93	35.264,29	19,06	149.735,71
Receita de Serviços	185.000,00	185.000,00	5.427,66	2,93	35.264,29	19,06	149.735,71
TRANSFERENCIAS CORRENTES	92.205.000,00	92.205.000,00	13.234.401,16	14,35	61.989.690,05	67,23	30.215.309,95
Transferências Intergovernamentais	90.605.000,00	90.605.000,00	12.769.109,75	14,09	60.260.677,23	66,51	30.344.322,77
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.600.000,00	1.600.000,00	465.291,41	29,08	1.729.012,82	108,06	-129.012,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.383.000,00	1.383.000,00	244.240,35	17,66	1.201.808,70	86,90	181.191,30
Multas e Juros de Mora	297.000,00	297.000,00	77.081,14	25,95	212.665,45	71,60	84.334,55
Indenizações e Restituições	26.000,00	26.000,00	81.100,65	311,93	556.449,292.140,19		-530.449,29
Receita da Dívida Ativa	700.000,00	700.000,00	86.058,56	12,29	432.693,96	61,81	267.306,04
Receitas Correntes Diversas	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.414.000,00	10.414.000,00	624.509,11	6,00	4.053.965,08	38,93	6.360.034,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.414.000,00	10.414.000,00	624.509,11	6,00	4.053.965,08	38,93	6.360.034,92
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	10.414.000,00	10.414.000,00	624.509,11	6,00	4.053.965,08	38,93	6.360.034,92
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.307.000,00	2.307.000,00	114.451,41	4,96	617.399,48	26,76	1.689.600,52
Receita de Contribuições	2.307.000,00	2.307.000,00	114.451,41	4,96	617.399,48	26,76	1.689.600,52
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	120.610.000,00	120.610.000,00	16.968.041,98	14,07	80.127.502,00	66,44	40.482.498,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2012 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	120.610.000,00	120.610.000,00	16.968.041,98	14,07	80.127.502,00	66,44	40.482.498,00
DÉFICIT (VI)					283.552,92		
TOTAL (VII) = (V+VI)	120.610.000,00	120.610.000,00	16.968.041,98	14,07	80.411.054,92		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A OUT 2012	BIMESTRE	JAN A OUT 2012 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	101.320.400,00	-288.000,00	101.032.400,00	14.145.013,25	81.969.034,94	15.670.099,44	77.593.788,61	0,00	76,80	23.438.611,39
DESPESAS CORRENTES	80.605.150,00	3.150.766,16	83.755.916,16	13.027.942,66	73.459.038,97	14.398.993,85	70.286.900,29	0,00	83,92	13.469.015,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.437.500,00	785.500,00	42.223.000,00	7.668.628,12	37.303.956,97	7.667.779,22	37.303.108,07	0,00	88,35	4.919.891,93
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	145.000,00	140.000,00	285.000,00	48.941,39	225.983,24	48.941,39	225.983,24	0,00	79,29	59.016,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.022.650,00	2.225.266,16	41.247.916,16	5.310.373,15	35.929.098,76	6.682.273,24	32.757.808,98	0,00	79,42	8.490.107,18
DESPESAS DE CAPITAL	15.174.250,00	-3.138.766,16	12.035.483,84	1.117.070,59	8.509.995,97	1.271.105,59	7.306.888,32	0,00	60,71	4.728.595,52
INVESTIMENTOS	14.013.250,00	-3.844.766,16	10.168.483,84	759.415,87	6.806.957,27	913.450,87	5.603.849,62	0,00	55,11	4.564.634,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.160.000,00	706.000,00	1.866.000,00	357.654,72	1.703.038,70	357.654,72	1.703.038,70	0,00	91,27	162.961,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00	-300.000,00	5.241.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.679.600,00	638.000,00	3.317.600,00	649.162,70	2.817.266,31	649.162,70	2.817.266,31	0,00	84,92	500.333,69
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	104.000.000,00	350.000,00	104.350.000,00	14.794.175,95	84.786.301,25	16.319.262,14	80.411.054,92	0,00	77,06	23.938.945,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	104.000.000,00	350.000,00	104.350.000,00	14.794.175,95	84.786.301,25	16.319.262,14	80.411.054,92	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	104.000.000,00	350.000,00	104.350.000,00	14.794.175,95	84.786.301,25	16.319.262,14	80.411.054,92	0,00		

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:ACFC8AE8

